



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
EM DIREITO CONSTITUCIONAL

**O DESENVOLVIMENTO DO ESTADO SOCIALISTA DE DIREITO: ANÁLISE
TEÓRICA E ESTUDO DA REGULAÇÃO DAS NOVAS FORMAS DE
PROPRIEDADE E SUBJETIVIDADE JURÍDICA EM CUBA**

JOSUÉ ALVES GOUVÊA FILHO

NITERÓI

2024

JOSUÉ ALVES GOUVÊA FILHO

**O DESENVOLVIMENTO DO ESTADO SOCIALISTA DE DIREITO: ANÁLISE
TEÓRICA E ESTUDO DA REGULAÇÃO DAS NOVAS FORMAS DE
PROPRIEDADE E SUBJETIVIDADE JURÍDICA EM CUBA**

Dissertação de mestrado apresentada em cumprimento às exigências para a obtenção do título de mestre no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito Constitucional da Universidade Federal Fluminense.

Linha de Pesquisa: Teoria e História do Direito Constitucional e Direito Constitucional Internacional e Comparado.

Orientador:

Prof. Dr. Gladstone Leonel da Silva Júnior

NITERÓI

2024

Ficha catalográfica automática - SDC/BFD
Gerada com informações fornecidas pelo autor

G719d Gouvêa Filho, Josué Alves
O Desenvolvimento do Estado Socialista de Direito : Análise Teórica e Estudo da Regulação das Novas Formas de Propriedade e Subjetividade Jurídica em Cuba / Josué Alves Gouvêa Filho. - 2024.
152 f.

Orientador: Gladstone Leonel da Silva Júnior.
Dissertação (mestrado)-Universidade Federal Fluminense, Faculdade de Direito, Niterói, 2024.

1. Estado de direito. 2. Socialismo. 3. Cuba. 4. Produção intelectual. I. Silva Júnior, Gladstone Leonel da, orientador. II. Universidade Federal Fluminense. Faculdade de Direito. III. Título.

CDD - XXX

JOSUÉ ALVES GOUVÊA FILHO

**O DESENVOLVIMENTO DO ESTADO SOCIALISTA DE DIREITO: ANÁLISE
TEÓRICA E ESTUDO DA REGULAÇÃO DAS NOVAS FORMAS DE
PROPRIEDADE E SUBJETIVIDADE JURÍDICA EM CUBA**

Dissertação de mestrado apresentada em cumprimento às exigências para a obtenção do título de mestre no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito Constitucional da Universidade Federal Fluminense.

Linha de Pesquisa: Teoria e História do Direito Constitucional e Direito Constitucional Internacional e Comparado.

Aprovada em 29 de agosto de 2024.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Gladstone Leonel da Silva Júnior (Orientador)
Universidade Federal Fluminense (UFF)

Prof. Dr. Enzo Bello
Universidade Federal Fluminense (UFF)

Prof. Dr. Ricardo Prestes Pazello
Universidade Federal do Paraná (UFPR)

Dedico este trabalho a todas as pessoas que, diante de um oceano de desafios, cumprem a árdua tarefa de construir o socialismo em Cuba.

AGRADECIMENTOS

Ao Senhor Jesus.

À minha família. À mãe Marcia, ao pai Josué, às irmãs Ingrid e Thamiris, aos cunhados Cláudio e Gabriel, à minha namorada Maria Luíza, pela companhia e amor.

Ao Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional da Faculdade de Direito da UFF, ao corpo docente, ao corpo administrativo e aos demais trabalhadores, pelo ensino e estrutura.

Ao Orientador, Prof. Dr. Gladstone Leonel da Silva Júnior, por toda ajuda, instrução e compreensão.

À banca de examinadores, pelas críticas e sabedorias.

Aos colegas do PPGDC, em especial aos queridos amigos Anna, Matheus, Thaís, Lucas e Nathália, que estiveram comigo no cumprimento da tarefa.

“(...) a não ser que se caia na utopia, não se pode pensar que, logo que o capitalismo for derrubado, as pessoas saberão, sem um tipo de Estado de direito, trabalhar para a sociedade; além do mais, a abolição do capitalismo não dá, de uma só vez, as premissas econômicas de uma mudança semelhante.”

Lênin, 1917

RESUMO

O objetivo desta dissertação é analisar o desenvolvimento do Estado socialista de direito em Cuba a partir da regulação do trabalho por conta própria, das cooperativas não agropecuárias e das micro, pequenas e médias empresas. Busca-se compreender como a legalização e disciplinamento em lei do trabalho por conta própria, das cooperativas não agropecuárias e das micro, pequenas e médias empresas reflete o desenvolvimento do Estado socialista de direito em Cuba e pode contribuir para o alcance dos objetivos da sociedade cubana. Para desenvolver este estudo, adota-se como referencial teórico-metodológico o materialismo histórico. O trabalho utiliza abordagem qualitativa e possui caráter interdisciplinar, relativamente às esferas do direito e da economia política, com manejo de raciocínio indutivo. Quanto às técnicas de investigação, recorre-se ao estudo de caso de tipo explanatório, à análise documental e à revisão bibliográfica. As fontes de pesquisa são as normas jurídicas analisadas, documentos oficiais do Estado, dados oficiais divulgados por entidades estatais e internacionais, trabalhos e livros científicos utilizados.

Palavras-chave: Estado socialista de direito; Cuba; trabalho por conta própria; cooperativa não agropecuária; micro, pequena e média empresas.

ABSTRACT

The goal of this dissertation is to analyze the development of the socialist *Rechtsstaat* in Cuba based on the regulation of self-employment, non-agricultural cooperatives and micro, small and medium-sized companies. The aim is to understand how the legalization and discipline in law of the self-employment, non-agricultural cooperatives and micro, small and medium-sized companies reflects the development of the socialist *Rechtsstaat* in Cuba and can contribute to achieving the goals of Cuban society. To develop this study, historical materialism was adopted as a theoretical-methodological framework. The paper uses a qualitative approach and has an interdisciplinary character, regarding the law and political economy areas, using inductive reasoning. As for research techniques, explanatory case studies, document analysis and bibliographic review are used. The research sources are the legal norms analyzed, official State documents, official data released by state and international entities, scientific works and scientific books.

Keywords: Socialist *Rechtsstaat*; Cuba; self-employment; non-agricultural cooperative; micro, small and medium-sized companies.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

- CEF - Comitê Estatal de Finanças e Preços
- CEPAL - Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe
- CETSS - Comitê Estatal de Trabalho e Seguridade Social
- CNA - Cooperativa não agropecuária
- COMECON - Conselho para Assistência Econômica Mútua
- COVID-19 - Doença por coronavírus 2019
- EUA - Estados Unidos da América
- MFP - Ministério de Finanças e Preços
- MPMEs - Micro, pequenas e médias empresas
- MTSS - Ministério do Trabalho e Seguridade Social
- ONEI - Escritório Nacional de Estatística e Informação
- PCC - Partido Comunista de Cuba
- PCCh - Partido Cominista da China
- PCUS - Partido Comunista da União Soviética
- PIB - Produto Interno Bruto
- PNDES - Plano Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social até 2030
- PPGDC - Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional
- RPDC - República Popular Democrática da Coreia
- SOF - Sistema Orçamentário de Financiamento
- UBPC - Unidades Básicas de Produção Cooperativa
- URSS - União das Repúblicas Socialistas Soviéticas ou União Soviética
- V-Dem - *Varieties of Democracy*

LISTA DE GRÁFICOS E TABELAS

Gráfico 1 - Trabalhadores por conta própria em Cuba (1994-2022), f. 53

Gráfico 2 - Ocupação em Cuba, f. 54

Gráfico 3 - Consumo final das famílias por fontes de abastecimento, f. 56

Gráfico 4 - Trabalhadores associados em cooperativas não agropecuárias, f. 57

Gráfico 5 - Proporção do mercado de trabalhadores por conta própria em relação ao PIB (a preços constantes de 1997), f. 58

Tabela 1 - Taxa de desocupação, f. 55

Tabela 2 - Participação econômica das micro, pequenas e médias empresas, f. 59

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	14
CAPÍTULO 1 — A REGULAÇÃO DO TRABALHO POR CONTA PRÓPRIA, DAS COOPERATIVAS NÃO AGROPECUÁRIAS E DAS MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS E O DESENVOLVIMENTO DO ESTADO SOCIALISTA DE DIREITO EM CUBA	25
1.1. A QUEDA DO CAMPO SOCIALISTA E O PERÍODO ESPECIAL.....	26
1.2. PRINCIPAIS DOCUMENTOS POLÍTICOS NORTEADORES DA ATUALIZAÇÃO DO MODELO ECONÔMICO E SOCIAL CUBANO	30
1.2.1. O VI Congresso do Partido Comunista de Cuba (2011)	31
1.2.2. O VII Congresso do Partido Comunista de Cuba (2016)	34
1.2.2.1. Diretrizes da Política Econômica e Social do Partido e da Revolução para o período de 2016 a 2021	34
1.2.2.2. A Conceituação do Modelo Econômico e Social Cubano de Desenvolvimento Socialista.....	35
1.2.2.3. Bases do Plano Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social até 2030 (PNDES).....	38
1.2.3. A Constituição da República de Cuba de 2019	40
1.2.4. A estratégia econômica e social do Partido Comunista de Cuba para o enfrentamento da crise provocada pela COVID-19	41
1.2.5. O VIII Congresso do Partido Comunista de Cuba (2021)	42
1.2.5.1. Diretrizes da Política Econômica e Social do Partido e da Revolução para o período de 2021 a 2026	42
1.2.5.2. A Conceituação do Modelo Econômico e Social Cubano de Desenvolvimento Socialista para o período de 2021 a 2026.....	43
1.3. O TRABALHO POR CONTA PRÓPRIA.....	44
1.3.1. Contextualização histórica sobre a regulação do trabalho por conta própria 45	
1.3.2. Regulação atualmente em vigor	52
1.4. AS COOPERATIVAS NÃO AGROPECUÁRIAS	54
1.5. AS MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS.....	56
1.6. DADOS MATERIAIS SOBRE O TRABALHO POR CONTA PRÓPRIA, AS COOPERATIVAS NÃO AGROPECUÁRIAS E AS MICRO, PEQUENAS E MEDIANAS EMPRESAS	57
1.7. A CONTRIBUIÇÃO DA REGULAÇÃO DO TRABALHO POR CONTA PRÓPRIA, DAS COOPERATIVAS NÃO AGROPECUÁRIAS E DAS MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE DIREITO EM CUBA.....	64

1.7.1. A regulação do trabalho por conta própria, das micro, pequenas e medianas empresas e das cooperativas não agropecuárias como um passo para trás	64
1.7.2. Mercado informal, regulação e Estado de direito	65
CAPÍTULO 2 – O SOCIALISMO E A LEGALIDADE	69
2.1. A CRÍTICA MARXISTA AO DIREITO	69
2.1.1. A teoria do direito de Stutchka	70
2.1.2. A teoria do direito de Pachukanis.....	73
2.1.2.1. O desenvolvimento inicial da teoria do direito de Pachukanis durante a década de 1920	73
2.1.2.1.1. <i>Sobre o direito em geral</i>	73
2.1.2.1.2. <i>Sobre o direito no socialismo.....</i>	77
2.1.2.2. Autocrítica e o aprimoramento da teoria do direito de Pachukanis durante a década de 1930.....	78
2.1.3. A teoria do direito de Vyshinsky.....	82
2.2. CONSIDERAÇÕES SOBRE O DIREITO.....	84
2.2.1. Crítica à teoria marxista e pachukaniana do direito dominante no Brasil	84
2.2.2. Reflexões sobre o direito com manejo das teorias de Stutchka, Pachukanis e Vyshinsky	92
CAPÍTULO 3 – O ESTADO DE DIREITO NO SOCIALISMO.....	96
3.1. BREVES NOTAS SOBRE A TEORIA MARXISTA SOBRE O ESTADO	96
3.2. O ESTADO SOCIALISTA DE DIREITO COMO ESTÁGIO SUPERIOR DA DITADURA DO PROLETARIADO.....	97
3.2.1. O Estado socialista de direito enquanto categoria histórica	97
3.2.2. Sobre a questão democrática	104
3.2.2.1. A primazia do constitucionalismo e do eleitoralismo interpartidário na concepção liberal de democracia	104
3.2.2.2. A concepção marxista-leninista de democracia e o partido leninista	108
3.2.2.2.1. <i>Sobre a ditadura e a democracia para o marxismo-leninismo.....</i>	110
3.2.2.2.2. <i>Sobre o partido na ditadura do proletariado</i>	114
3.2.2.2.3. <i>Sobre o poder popular como democracia.....</i>	118
3.2.3. O Estado socialista de direito como ideologia	123
3.2.3.1. Sobre a ideologia do Estado socialista de direito em geral	123
3.2.3.2. A ideologia do Estado socialista de direito em Cuba	125
3.2.4. Socialismo de mercado e o desenvolvimento do Estado de direito	128
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	134
REFERÊNCIAS.....	142

INTRODUÇÃO

A história tem mostrado que o definhamento do Estado e do direito no processo revolucionário socialista, teorizado notadamente por Friedrich Engels (2015) e por Vladímir Lênin (2017) em relação ao Estado e por Evguiéni Pachukanis (2017) em relação ao direito, não poderia se dar imediatamente após a tomada do poder político pela classe trabalhadora organizada. Isso se dá porque as experiências socialistas devem superar as formas sociais e econômicas burguesas historicamente, e não por sua própria vontade. Assim, a realidade concreta impõe ao socialismo a tarefa de fortalecer o Estado e o direito até que alcançadas as condições que possibilitem seu definhamento e morte.

Com o surgimento do socialismo orientado ao mercado (ou simplesmente socialismo de mercado) e com a derrota do bloco socialista liderado pela antiga União Soviética¹, a maior parte das poucas experiências de transição socialista que continuaram existindo passaram a expressamente buscar desenvolver o Estado de direito adequado às características de cada experiência, o que fez com que esse debate ganhasse novos contornos.

É certo que o desenvolvimento da legalidade enquanto forma política do Estado sempre foi levado a cabo pelos países socialistas, ainda que uns tenham-no feito mais tardiamente que outros, como se deu no caso chinês. Porém, a integração, ainda que parcial, da economia desses países ao mercado global de trocas comerciais e financeiras tem reforçado esse processo de juridicização do socialismo. Isso porque a configuração estatal mais apropriada para se atingir tal objetivo é justamente o Estado de direito, em razão da segurança jurídica que dele decorre, necessária tanto ao desenvolvimento do mercado e das relações privadas de produção e trocas comerciais quanto à boa realização das relações de produção entre unidades produtivas socializadas.

Nesse contexto, o Estado de direito passou a ser objeto de estudo recorrente em países que reivindicam o socialismo, notadamente na República Popular da China². A adoção da categoria para identificar o Estado de Cuba no texto da Constituição da República de Cuba de 2019 revela também que a ideologia do Estado de direito tenha sido abraçada pelos formuladores de políticas cubanos³.

¹ União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS).

² Por exemplo, em outubro de 2014 foi realizada a Quarta Sessão Plenária do 18º Comitê Central do Partido Comunista da China, que teve por objetivo tratar da categoria de Estado de direito no âmbito do socialismo com características chinesas.

³ É possível que a menção expressa à categoria do Estado de direito pela Constituição de 2019 resulte também da influência de Constituições de outros Estados, que foram consultadas quando da produção da Carta Magna, principalmente de países latino-americanos como Venezuela, Bolívia e Equador, mas também de países socialistas

A Constituição de 2019, em seu artigo 1, estabelece que “Cuba é um Estado socialista de direito e justiça social”⁴ (Cuba, 2019a, p. 2, tradução nossa). A definição do Estado cubano como “Estado socialista de direito” reflete essa tendência que existe entre legisladores, líderes e teóricos do Estado e do direito de países socialistas, a não apenas voltar sua atenção para essa categoria, mas também a aplicá-la e promovê-la expressamente nesses países em razão da necessidade de adoção mais contundente dessa forma política imposta pela dinâmica econômica e geopolítica estabelecida desde o fim da URSS.

Logo em seus primeiros artigos, o texto constitucional de 2019, para além de declarar haver na Ilha o Estado socialista de direito em seu artigo 1, estabelece determinações que fundamentam a constituição do Estado de direito no país. A principal delas é o reconhecimento da supremacia constitucional sobre todos os órgãos e instituições de Estado — incluindo, portanto, o Partido Comunista de Cuba (PCC) — e seus agentes (Burgos Matamoros, 2019, p. 20), o que já era determinado pela Carta Política de Cuba de 1976, em seu artigo 9⁵, porém a Constituição de 2019 busca reforçar.

Pode-se citar, entre os muitos dispositivos que reforçam o Estado de direito, o artigo 101 da Constituição de 2019, o qual determina a subordinação das entidades do Estado ao direito, segundo os princípios constitucionais de organização e funcionamento dos órgãos do Estado.

Tais princípios, por sua vez, corroboram as determinações prescritas por outras normas constitucionais voltadas a assegurar o exercício do poder pelo povo e a sujeição de todas as pessoas e entidades cubanas ao direito interno da Ilha. Os artigos 3, 7, 9 e 10 da Carta Magna de 2019⁶ são algumas dessas normas que fundamentam o Estado socialista de direito de Cuba.

orientais, como Vietnã e China (Granma, 2018). Ainda que as Constituições dos países latino-americanos citados possuam configuração político-econômica diversa da Carta Magna cubana — sendo aquelas Constituições Bolivarianas (Couso, 2019), enquanto esta seria de natureza socialista —, é certo que o legislador de Havana as consultou por considerar que “representam o mais avançado do constitucionalismo na região” (Granma, 2018). A natureza socialista da Constituição de Cuba, assim como no caso dos Estados asiáticos acima citados, decorre do fato de esses países terem passado por revoluções socialistas, que é um fator político ausente na história dos Estados democrático-liberais e democrático-populares da América Latina.

⁴ No original: “Cuba es un Estado socialista de derecho y justicia social”.

⁵ “Todos os órgãos do Estado, seus dirigentes, funcionários e empregados, atuam dentro dos limites das respectivas competências e têm a obrigação de observar estritamente a legalidade socialista e de zelar por seu respeito em toda a vida da sociedade” (Cuba, 1976, tradução nossa). No original: “Todos los órganos del Estado, sus dirigentes, funcionarios y empleados, actúan dentro de los límites de sus respectivas competencias y tienen la obligación de observar estrictamente la legalidad socialista y velar por el respeto de la misma en todo la vida de la sociedad.”

⁶ “ARTIGO 3. Na República de Cuba, a soberania reside intransferivelmente no povo, do qual emana todo o poder do Estado. O povo o exerce diretamente ou por meio das Assembleias do Poder Popular e demais órgãos do Estado que delas derivam, na forma e segundo as normas estabelecidas pela Constituição e pelas leis. (...) ARTIGO 7. A Constituição é a norma jurídica suprema do Estado. Todos estão obrigados a cumpri-la. As disposições e atos dos órgãos do Estado, seus dirigentes, funcionários e empregados, assim como as organizações, as entidades e os indivíduos se ajustam ao que ela dispõe. (...) ARTIGO 9. Cumprir estritamente a legalidade socialista é uma

A particularidade fundamental que confere ao Estado de direito cubano seu caráter socialista é a revolução socialista ocorrida no país. O resultado da revolução é a elevação “do proletariado organizado como classe dominante” (Marx; Engels, 2010, p. 58), sendo o Partido Comunista de Cuba⁷ o sustentáculo primordial da manutenção dessa configuração de classe.

Nesse sentido, segundo assevera Xi Jinping⁸, a distinção fundamental entre o Estado de direito no capitalismo e no socialismo — referindo-se ao caso chinês —, é que neste o povo é senhor de seu país e é o ator principal no avanço do Estado de direito (Xi, 2019b, p. 135).

A pesquisa aqui proposta não se volta a analisar o desenvolvimento do Estado socialista de direito abstratamente considerado, mas a partir da regulação de formas de subjetividade jurídica e de propriedade, que permite que atividades econômicas anteriormente realizadas informal ou ilegalmente o sejam na forma da lei, bem como estimula que mais atividades econômicas se realizem.

Portanto, estabelece-se como recorte de investigação a regulação do trabalho por conta própria, das cooperativas não agropecuárias (CNAs) e das micro, pequenas e médias empresas (MPMEs) em Cuba.

Faz-se necessário distinguir o trabalho por conta própria, as cooperativas não agropecuárias e as micro, pequenas e médias empresas por sua natureza enquanto forma de subjetividade jurídica e formas de propriedade, respectivamente.

O trabalho por conta própria é uma forma de subjetividade jurídica, tendo em vista que se realiza por pessoa natural e não se constitui em pessoa jurídica. Apesar disso, muitos autores se referem ao trabalho por conta própria como uma forma de propriedade, o que inclusive se faz no presente trabalho, para fins didáticos. Já as cooperativas não agropecuárias e as micro,

obrigação de todos. Os órgãos do Estado, seus dirigentes, funcionários e empregados, além disso, a garantem na vida de toda a sociedade e atuam dentro dos limites de suas respectivas competências. ARTIGO 10. Os órgãos do Estado, seus dirigentes, funcionários e empregados estão obrigados a respeitar, atender e dar resposta ao povo, manter estreitos vínculos com este e submeter-se ao seu controle, nas formas estabelecidas na Constituição e nas leis” (Cuba, 2019a, p. 2, tradução nossa). No original: “ARTÍCULO 3. En la República de Cuba la soberanía reside intransferiblemente en el pueblo, del cual dimana todo el poder del Estado. El pueblo la ejerce directamente o por medio de las Asambleas del Poder Popular y demás órganos del Estado que de ellas se derivan, en la forma y según las normas fijadas por la Constitución y las leyes. (...) ARTÍCULO 7. La Constitución es la norma jurídica suprema del Estado. Todos están obligados a cumplirla. Las disposiciones y actos de los órganos del Estado, sus directivos, funcionarios y empleados, así como de las organizaciones, las entidades y los individuos se ajustan a lo que esta dispone. (...) ARTÍCULO 9. Cumplir estrictamente la legalidad socialista es una obligación de todos. Los órganos del Estado, sus directivos, funcionarios y empleados, además, velan por su respeto en la vida de toda la sociedad y actúan dentro de los límites de sus respectivas competencias. ARTÍCULO 10. Los órganos del Estado, sus directivos, funcionarios y empleados están obligados a respetar, atender y dar respuesta al pueblo, mantener estrechos vínculos con este y someterse a su control, en las formas establecidas en la Constitución y las leyes.”

⁷ O Partido Comunista de Cuba existe como instituição política dirigente da sociedade e não como uma mera entidade eleitoral, como ocorre nos países capitalistas (Bello; Barbosa, 2019, p. 197).

⁸ Xi Jinping é o atual Presidente da China e Secretário-Geral do Partido Comunista da China.

pequenas e médias empresas são formas de propriedade, uma vez que são pessoas jurídicas e, portanto, se distinguem das pessoas naturais que as integram como sócios e as detêm como sua propriedade.

O disciplinamento em lei do trabalho por conta própria, das cooperativas não agropecuárias e das micro, pequenas e médias empresas representa uma pequena abertura da economia cubana a mais formas não estatais de propriedade e ao mercado privado. Isso porque as cooperativas não agropecuárias, embora tenham natureza socialista, são formas não estatais de propriedade, o trabalho por conta própria é uma forma de subjetividade jurídica privada e as micro, pequenas e médias empresas podem ser privadas e estatais.

Sua regulação faz parte da atualização do modelo econômico e social cubano inaugurado na década de 1990, após o fim do campo socialista, e que se intensificou a partir do VI Congresso do Partido Comunista realizado em 2011.

Partindo de uma perspectiva geral do tema, a presente pesquisa se justifica pela relevância que a categoria do Estado socialista de direito tem angariado nos últimos anos. Tal importância se deve ao fato de que, além de estar inscrita em Constituições de países que reivindicam o socialismo, como Cuba e Vietnã, a categoria em questão tem sido objeto de análise de cientistas que se ocupam de estudar o socialismo, sobretudo o socialismo com características chinesas. O próprio presidente Xi Jinping tem se debruçado sobre o tema, inclusive em Congressos Nacionais do Partido Comunista da China (PCCh), que são os eventos políticos mais importantes do país socialista mais importante do mundo atualmente.

Nesse sentido, considera-se de grande relevância o estudo do Estado socialista de direito cubano, ainda mais porque a referida categoria, embora cada vez mais utilizada pelos formuladores de políticas dos países socialistas, ainda é pouco estudada no Brasil, pelo que se reputa inovadora a presente pesquisa.

A pesquisa também se justifica pelo importante papel que o trabalho por conta própria, as cooperativas não agropecuárias e as micro, pequenas e médias empresas vêm desempenhando na sociedade e economia de Cuba, sobretudo em relação à oferta de bens e serviços e à empregabilidade.

Além disso, este estudo se reputa relevante porquanto busca romper com o paradigma liberal do direito dominante na ciência social, fundada em uma cultura jurídica centrada em epistemologias hegemônicas europeias e estadunidenses (Leonel Júnior, 2021), para adotar uma postura classista ao se analisar a economia política, o direito e o Estado, fundamentada em bases verdadeiramente científicas.

É imperioso que seja superado o paradigma tradicional de conceber formas sociais como o Estado e o direito. O Estado é tido pela ciência burguesa tradicional como a estrutura estabelecida socialmente por contrato social (constituição) e que salvaguarda o bem comum e interesse de todos, quando, na verdade, sua função é mediar os conflitos de classe segundo os interesses da burguesia.

Em relação ao paradigma liberal do direito, este se apresenta por suas diversas vertentes (normativista, pós-positivista, procedimentalista etc., todas calcadas no espectro do liberalismo), e que se estreita na lógica sistêmica posta pela sociabilidade capitalista do tempo presente, estática, incapaz de propor avanços concretos em direção a uma necessária ruptura que supere o liberalismo enquanto “construção política ontológica do direito” (Leonel Júnior, 2021). Acredita-se que esta pesquisa é exitosa em promover tal ruptura.

Cumprido deixar consignado, ainda, que o estudo se adequa ao Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional (PPGDC), à área de concentração em Direito Constitucional e à linha de pesquisa Teoria e História do Direito Constitucional, Direito Constitucional Internacional e Comparado por quatro razões. Primeiramente, porque busca examinar a categoria Estado de direito, importante categoria da Teoria de Estado e do Direito Constitucional. Em segundo lugar, a pesquisa tem por objeto parte da legislação cubana, incluindo a Constituição do país promulgada em 2019, enquadrando-se, portanto, no campo do Direito Constitucional Internacional. A terceira razão é que o estudo se alinha ao enfoque que o Programa confere à análise da realidade latino-americana. A última razão diz respeito ao fato de que este trabalho adota uma abordagem crítica referenciada pela realidade social concreta, que está entre as abordagens subscritas pelo Programa.

Estabelece-se como problema de pesquisa compreender o desenvolvimento do Estado socialista de direito em Cuba a partir da regulação do trabalho por conta própria, das cooperativas não agropecuárias e das micro, pequenas e médias empresas.

Ao fim da pesquisa, busca-se responder às seguintes questões: de que modo o Estado socialista de direito se desenvolve em Cuba a partir da regulação da subjetividade jurídica e das formas de propriedade trabalhadas? Quais são os efeitos materiais de sua legalização e regulação? Como esses efeitos materiais podem contribuir para o atingimento dos objetivos econômicos e sociais estratégicos estabelecidos pelo Partido Comunista de Cuba? Como compreender o fenômeno jurídico em geral e no socialismo, especificamente? Em que consiste o Estado socialista de direito e qual sua relação com a democracia, a ditadura e o socialismo de mercado?

O objetivo geral do presente estudo é analisar o desenvolvimento do Estado socialista de direito em Cuba a partir da regulação do trabalho por conta própria, das cooperativas não agropecuárias e das micro, pequenas e médias empresas. Busca-se compreender como a legalização e disciplinamento em lei da subjetividade jurídica e formas de propriedades estudadas nesta oportunidade reflete o desenvolvimento do Estado socialista de direito.

Objetiva-se também investigar se o desenvolvimento do Estado socialista de direito mediante a regulação do trabalho por conta própria, das cooperativas não agropecuárias e das micro, pequenas e médias empresas pode contribuir para o alcance dos objetivos econômicos e sociais estratégicos estabelecidos pelo Partido Comunista de Cuba.

A fim de se atingir o objetivo geral colocado, delineiam-se os seguintes objetivos específicos: (i) analisar os documentos oficiais do Partido Comunista de Cuba que tratam da atualização do modelo econômico e social cubano e baseiam a regulação dessas formas de propriedade e subjetividade jurídica, considerando o contexto político e econômico que motiva o Partido Comunista de Cuba a atualizar seu modelo econômico e social desde os anos de 1990 e mais intensamente a partir de 2011; (ii) desenvolver um estudo sobre a regulação do trabalho por conta própria, das cooperativas não agropecuárias e das micro, pequenas e médias empresas ao longo do tempo e seus efeitos econômicos e sociais; (iii) desenvolver elaborações sobre a forma jurídica tendo por base as obras de autores clássicos do marxismo e de teóricos marxistas do direito como Pachukanis, Stutchka e Vyshinsky; (iv) analisar a categoria de Estado socialista de direito, manejando as noções de Estado socialista, democracia e socialismo de mercado.

Para a elaboração deste estudo, adota-se como referencial teórico-metodológico o materialismo histórico (Marx, 2008), que tem no marxismo-leninismo sua mais bem concebida doutrina para interpretação do capitalismo e do socialismo e suas respectivas formas sociais. Seu mérito não se limita ao fato de ser o método correto de análise da realidade, mas se deve também ao seu poder de transformação da realidade, como a história tem mostrado.

A análise concreta da realidade, essência do marxismo, se faz pela consideração dos fenômenos e formas sociais enquanto fenômenos e formas históricas, ou seja, condicionadas pelo modo de produção da vida material que possui relações de produção específicas e correlacionadas com as forças produtivas existentes na sociedade.

Estudar com qualidade a realidade concreta requer a observação de tendências e contratendências existentes em determinada dinâmica social a partir do contexto específico em que se desenvolve, para não incorrer em empirismo vulgar ou tautologia, ou ainda para evitar que se chegue a conclusões que não passam de derivacionismo mecânico.

Por exemplo, a análise concreta de determinada norma demanda a verificação das condições econômicas, políticas e sociais que levam à sua promulgação, bem como os efeitos que produz na economia e sociedade. Requer, ainda, que se leve em consideração as relações sociais que se relacionam mais diretamente com a norma e como elas são afetados por sua vigência.

A observação de determinado objeto da ciência social que esteja ancorada no materialismo histórico requer uma abordagem desse objeto “não como a representação caótica de um todo, mas como uma rica totalidade de muitas determinações e relações” (Marx, 2011a). Esse cuidado é necessário para o cientista que deseja desenvolver uma teoria correta, verdadeiramente científica, sobre esse objeto.

Karl Marx (2008, p. 47) chegou à conclusão de que “as relações jurídicas, bem como as formas de Estado, não podem ser explicadas por si mesmas, nem pela chamada evolução geral do espírito humano; essas relações têm, ao contrário, suas raízes nas condições materiais de existência, em suas totalidades”. Concluiu, ainda, que “a anatomia da sociedade burguesa deve ser procurada na Economia Política”.

Isso não quer dizer, porém, que a economia determina todas as relações sociais, sob pena de incorrer em economicismo vulgar ou determinismo dogmático. O que foi comprovado por Marx é que as relações sociais materiais condicionam as relações sociais ideológicas, que se constituem como uma superestrutura sobre aquelas, independentemente da vontade e da consciência das pessoas (Lênin, 2022, p. 37).

Negando as teorias gerais *a priori*, eivadas de metafísica, e as teorias que, na melhor das hipóteses, se apresentam como mera descrição de fenômenos sociais isolados, o materialismo histórico, ao tornar possível observar recorrência e regularidade nos fenômenos sociais, comprova ser o único método cientificamente exato para explicar a história, pelo menos entre os métodos científicos desenvolvidos até hoje. O materialismo histórico é, portanto, a ciência social em si (Lênin, 2022, pp. 22-26).

As formas sociais existentes tanto no capitalismo quanto na transição do capitalismo para o comunismo devem ser compreendidas a partir das condições materiais de existência, considerando a dinâmica entre relações de produção e forças produtivas. Esta é base metodológica que informa corretamente os estudos em ciência social ocupados das dinâmicas do capitalismo e do socialismo. É por esse fundamento, o materialismo histórico e o marxismo-leninismo, que este trabalho se desenvolve.

Para que se atinja os objetivos colimados, utiliza-se a abordagem qualitativa. A pesquisa tem caráter interdisciplinar, relativamente às esferas do direito e da economia política, com

manejo de raciocínio indutivo, conquanto são formuladas considerações e análises à medida que se desenvolve a pesquisa e se observa os dados (Webley, 2010, p. 3).

Quanto às técnicas de investigação, recorre-se ao estudo de caso de tipo explanatório, à análise documental e à revisão bibliográfica (Yin, 2001, p. 25). As fontes de pesquisa primárias se referem aos seguintes documentos: normas jurídicas cubanas, incluindo a própria Constituição da República de Cuba de 2019; documentos e resoluções publicadas no sítio eletrônico do Diário Oficial da República de Cuba; sítios eletrônicos oficiais de órgãos estatais, como o Ministério da Economia e Planificação, o Ministério do Trabalho e Seguridade Social; sítios eletrônicos do Partido Comunista de Cuba e do órgão oficial do Comitê Central do Partido Comunista de Cuba, o Granma; e dados oficiais divulgados por entidades estatais, como o Escritório Nacional de Estatística e Informação (ONEI), e entidades internacionais, como a Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL). As fontes secundárias são os trabalhos e livros acadêmicos e científicos utilizados.

No Capítulo 1 do presente trabalho, inicia-se fazendo uma breve contextualização histórica da crise econômica e social sofrida por Cuba devido à derrocada do campo socialista e à agudização do bloqueio econômico, financeiro e comercial imposto pelo imperialismo liderado pelos Estados Unidos. São explicados os instrumentos legais utilizados pelos Estados Unidos para levantar as sanções contra Cuba e seus efeitos econômicos.

Explicado o contexto da crise provocada pelo fim do campo socialista e do bloqueio imposto pelo imperialismo, trata-se da regulação do trabalho por conta própria em Cuba, sobretudo a partir de 1993, quando mudanças na economia do país foram levadas a cabo para suprir as demandas geradas pela crise no comércio exterior em razão do fim do campo socialista e do agravamento do bloqueio econômico, comercial e financeiro contra Cuba.

Em seguida, é abordada a regulação atual do trabalho por conta própria, a regulação atual e anterior (desde 2012) das cooperativas não agropecuárias e a regulação em lei das micro, pequenas e médias empresas, que se deu apenas em 2021. Busca-se dar enfoque aos objetivos almejados pelo Estado cubano com o disciplinamento em lei da subjetividade jurídica e formas de propriedade analisados. Foca-se, também, nos princípios que regem sua regulação, as normas mais gerais e fundamentais e nos dispositivos que buscam expandir ou restringir o espraiamento da atividade econômica desempenhada por meio do trabalho por conta própria, da cooperativa não agropecuária e das micro, pequenas e médias empresas.

Na sequência, são analisados os principais documentos políticos do Partido Comunista de Cuba que tratam da atualização do modelo econômico e social cubano emitidos no âmbito dos VI, VII e VIII Congressos do PCC, a saber, as Diretrizes da Política Econômica e Social

do Partido e da Revolução e suas atualizações, a Conceituação do Modelo Econômico e Social Cubano de Desenvolvimento Socialista e sua atualização e as Bases do Plano Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social até 2030, além da Constituição da República de 2019 e do documento de planejamento econômico do Partido voltado ao enfrentamento da crise provocada pela doença por coronavírus 2019 (COVID-19).

Para a realização da análise dos documentos citados, estabeleceu-se como critério focar nas causas que levaram à compreensão de que era necessário atualizar o modelo econômico e social cubano, observar as disposições no sentido de abertura da economia para o mercado privado, bem como identificar o diagnóstico de problemas econômicos que podem ser amenizados ou resolvidos com os efeitos econômicos do trabalho por conta própria, das cooperativas não agropecuárias e das micro, pequenas e medianas empresas e os objetivos econômicos que podem ser alcançados por essas formas de propriedade e subjetividade jurídica. Entre esses objetivos, pode-se citar a dinamização da economia de Cuba e a satisfação da demanda da população por bens e serviços de qualidade.

São observados os dados materiais que envolvem o trabalho por conta própria, as cooperativas não agropecuárias e as micro, pequenas e médias empresas, notadamente a geração de empregos, a taxa de desemprego geral de Cuba, o mercado de trabalhadores por conta própria, a quantidade de empresas constituídas e a participação do trabalho por conta própria no produto interno bruto de Cuba.

Em sequência, busca-se trabalhar como a regulação do trabalho por conta própria, das cooperativas não agropecuárias e das micro, pequenas e médias empresas contribuem para o desenvolvimento do Estado socialista de direito em Cuba. Nesse ponto, abordam-se a questão do mercado privado no socialismo cubano e da legalização do mercado informal por meio da regulação dessas formas de propriedade e subjetividade jurídica.

No Capítulo 2 deste trabalho, é feita uma análise acerca da forma jurídica em geral e das suas condições de existência no capitalismo e no socialismo. Inicialmente, trabalha-se a questão do direito a partir de Marx e Engels, e em seguida faz-se uma análise mais detida das concepções de Stutchka, Pachukanis e Vyshinsky, com maior enfoque em Pachukanis. Além disso, é feita uma análise crítica da doutrina marxista brasileira sobre o direito dominante no Brasil, que reivindica o pensamento pachukaniano.

Em seguida, é feita uma síntese acerca do que foi trabalhado sobre a questão da forma jurídica, mobilizando elementos teóricos abordados anteriormente para se alcançar o entendimento sobre o direito mais próximo possível da realidade.

O Capítulo 3 trata do Estado socialista de direito e das temáticas relacionadas a essa categoria. É trabalhada historicamente a categoria de Estado socialista de direito, manejando concepções de autores burgueses para desenvolver uma crítica que ajude a sintetizar a concepção de Estado socialista de direito. Nesse tema, trata-se especialmente do caso chinês, mas também são abordados aspectos de outras experiências históricas como Cuba e Vietnã.

Nesse capítulo também é desenvolvido estudo sobre a categoria de democracia. Faz-se uma análise crítica de sua concepção burguesa a partir das noções de constitucionalismo e eleitoralismo. Sustenta-se a pertinência da concepção marxista-leninista de democracia, que passa pelas categorias de partido de vanguarda, centralismo democrático, poder popular, além de tratar da pertinência das condições materiais de vida para se pensar a questão democrática. A categoria de democracia é trabalhada também em paralelo com a categoria de ditadura.

Desenvolve-se uma reflexão sobre o socialismo de mercado, tratando de sua relação com o Estado de direito e analisando a questão da existência da lei do valor no socialismo.

Por fim, são feitas considerações sobre a questão da ideologia do Estado socialista de direito em geral e no caso cubano.

As categorias teóricas tratadas neste trabalho pertinentes à temática abordada — e os respectivos autores de referência — são as elencadas abaixo.

Para tratar da teoria jurídica, adota-se como referencial básico textos de Karl Marx (2008, 2012, 2017), Friedrich Engels juntamente com Karl Kautsky (2012), Vladímir Lênin (2017), Piotr Stutchka (2023), Evguiéni Pachukanis (2004a, 2004b, 2004c, 2017, 2018, 2023), Andrei Vyshinsky (1948), Deng Xiaoping (1995), Márcio Bilharinho Naves (2000, 2005) e Gladstone Leonel Júnior juntamente com Gouvêa Filho (2023).

Quanto à categoria de Estado em geral e Estado socialista, ou ditadura do proletariado, especificamente, utiliza-se Lênin (2017) tendo-se abordado Vyshinsky (1948) também.

Sobre o Estado de direito, comenta-se suas concepções burguesa e marxista. Para tratar da concepção burguesa da categoria de Estado de direito, são utilizadas reflexões de Friedrich von Hayek (2010) e José Canotilho (1999). Sobre a concepção de Estado socialista de direito, utiliza-se Xi Jinping (2019a, 2019b).

A categoria de democracia também tem vertentes epistemológicas distintas, quando tratadas por um prisma burguês ou marxista. Sobre a concepção burguesa de democracia, opta-se por fazer recorte teórico para abordar principalmente as concepções de autores que estudam o tema a partir das noções de “corrosão democrática”, “constitucionalismo iliberal” ou “constitucionalismo autoritário”. Os autores são Rosalind Dixon e David Landau (2021),

Jeffrey Staton (2018), Mark Tushnet (2015), Adam Przeworski (1991), Vanessa Boese (2021), Michael Coppedge *et al.* (2023).

Já em relação à categoria de democracia por um prisma marxista utilizam-se os autores Lênin (2019), Antonio Gramsci (2004) Fidel Castro (1975) e Ellen Wood (2003). Em relação à categoria de centralismo democrático, Lênin (2003, 2021) é novamente utilizado.

Quanto à categoria de ditadura, baseia-se novamente em Lênin (2019), e para tratar da categoria de totalitarismo, utiliza-se Domenico Losurdo (2006).

Trata-se também da categoria de lei do valor, para a qual se utilizam os autores Josef Stálin (2009), Che Guevara (2013), Alberto Mora (1971) e Elias Jabbour juntamente com Alberto Gabriele (2021).

Por fim, aborda-se sobre a categoria de socialismo de mercado, com base nos autores Alberto Gabriele (2010), Elias Jabbour juntamente com Alberto Gabriele (2021) e Fernando Marcelino (2023).

Em relação à análise sobre o estado da arte, primeiramente consultou-se catálogo de teses e dissertações do portal CAPES, em que se pesquisou os termos “Estado socialista de direito” e “Estado de direito socialista”. Não se obteve resultado de trabalhos que tratassem de maneira detida sobre os temas pesquisados. Consultou-se, ainda, sítios eletrônicos de revistas vinculadas a Universidades cubanas das áreas das ciências sociais que tivessem classificação superior ou igual a B1 (as notas verificadas se referem ao quadriênio 2017-2020). Para essa verificação, pesquisou-se a classificação das revistas através da Plataforma Sucupira.

Nos catálogos dos sítios eletrônicos das revistas científicas vinculadas a cursos de ciências sociais de Universidades cubanas, pesquisaram-se os termos “trabajo por cuenta propia”, “cuentapropismo”, “cooperativas no agropecuarias”, “CNoA” (abreviação de “cooperativas no agropecuarias”), “micro, pequeñas y medianas empresas”, “MIPYMES” (abreviação de “micro, pequeñas y medianas empresas”), “Estado de derecho” e “Estado socialista de derecho”. Obtiveram-se poucos resultados dessas pesquisas, alguns dos quais foram utilizados como referência deste trabalho.

Pesquisou-se também dados oficiais, trabalhos científicos, notícias e entrevistas de revistas, artigos e demais publicações em sítios eletrônicos do Partido Comunista de Cuba, do Ministério de Economia e Planificação, do Ministério do Trabalho e Seguridad Social e do Escritório Nacional de Estatística e Información (ONEI).

CAPÍTULO 1 — A REGULAÇÃO DO TRABALHO POR CONTA PRÓPRIA, DAS COOPERATIVAS NÃO AGROPECUÁRIAS E DAS MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS E O DESENVOLVIMENTO DO ESTADO SOCIALISTA DE DIREITO EM CUBA

A relação existente entre desenvolvimento do Estado socialista de direito em Cuba e a regulação do trabalho por conta própria, das cooperativas não agropecuárias e das micro, pequenas e médias empresas reside no fato de que a referida regulação tende a aumentar o escopo de atividades econômicas realizadas de forma legal, reconhecida pelo ordenamento jurídico cubano. Esse fator indica, portanto, que mais atividades econômicas que de outro modo deixariam de ser realizadas ou o seriam por fora do ordenamento jurídico, passem a sê-lo de acordo com a lei, sujeita à governança do Estado.

Para tratar da regulamentação do trabalho por conta própria, das cooperativas não agropecuárias e das micro, pequenas e médias empresas e sua relação com o desenvolvimento do Estado Socialista de direito em Cuba, é indispensável compreender o contexto político-econômico em que o país se encontra na presente quadra da história, para assim compreender as razões que levam o Partido Comunista de Cuba (PCC) — guia da Revolução e da sociedade cubana desde sua conquista do poder político — a buscar regular tais formas de subjetividade jurídica e de propriedade.

Faz-se igualmente necessário analisar, em linhas gerais, os principais documentos políticos do Partido que baseiam suas decisões político-econômicas nos últimos anos e que são a base para toda a regulação das formas de propriedade na Ilha. Esses documentos são as Diretrizes da Política Econômica e Social do Partido e da Revolução, bem como suas atualizações, a Conceituação do Modelo Econômico e Social Cubano de Desenvolvimento Socialista e atualização; as Bases do Plano Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social até 2030; a Constituição da República de Cuba de 2019; e o documento de planejamento econômico do Partido voltado ao enfrentamento da crise provocada pela COVID-19.

Tal análise será feita a partir do seguinte critério: observar quais objetivos estabelecidos nos documentos citados no parágrafo anterior são alcançados por meio da dinamização da economia interna de Cuba e da satisfação da demanda da população por bens e serviços de qualidade, que são os principais potenciais efeitos da regulação da propriedade privada dos meios de produção e da regulação do trabalho por conta própria, das cooperativas não agropecuárias e das micro, pequenas e médias empresas.

Além disso, a análise dos documentos buscará identificar os demais objetivos estratégicos estabelecidos pelo Partido que tendencialmente podem ser alcançados pelo desenvolvimento das formas de subjetividade jurídica e de propriedade estudadas neste trabalho.

Deve-se considerar que o reconhecimento pelo Estado da propriedade privada dos meios de produção e a regulação do trabalho por conta própria, das cooperativas não agropecuárias e das micro, pequenas e médias empresas são medidas relativamente interligadas, visto que essas formas de propriedade possuem natureza não estatal ou potencialmente não estatal.

Explica-se: o trabalho por conta própria é uma forma de subjetividade jurídica de natureza privada por excelência. As cooperativas não agropecuárias também são uma forma de propriedade não estatal, embora sejam dotadas da natureza socialista típica do socialismo cubano⁹. De seu turno, as micro, pequenas e médias empresas podem ser estatais ou privadas. Dessa forma, praticamente toda a economia não estatal legal existente na Ilha, para além das cooperativas agropecuárias, existe na forma de trabalho por conta própria, cooperativas não agropecuárias e micro, pequenas e médias empresas.

Ter em mente esse fator auxilia a análise dos fundamentos dessas formas de subjetividade jurídica e propriedades nos documentos do Partido Comunista de Cuba ao se identificar os trechos que tratam de mercado e de propriedade privada de meios de produção.

1.1. A QUEDA DO CAMPO SOCIALISTA E O PERÍODO ESPECIAL

A derrota do campo socialista liderado pela União Soviética levou a sociedade cubana a níveis de dificuldade extremos, do ponto de vista econômico e social. Helen Yaffe descreve a situação na qual Cuba passou a se encontrar da seguinte maneira

O PIB caiu 35 por cento em três anos, colapso em uma escala normalmente associada à guerra, à fome ou a um desastre natural. Entre 1990 e 1993, a capacidade de produção diminuiu até 90 por cento, a construção caiu 74 por cento e a agricultura 47 por cento. As importações totais caíram 75 por cento; as importações de máquinas e equipamentos de transporte caíram 91 por cento, os produtos manufaturados 70 por cento, os combustíveis e lubrificantes 65 por cento e os alimentos e óleos 51 por cento. Os gastos do governo despencaram, com investimento em 86% e com defesa em 70%. A administração do Estado foi reduzida com a eliminação de 15 ministérios. Os salários reais caíram 50 por cento entre 1989 e 1993 e tanto o consumo das famílias

⁹ “O tipo de propriedade cooperativa que o Modelo reconhece é socialista, apoiado no trabalho coletivo dos seus associados proprietários e no exercício efetivo dos princípios do cooperativismo. Por isso, é objeto de especial atenção entre as formas não estatais” (Partido Comunista de Cuba, 2017, p. 7, tradução nossa). No original: “El tipo de propiedad cooperativa que reconoce el Modelo es socialista, sustentada en el trabajo colectivo de sus socios propietarios y en el ejercicio efectivo de los principios del cooperativismo. Por ello es objeto de atención especial entre las formas no estatales.”

como a ingestão média de calorias caíram um terço¹⁰ (Yaffe, 2020, pp. 41-42, tradução nossa).

A tragédia econômica e social depreendida dos dados citados não teve como causa apenas o fim do socialismo no leste europeu. Outro importante fator a contribuir para a sorte de Cuba foi o endurecimento do bloqueio imposto pelos Estados Unidos, aproveitando-se da fragilidade em que Cuba se encontrava para empreender uma sequência de duros golpes visando à derrota final da Revolução.

As sanções levantadas pelos Estados Unidos contra a Ilha cubana a partir da Revolução até março de 1962 incluem pressões do governo estadunidense para restringir a venda de combustível a Cuba; proibição das importações de todos os produtos cubanos ou importados através de Cuba para os EUA; proibição da importação de qualquer produto, seja qual for o país de fabricação, que contenha total ou parcialmente produtos de origem cubana (Ayerbe, 1998, pp. 201-204).

Em 1992 foi aprovada a Emenda Torricelli, que amplia o embargo ao estabelecer que o Presidente dos Estados Unidos deve encorajar os países que realizam comércio com Cuba a restringir suas relações comerciais e de crédito com a Ilha, bem como ao autorizar o Presidente dos Estados Unidos a impor sanções contra os países que fornecem assistência a Cuba. A lei também proíbe a emissão de licenças para certas transações entre empresas controladas pelos Estados Unidos em países terceiros e Cuba; e proíbe os navios que entram em Cuba para fazer negócios de carregar ou descarregar qualquer carga nos Estados Unidos dentro de 180 (cento e oitenta) dias após a partida de Cuba (Estados Unidos da América, 1992).

Mais uma ampliação do embargo econômico a Cuba se deu com a aprovação da Lei Helms-Burton, de 1996, nos Estados Unidos, que autoriza que os cidadãos estadunidenses que foram expropriados pela Revolução Cubana a processar empresas estrangeiras que usufruam dos bens que outrora foram de sua propriedade, bem como permite que o governo barre a entrada de empresários e executivos dessas empresas aos EUA. As sanções atingem também instituições internacionais e países que recebem ajuda dos Estados Unidos (Ayerbe, 2004, p. 96).

¹⁰ No original: “The extent of the crises cannot be overstated. GDP fell 35 per cent in three years, the scale of collapse usually associated with war, famine or a natural disaster. Between 1990 and 1993, manufacturing capacity was down by up to 90 per cent, construction down 74 per cent and agriculture 47 per cent. Overall imports fell by 75 per cent; imports of machinery and transportation equipment fell by 91 per cent, manufactured products by 70 per cent, fuels and lubricants by 65 per cent and food and oils by 51 per cent. Government spending nose-dived, on investment by 86 per cent, and on defence by 70 per cent. State administration was slashed with the elimination of 15 ministries. Real wages fell 50 per cent between 1989 and 1993 and both household consumption and average calorie intake fell by one-third.”

Outro efeito dessa lei é a retaliação por parte dos Estados Unidos aos países que recebem ajuda financeira estadunidense e que participam de algum tipo de emissão financeira a Cuba. Ou seja, Washington reduziria sua contribuição em valores equivalentes ao que fosse repassado à Ilha. Além disso, estreitou-se ainda mais a proibição de importação de produtos que contenham matérias-primas de origem cubana (Hoffmann, 1997, p. 61).

Em outubro de 2003, visando à derrota da Revolução e a implantação na Ilha de uma democracia liberal burguesa, o então Presidente dos Estados Unidos George Bush cria a Comissão de Assistência para uma Cuba Livre, que objetivava dificultar a capacidade de captação de divisas pelo Estado cubano e pela sociedade civil. Suas medidas incluem o controle de remessas de dólares de familiares que moram nos EUA, o bloqueio a investimentos de empresas estrangeiras na Ilha e apoio a forças opositoras ao governo cubano (Ayerbe, 2004, pp. 104-105).

Durante o governo de Barack Obama, a relação entre Estados Unidos e Cuba deu um salto de qualidade e o bloqueio deu sinais de enfraquecimento. Porém, o cenário mudou após a eleição de Donald Trump à presidência em 2017. Desde então, o cerco contra a Ilha caribenha foi endurecido, tendo sido aprovadas cerca de 243 (duzentos e quarenta e três) medidas adicionais ao bloqueio, que não foram descontinuadas pelo governo de Joe Biden. Entre essas medidas, estão

a eliminação de viagens de cruzeiros e voos de companhias aéreas para toda a ilha, exceto Havana; cancelamento de serviços consulares em Cuba e sua localização em terceiros países; impedimento de transações bancárias; primeiro limitação e depois cessação de transferências bancárias (privadas) de cidadãos e subsequente encerramento das operações da empresa Western Union; sanções contra empresas cubanas; a perseguição a companhias petrolíferas, seguradoras, companhias de navegação e até tripulações que transportavam gás liquefeito ou petróleo para a Ilha (Arias Rivera, 2021, p. 8).

Além disso, a recolocação de Cuba na lista de Estados patrocinadores do terrorismo, além de ser uma medida injusta e não comprovada, tem efeito negativo sobre a economia do país ao reforçar o “impacto dissuasor e intimidador do bloqueio” (Cuba, 2022, p. 5).

O dano acumulado do bloqueio econômico operado pelos Estados Unidos é de cerca de 154 bilhões, 217,3 milhões de dólares na cotação de 2022, o que representa um prejuízo de cerca de 1 trilhão, 391 bilhões, 111 milhões de dólares, considerando o comportamento do dólar em relação ao valor do ouro no mercado internacional (Cuba, 2022a, p. 5).

O bloqueio econômico afeta a vida do povo cubano em seus aspectos mais básicos. Afeta a saúde porque gera escassez de produtos essenciais para o consumo da população e impede o país de adquirir insumos para a produção de medicamentos, por exemplo. Ainda mais

gravosa foi a questão da saúde pública na Ilha no período da pandemia, sendo um exemplo notável o impedimento de aquisição de seringas para vacinação (Cuba, 2022a, pp. 6-7).

Os efeitos negativos do bloqueio atingem tanto a economia estatal quando os empreendimentos privados em Cuba, podendo-se citar a obstaculização de “acesso a mecanismos financeiros externos, à abertura de contas bancárias no exterior e a possibilidade de utilizar plataformas de pagamento e comércio eletrônico vedadas a Cuba”¹¹ (Cuba, 2022a, p. 9, tradução nossa). A indústria, o setor de prestação de serviços, o comércio varejista, o setor energético, todos são afetados pelo bloqueio, deteriorando o nível de consumo e o bem-estar geral do povo cubano (Cuba, 2022a, p. 5).

É claro que o governo cubano iria lançar mão de mudanças em sua política com o fito de driblar os efeitos do fim do bloco socialista e do bloqueio. Considerando o forte impacto que a derrocada do bloco do leste causou no comércio exterior cubano, reduzindo os recursos de importação em 75%, o comércio exterior foi o primeiro setor da política cubana a sofrer modificações para tentar reduzir os danos à sua economia. Buscou-se o mais rapidamente possível estabelecer novos vínculos comerciais que pudessem mitigar o dano provocado pelo vazio que representou o fim do bloco socialista, o que ocorreu com certo sucesso¹² (Partido Comunista de Cuba, 1997, p. 2).

Além disso, Cuba escolheu o turismo como atividade econômica a ser promovida prioritariamente, vez que o setor apresentava maior dinamismo e capacidade de geração de receitas em moeda estrangeira em períodos de tempo relativamente curtos. Outro fator que torna o turismo uma atividade econômica prioritária no contexto cubano pós fim do bloco socialista é seu potencial para revitalizar outros setores da economia e integrá-los, além de estimular a empregabilidade (Partido Comunista de Cuba, 1997, p. 3).

Outra medida tomada para mitigar os problemas sócio-econômicos do período especial foi a cooperativização de boa parte das granjas agrícolas estatais por meio da criação das Unidades Básicas de Produção Cooperativa (UBPCs)¹³. O trabalho por conta própria passou a ser estimulado na Ilha para aumentar a oferta de bens e serviços e a geração de emprego em um cenário de contração econômica (Partido Comunista de Cuba, 1997, pp. 3-5), conforme já comentado.

¹¹ No original: “(...) acceso a mecanismos financieros externos, la apertura de cuentas bancarias en el extranjero y la posibilidad de utilizar plataformas de pago y comercio electrónico vedadas para Cuba.”

¹² Por “sucesso” não se olvida que Cuba, enquanto país periférico ao sistema capitalista, veja seu comércio exterior atravessado pela relação jurídica internacional dependente, quer dizer, relação social para a circulação de mercadorias entre sujeitos jurídicos iguais, porém com subordinação pela transferência de mais-valor (Pazello, 2016, p. 567).

¹³ *Unidades Básicas de Producción Cooperativa (UBPCs)*.

A posse e utilização de moeda estrangeira foi legalizada, bem como a remessa de divisas. Criou-se uma rede de comércio e serviços de cobrança dessa moeda, o que redundou no estabelecimento de um sistema monetário dual. Dessa forma, a escassez de moeda estrangeira foi reduzida em certa medida e atividades econômicas como cobranças e pagamentos externos puderam se manter. Essas medidas evitaram que ocorresse severa desvalorização monetária (Partido Comunista de Cuba, 1997, pp. 3-4).

O Partido Comunista admitiu as contradições geradas por tais medidas e se coloca a par dos problemas e incompatibilidades que geram em relação aos princípios socialistas que devem reger a governança do Estado cubano. Por exemplo, a dualização monetária estabelecida na Ilha gerou como efeitos indesejados o aumento da desigualdade e a diferenciação de rendimentos não vinculada à contribuição do trabalho, o que vai de encontro ao princípio socialista da remuneração conforme o trabalho (Partido Comunista de Cuba, 1997, p. 4).

Porém, o efeito positivo dessa medida, continuando com o exemplo, foi a submissão à governança pública da dualização do câmbio, que antes operava na economia subterrânea, “mais negativa e difícil de controlar e reduzir”¹⁴ (Partido Comunista de Cuba, 1997, p. 4, tradução nossa). A medida representa, assim, um aspecto do avanço do Estado de direito com a melhora da capacidade administrativa do Estado.

Outra medida tomada pelo Partido Comunista de Cuba no contexto do período especial foi a alteração do modelo de planificação econômica, que deixou de ser excessivamente centralizadora, tendo-se aberto espaço para a economia de mercado sob regulação do Estado (Partido Comunista de Cuba, 1997, pp. 5-6 e 12). Tais foram, em linhas gerais, as medidas mais urgentes tomadas pelo Partido para salvaguardar sua economia em um cenário extremamente adverso para Cuba no pós fim do bloco socialista.

1.2. PRINCIPAIS DOCUMENTOS POLÍTICOS NORTEADORES DA ATUALIZAÇÃO DO MODELO ECONÔMICO E SOCIAL CUBANO

A regulação do trabalho por conta própria, das micro, pequenas e médias empresas e das cooperativas não agropecuárias nos últimos anos tem sido feita para atualizar o modelo econômico de Cuba. Desde o início da década de 2010 o Partido Comunista de Cuba vem organizando essa atualização de seu modelo econômico para adequá-lo à realidade do tempo presente, condicionada pelos problemas econômicos tratados acima.

¹⁴ No original: “(...) más negativa y difícil de controlar y disminuir.”

Portanto, é necessário analisar os documentos produzidos pelo Partido e pela sociedade cubana desde seu VI Congresso, ocasião em que se começou a operar notórias mudanças na governança de Cuba e na economia do país, com o olhar principalmente sobre como o Poder Popular vem lidando com a economia privada e as formas privadas de propriedade, os objetivos do país para o desenvolvimento econômico, a oferta de bens e serviços à população, a empregabilidade, a substituição de importações e o investimento estrangeiro.

1.2.1. O VI Congresso do Partido Comunista de Cuba (2011)

O Partido Comunista de Cuba, no âmbito do seu VI Congresso, operou mudanças ainda mais significativas em seu modelo econômico para adequar o país à situação geopolítica vivida após o fim do bloco socialista e do endurecimento do bloqueio econômico imposto à Ilha pelo imperialismo.

Nessa ocasião, foi publicado pela primeira vez o documento denominado Diretrizes da Política Econômica e Social do Partido e da Revolução¹⁵, que foi sendo reeditado em todos os Congressos do Partido Comunista posteriores. Tais diretrizes buscam “atualizar o modelo econômico cubano, com o objetivo de garantir a continuidade e irreversibilidade do Socialismo, o desenvolvimento econômico do país e a elevação do padrão de vida da população, aliado à necessária formação de valores éticos e políticos d[os] cidadãos”¹⁶ (Partido Comunista de Cuba, 2011a, p. 5, tradução nossa).

O Projeto das Diretrizes foi elaborado pela Comissão de Política Econômica do VI Congresso do Partido e apresentado ao povo no dia 9 de novembro de 2010. O resultado final foi fruto de intenso debate¹⁷ no seio do povo cubano entre o dia 1º de dezembro de 2010 e o dia 28 de fevereiro de 2011, que contou com a participação de 8 milhões, 913 mil, 838 pessoas em mais de 163 mil reuniões, com mais de 3 milhões de intervenções registradas (Partido Comunista de Cuba, 2011b, p. 3-4).

De acordo com o Partido, no debate sobre as Diretrizes

¹⁵ *Lineamientos de la Política Económica y Social del Partido y la Revolución.*

¹⁶ No original: “(...) actualizar el modelo económico cubano, con el objetivo de garantizar la continuidad e irreversibilidad del Socialismo, el desarrollo económico del país y la elevación del nivel de vida de la población, conjugados con la necesaria formación de valores éticos y políticos de nuestros ciudadanos.”

¹⁷ “O documento original continha 291 diretrizes, das quais 16 foram integradas a outras, 94 mantiveram sua redação, 181 tiveram seu conteúdo modificado e 36 novas foram incorporadas, resultando num total de 311 no projeto atual.” (Partido Comunista de Cuba, 2011b, p. 7). No original: “El documento original contenía 291 lineamientos, de los cuales 16 fueron integrados en otros, 94 mantuvieron su redacción, en 181 se modificó su contenido y se incorporaron 36 nuevos, resultando un total de 311 en el actual proyecto.”

(...) foram realizados numerosos seminários que serviram para esclarecer e aprofundar o conteúdo das Diretrizes e assim preparar adequadamente os quadros e funcionários, que por sua vez conduziriam o processo de discussão com a militância, as organizações de massas e a população em geral.¹⁸ (Partido Comunista de Cuba, 2011b, p. 4, tradução nossa).

Tal ocasião se provou uma experiência bem-sucedida de mobilização do povo pelo Partido, estabelecendo um diálogo acerca dos rumos do país no tocante aos temas mais fundamentais, como economia e sociedade.

A Comissão de Política Económica do VI Congresso do Partido foi o órgão responsável pela condução de todo o processo, pela realização das determinações constantes nas Diretrizes e pela avaliação de resultados e divulgação ao povo (Partido Comunista de Cuba, 2011b, p. 6).

As Diretrizes da Política Econômica e Social do Partido e da Revolução são, portanto, uma atualização do modelo econômico cubano para a realidade vivida no presente. Elas reafirmam o caráter socialista de Cuba, sendo a propriedade socialista de todo o povo¹⁹ o modelo prevalecente de propriedade sobre os demais (Partido Comunista de Cuba, 2011a, p. 6).

Na atualização do modelo econômico promovida pelas Diretrizes prevalece o planejamento econômico que leva em conta as tendências do mercado. É reiterado o princípio da distribuição socialista “de cada um segundo a sua capacidade, a cada um segundo o seu trabalho”.

Também são princípios adotados pelas Diretrizes uma maior independência das empresas estatais e o desenvolvimento de formas de gestão não estatal nos setores produtivo e de serviços, visando ao aumento da liberação das forças produtivas, aumento da produtividade do trabalho e, conseqüentemente, elevação do nível de vida da população (Partido Comunista de Cuba, 2011a, p. 9).

O documento declara que as condições concretas e o cenário internacional indicam que o enfrentamento de problemas econômicos exige soluções de curto prazo e de longo prazo. As soluções de curto prazo objetivam sobretudo a eliminação do déficit da balança de pagamentos, que induziria a geração de rendimentos externos e a substituição de importações. Já no longo prazo, busca-se alcançar elevada autossuficiência alimentar e energética, alta competitividade nas produções que já são feitas na Ilha e desenvolver novas produções de bens e serviços de alto valor agregado (Partido Comunista de Cuba, 2011a, p. 10).

¹⁸ No original: “(...) se celebraron numerosos seminarios que sirvieron al propósito de esclarecer y profundizar en el contenido de los Lineamientos y de ese modo preparar adecuadamente a los cuadros y funcionarios, que a su vez encabezarían el proceso de discusión con la militancia, las organizaciones de masas y la población en general.”

¹⁹ *Propiedad socialista de todo el pueblo.*

A busca por maior eficiência no setor produtivo redundou na meta de separação paulatina e ordenada das funções estatais e empresariais, e na meta de criação de novas organizações superiores de direção empresarial. O contrato é apontado como o instrumento de realização das relações econômicas entre as unidades produtivas. A elevação da responsabilidade e faculdades das entidades deve ser levada a cabo, segundo o documento, juntamente com a exigência de atualização ética dessas entidades e seus chefes e o fortalecimento do controle interno (Partido Comunista de Cuba, 2011a, p. 11).

O Partido (2011a, p. 14) coloca como diretriz geral acerca da política macroeconômica “Garantir uma distribuição adequada da riqueza criada entre o consumo imediato e a acumulação”²⁰. Estabelece também, entre outras diretrizes, que a planificação econômica deve garantir, no que diz respeito à produção de bens e serviços, “Um aumento sustentado da eficiência como base do desenvolvimento econômico, que permita a redução progressiva dos níveis de apoios concedidos pelo Estado e contribua para melhorar, na medida do possível, o fornecimento de produtos e serviços essenciais à população”²¹ (Partido Comunista de Cuba, 2011a, p. 14).

Sobre a política industrial do país, o Partido (2011a, p. 30) estabelece como diretriz reorientar a produção industrial para abastecer os mercados com os produtos exigidos, necessários às diferentes formas de produção, como as cooperativas e os trabalhadores por conta própria. Essa reorientação da produção industrial também visa a desenvolver a oferta de equipamentos para produções em pequena escala, em especial as indústrias locais.

Além da questão da oferta de bens e serviços, o documento afirma que a melhora da economia do país passa por reestruturar os empregos e salários a partir de formas não estatais de gestão, visando a eliminar os modelos inflados existentes, para garantir que os rendimentos obtidos pela população o sejam pelo trabalho principalmente (Partido Comunista de Cuba, 2011a, p. 8)

A ampliação do trabalho no setor não estatal como alternativa de emprego e a redução dos gastos estatais em salários (Partido Comunista de Cuba, 2011a, p. 25) também são diretrizes elencadas no documento que também passam por desenvolver as formas de propriedade trabalhadas neste estudo.

²⁰ No original: “Garantizar una adecuada distribución de la riqueza creada entre el consumo inmediato y la acumulación.”

²¹ No original: “Un sostenido incremento de la eficiencia como base del desarrollo económico, que permita lograr la disminución progresiva de los niveles de apoyo que se otorgan por el Estado y contribuya a mejorar, en lo posible, la oferta de productos y servicios esenciales para la población.”

Todas essas medidas apontadas nas Diretrizes da Política Econômica e Social do Partido e da Revolução, de 2011, demonstram o intento do Partido de transformar o modelo econômico da Ilha com o fito de, entre outros objetivos estratégicos, produzir internamente o máximo possível de bens e serviços que supram as necessidades da população, em um cenário de drástica redução do número de países aliados que, por meio do comércio, ajudam a suprir o país de bens de consumo necessários à elevação da qualidade de vida do povo.

1.2.2. O VII Congresso do Partido Comunista de Cuba (2016)

No âmbito do VII Congresso do Partido Comunista de Cuba três documentos estruturantes da economia política cubana foram trabalhados: a Conceituação do Modelo Econômico e Social Cubano de Desenvolvimento Socialista²², as Bases do Plano Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social até 2030: Visão da Nação, Eixos e Setores Estratégicos²³ (PNDES) e as Diretrizes da Política Econômica e Social do Partido e da Revolução, que foram atualizadas para o período de 2016 a 2021.

1.2.2.1. Diretrizes da Política Econômica e Social do Partido e da Revolução para o período de 2016 a 2021

A atualização das Diretrizes da Política Econômica e Social do Partido e da Revolução para o período de 2016 a 2021 trouxe como sua principal mudança um elemento singular na história da Revolução cubana: o reconhecimento político e jurídico da existência objetiva das relações de mercado e da propriedade privada de meios de produção. Veja-se:

2. (...) **É reconhecida a existência objetiva de relações de mercado, sobre as quais o Estado exerce regulação e influência, tendo em conta as suas características.**
3. O Modelo Econômico e Social Cubano (...) reconhece nas atividades autorizadas a propriedade cooperativa, mista, **privada de pessoas físicas ou jurídicas cubanas ou totalmente estrangeiras**, de organizações políticas, de massa, sociais e outras entidades da sociedade civil.²⁴ (Partido Comunista de Cuba, 2017, p. 23. tradução nossa, grifos nossos).

²² *Conceptualización del Modelo Económico y Social Cubano de Desarrollo Socialista.*

²³ *Bases del Plan Nacional de Desarrollo Económico y Social hasta el 2030: Visión de la Nación, Ejes y Sectores Estratégicos.*

²⁴ No original: “2. (...) Se reconoce la existencia objetiva de las relaciones de mercado, sobre el cual el Estado ejerce regulación e influencia, considerando sus características.

3. El Modelo Económico y Social Cubano (...) reconoce en las actividades que se autoricen la propiedad cooperativa, la mixta, la privada de personas naturales o jurídicas cubanas o totalmente extranjeras, de organizaciones políticas, de masas, sociales y otras entidades de la sociedad civil.”

Tal reconhecimento (da existência do mercado e da propriedade privada dos meios de produção) não estavam presentes no documento anterior, de 2011. O VII Congresso do Partido marca, portanto, o que poderá ser o ponto de virada mais importante da economia política da Revolução cubana nos últimos tempos: o giro do modelo de socialismo “de tipo soviético” para o modelo de socialismo que utiliza o mercado como elemento indutor de desenvolvimento das forças produtivas. Essa mudança ocorrerá se Cuba intensificar as reformas de seu modelo econômico no sentido do socialismo de mercado.

No tocante à pauta da oferta de bens e serviços, a atualização das Diretrizes para o período de 2016 a 2021 mantém a preocupação do Partido com a melhora da oferta de bens e serviços à população por meio da economia estatal e não estatal, em relação ao documento voltado ao quinquênio anterior, podendo-se destacar os setores agroindustrial, da indústria alimentícia, do turismo, mas também de comércio em geral (Partido Comunista de Cuba, 2017, pp. 28-32).

Quanto à matéria da ocupacionalidade, são estabelecidas como diretrizes a incorporação ao emprego das pessoas em condições de trabalhar, a geração de empregos no setor não estatal e a formação de força de trabalho qualificada (Partido Comunista de Cuba, 2017, p. 28).

1.2.2.2. A Conceituação do Modelo Econômico e Social Cubano de Desenvolvimento Socialista

A Conceituação do Modelo Econômico e Social Cubano de Desenvolvimento Socialista é um documento político que se propõe a atualizar o modelo sócio-econômico de Cuba no sentido de consolidar e dar continuidade à Revolução. Essa atualização tem por objetivos estratégicos assegurar a irreversibilidade e continuidade do socialismo cubano, o desenvolvimento econômico e a elevação do nível e qualidade de vida do povo com equidade (Partido Comunista de Cuba, 2017, p. 4).

O documento tem suas bases no “Programa de Moncada”²⁵, contido em “A História me Absolverá”, de Fidel Castro, a Plataforma Programática aprovada pelo I Congresso do Partido Comunista de Cuba, o Programa do PCC, aprovado pelo III Congresso do Partido, e as Diretrizes da Política Econômica e Social do Partido e da Revolução, estabelecidas pelo VI Congresso e atualizadas no âmbito do VII Congresso. Ele “resume os conceitos essenciais para promover o desenvolvimento socioeconômico de acordo com as atuais aspirações e

²⁵ *Programa del Moncada.*

particularidades do processo revolucionário cubano”²⁶ (tradução nossa), porém sem ignorar que a construção do socialismo se dá de forma dinâmica, a partir da interação entre teoria e prática (Partido Comunista de Cuba, 2017, pp. 2-4).

A Conceituação do Modelo Econômico e Social Cubano reconhece o mercado e anuncia o intento do Estado de regulá-lo e guiá-lo para um funcionamento adequado, “de modo que as medidas administrativas centralizadas, em interação com as políticas macroeconômicas e outras, induzam os atores econômicos a adotar decisões de acordo com os interesses de toda a sociedade”²⁷ (Partido Comunista de Cuba, 2017, p. 5, tradução nossa).

O Partido, por meio do documento em questão, destaca que, embora existam tipos de propriedade diversos coexistindo na Ilha cubana, a forma de propriedade dominante sobre os meios de produção define a natureza de todo o sistema sócio-econômicos, dado que condiciona o conjunto de relações de produção, distribuição, troca e consumo na sociedade. Em Cuba, a forma dominante de propriedade é a propriedade socialista de todo o povo, que vigora sobre os meios fundamentais de produção (Partido Comunista de Cuba, 2017, p. 5).

Isso se dá de modo que as formas de propriedade e de gestão não estatais não configuram privatização da economia em geral. Trata-se apenas de transferir ao setor não estatal certas atividades econômicas para que o Estado possa se concentrar “nas complexas tarefas que lhe são próprias, contribuir para a eficiência integral da economia, gerar empregos, implementar iniciativas, dinamizar as forças produtivas, aumentar as receitas do Orçamento do Estado e contribuir para o bem-estar com base nos objetivos do desenvolvimento socialista”²⁸ (Partido Comunista de Cuba, 2017, p. 5, tradução nossa).

O documento ressalta a compreensão do Partido Comunista de Cuba (2017, p. 6) de que a apropriação privada de parte do excedente do produto do trabalho de outrem se diferencia dos sistemas sociais baseados na exploração do trabalho alheio porque ela se dá num contexto em que as relações de produção socialistas têm primazia.

É destacado o papel das formas não estatais de propriedade e gestão vinculadas ao investimento estrangeiro direto, reputadas “importantes meios de atração de capitais, financiamentos, tecnologias, mercados de insumos e de destino de produtos e serviços, fontes

²⁶ No original: “(...) resume las concepciones esenciales para impulsar el desarrollo socioeconómico conforme con las aspiraciones y particularidades actuales del proceso revolucionario cubano.”

²⁷ No original: “(...) de modo que las medidas administrativas centralizadas, en interacción con las políticas macroeconómicas y otras, induzcan a los actores económicos a adoptar decisiones de acuerdo con los intereses de toda la sociedad.”

²⁸ No original: “(...) en las complejas tareas que le son propias, tributar a la eficiencia integral de la economía, generar empleos, desplegar iniciativas, impulsar las fuerzas productivas, incrementar los ingresos al Presupuesto del Estado y contribuir al bienestar en función de los objetivos del desarrollo socialista.”

de emprego, experiências gerenciais, obtenção de renda e outros benefícios, como elementos fundamentais para o desenvolvimento”²⁹ (Partido Comunista de Cuba, 2017, p. 6).

Alinhado ao que fora designado nas Diretrizes da Política Econômica e Social do Partido e da Revolução para o período de 2016 a 2021, o Partido (2017, p. 6), por meio do documento em análise, reconhece e autoriza a existência da propriedade privada dos meios de produção em Cuba. É declarada a contribuição da propriedade privada em determinadas atividades para a satisfação de necessidades e para a eficiência integral da economia, bem como é reconhecida a potencialidade de contribuição dos atores econômicos privados para o desenvolvimento socioeconômico do país (Partido Comunista de Cuba, 2017, p. 8).

O sistema de direção planejada do desenvolvimento econômico e social tem em conta a validade das relações de mercado e regula as suas ações com base no desenvolvimento socialista, ajudando a facilitar, de forma mais eficiente e eficaz, o acesso dos atores econômicos às diferentes formas de propriedade e gestão de insumos e mercados para suas produções e serviços, a partir de cujas demandas devem otimizar oportunamente a oferta em variedade e qualidade³⁰ (Partido Comunista de Cuba, 2017, p. 8, tradução nossa).

É repisado que o mercado está submetido à planificação econômica, bem como à condicionante de que suas leis não dirijam a vida econômica e social em Cuba, restando limitado seu espaço de atuação. Afirma o documento que é função fundamental do Estado e governo a regulação dos mecanismos do mercado de modo a enquadrá-los nos princípios que regem a construção do socialismo cubano e estimular seu desenvolvimento (Partido Comunista de Cuba, 2017, pp. 8-10).

Entre os objetivos alinhados a essa função estatal, importa destacar o papel do Estado de delimitar os setores da vida econômica e social em que não se reconhece a atuação do mercado e que não são regidos por suas leis. É o que ocorre no caso dos serviços sociais básicos universais, assegurados gratuitamente, tais como saúde e educação (Partido Comunista de Cuba, 2017, p. 10).

O ponto fulcral em relação ao documento no que tange ao reconhecimento da propriedade privada dos meios de produção no socialismo cubano se encontra no trecho abaixo que, dado sua importância, é mister que seja transcrito:

²⁹ No original: “(...) importantes vías de atracción de capitales, financiamientos, tecnologías, mercados de insumos y de destino de las producciones y servicios, fuentes de empleo, experiencias gerenciales, obtención de ingresos y otros beneficios, como elementos fundamentales para el desarrollo.”

³⁰ No original: “El sistema de dirección planificada del desarrollo económico y social tiene en cuenta la vigencia de las relaciones de mercado y regula el accionar de ellas en función del desarrollo socialista, contribuyendo a facilitar de modo más eficiente y efectivo, el acceso de los actores económicos de las diferentes formas de propiedad y gestión a los insumos y a los mercados de sus producciones y servicios, en función de cuyas demandas deben optimizar oportunamente las ofertas en surtido y calidad.”

A existência objetiva das leis do mercado é dada fundamentalmente pelo nível de desenvolvimento das forças produtivas, pela divisão social do trabalho e pela coexistência de diferentes formas de propriedade e gestão. Os mecanismos de mercado estão sujeitos a regulamentações a serem utilizadas para o desenvolvimento econômico e social³¹ (Partido Comunista de Cuba, 2017, p. 8, tradução nossa).

A importância desse trecho reside no fato de que ele revela a correta compreensão que se deve ter da existência objetiva de relações de mercado no socialismo: sendo as relações de mercado uma categoria histórica, devem ser superadas quando reunidas as condições objetivas para tal, e não pela mera vontade política de uma classe dominante. Pelo trecho citado, verifica-se que o Partido Comunista de Cuba, estando em linha com o método materialista da história, possui a correta compreensão da dimensão histórica das categorias econômicas que se lhe apresentam e da dimensão do desafio que representa a superação do modo de produção capitalista.

Para além do importante reconhecimento da existência do mercado e da propriedade privada meios de produção, a Conceituação, ao traçar um diagnóstico da situação econômica de Cuba após o fim do bloco socialista, reconhece entre os problemas econômicos a insuficiência de oferta de bens e serviços diante do aumento de sua demanda (Partido Comunista de Cuba, 2017, p. 3).

O Partido (2017, p. 12) compreende ser parte essencial dos avanços no desenvolvimento econômico e social a diversificação da rede comercial estatal e não estatal. Aponta como efeitos da boa oferta de produtos e serviços de qualidade a incorporação dos integrantes da família ao trabalho, o aumento da taxa de natalidade e os cuidados da infância e dos idosos.

1.2.2.3. Bases do Plano Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social até 2030 (PNDES)

O Plano Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social até 2030 (PNDES) é uma proposta de estratégia de desenvolvimento a médio e longo prazo visando a resolver os desequilíbrios estruturais e as insuficiências da economia de Cuba a partir de políticas de governo com enfoques sistêmicos, integrais e sustentáveis, e que estejam em linha com o que foi estabelecido nas Diretrizes da Política Econômica e Social do Partido e da Revolução aprovadas no VI Congresso do Partido Comunista (Partido Comunista de Cuba, 2017, p. 14).

³¹ No original: “La existencia objetiva de las leyes del mercado está dada fundamentalmente por el nivel de desarrollo de las fuerzas productivas, la división social del trabajo y la coexistencia de diferentes formas de propiedad y de gestión. Los mecanismos del mercado son objeto de regulaciones para ser utilizados en función del desarrollo económico y social.”

As circunstâncias que levaram o Partido a trabalhar no PNDES foram as crises na economia do país e no sistema de planificação causadas pela desintegração do campo socialista e da União Soviética e o fim do Conselho para Assistência Econômica Mútua (COMECON), somados aos danos e prejuízos causados pelo endurecimento do bloqueio econômico, comercial e financeiro imposto pelo imperialismo liderado pelos Estados Unidos (Partido Comunista de Cuba, 2017, p. 14).

A elaboração do Plano foi prevista para ocorrer em duas etapas. Na primeira, estabeleceram-se os elementos conceituais fundamentais que servem de base para o PNDES, como a avaliação da situação da época e o diagnóstico qualitativo, os princípios norteadores para a elaboração da estratégia de desenvolvimento, a visão da nação, os eixos estratégicos e setores estratégicos para a transformação produtiva. Também nessa etapa são realizados os debates em relação ao documento, desenvolvidos no âmbito do VII Congresso do Partido (Partido Comunista de Cuba, 2017, p. 14).

Já a segunda etapa de elaboração do Plano ficou programada para um momento posterior, em que se pretende validar e integrar os diversos programas e linhas de ação propostos anteriormente, utilizando uma abordagem não apenas nacional, mas sobretudo setorial e local. Serão, ainda, estabelecidos critérios e indicadores para avaliação de objetivos e metas, bem como mecanismos democráticos de monitoramento, controle, avaliação e responsabilização (Partido Comunista de Cuba, 2017, p. 14).

Cumprir ressaltar os objetivos inscritos no documento de “Alcançar uma maior integração entre os atores econômicos do país que dê uma resposta oportuna às demandas do mercado interno, tanto do setor produtivo como da população”, de “Gerar empregos suficientes e produtivos” e de “Elevar e incentivar a diversidade, a eficácia, a eficiência, a qualidade, a capacidade de investimento e a produtividade das diferentes formas de gestão não estatais”³² (Partido Comunista de Cuba, 2017, pp. 17-18), para os quais a regulação das formas de propriedade públicas e privadas e de subjetividade jurídica aqui estudadas cumpre importante papel.

Portanto, pode-se observar que os documentos políticos do Partido Comunista estruturantes da economia e sociedade cubanas atribuem à melhora da oferta de bens e serviços em Cuba por meios estatais e não estatais grande importância para o desenvolvimento

³² No original: “Lograr una mayor integración entre los actores económicos del país que dé respuesta oportuna a las demandas del mercado interno, tanto del sector productivo como de la población.” “Generar empleos suficientes y productivos.” “Elevar e incentivar la diversidad, eficacia, eficiencia, calidad, capacidad de inversión y productividad de las diferentes formas no estatales de gestión.”

econômico e social do país e para o logro de uma melhor qualidade de vida do povo. A regulação do trabalho por conta própria, das cooperativas não agropecuárias e das micro, pequenas e médias empresas públicas e privadas, como parte do desenvolvimento do Estado de direito, é medida essencial para a consecução desse objetivo estratégico do avanço do socialismo em Cuba.

1.2.3. A Constituição da República de Cuba de 2019

A Constituição da República de Cuba de 2019 é mais um documento feito na esteira das mudanças de modelo econômico para adequar a economia da Ilha às condições político-econômicas internacionais do pós fim do campo socialista.

O atual processo de modificação estrutural do Estado materializado no Projeto de Reforma da Constituição de Cuba aprovado pela Assembleia do Poder Popular em 21 e 22 de julho de 2018 é fruto da necessidade de atualização do modelo econômico impulsionado desde a década de 90. (Bello; Barbosa, 2019, p. 175).

Isso não quer dizer que a Constituição não seja um documento político-jurídico de natureza *sui generis*, já que a Carta Magna tende a ser um pilar estruturante mais ou menos estável do Estado e sociedade, se comparados aos demais documentos produzidos pelo Partido Comunista, sobretudo no âmbito de seus Congressos quinquenais. Todavia, é importante ter a noção de que a previsão constitucional das formas de propriedade estudadas nesta oportunidade tem o propósito de permitir as mudanças do modelo econômico do país para adequá-lo a uma nova realidade, tanto quanto os demais documentos analisados.

O artigo 22 da Constituição de Cuba, em consonância com o fora previsto nos últimos documentos do Partido, reconhece como formas de propriedade de meios de produção a propriedade socialista de todo o povo; a cooperativa; a propriedade privada, que possui papel complementar na economia; e a propriedade mista (Cuba, 2019a). A previsão da propriedade privada de meios de produção a nível constitucional é demonstrativo do tamanho da força que Cuba conferiu à atual reforma de seu modelo econômico. Não é pouco relevante que esse reconhecimento esteja na Constituição, pois confere caráter de estabilidade à regra e segurança jurídica em benefício dos atores econômicos privados.

Conforme já ressaltado anteriormente, o reconhecimento constitucional da propriedade privada se dá na esteira de uma política que visa a aumentar a produtividade do trabalho por meio da dinamização da economia cubana e ampliar a oferta de bens e serviços de qualidade ao

povo, o que passa por fortalecer formas não estatais ou potencialmente não estatais de propriedade, entre outras medidas.

1.2.4. A estratégia econômica e social do Partido Comunista de Cuba para o enfrentamento da crise provocada pela COVID-19

Quando a Organização Mundial da Saúde confirmou a epidemia pelo novo coronavírus, foi aprovado um Plano para Prevenção e Controle da COVID-19 cuja prioridade foi a preservação da saúde da população, a proteção social dos trabalhadores e a atenção à atividade econômica para evitar paralisação das atividades produtivas de primeira necessidade (Cuba, 2020, p. 3). Esse Plano compõe a Estratégia socioeconômica que contém as diretrizes fundamentais para o enfrentamento e recuperação da pandemia da COVID-19.

A Estratégia busca reforçar a implementação das medidas aprovadas no VI e VII Congressos do Partido Comunista de Cuba, a Constituição de 2019. Implica a implementação das Diretrizes, da Conceituação do Modelo Econômico e Social e do Plano Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social até 2030 (Cuba, 2020, p. 4).

Os princípios sustentadores da Estratégia que melhor se relacionam com objetivo de desenvolver as cooperativas não agropecuárias; as micro, pequenas e médias empresas; e o trabalho por conta própria são: a planificação centralizada da economia; a defesa da produção nacional em detrimento da importação; a regulação do mercado sobretudo por meios indiretos; a complementaridade dos atores econômicos; o papel dinamizador da demanda interna para a economia; a concessão de maior autonomia de gestão ao setor empresarial; o redimensionamento do setor empresarial e do setor não estatal; e o incentivo à competitividade com eficiência e motivação pelo trabalho (Cuba, 2020, p. 4).

É parte da Estratégia o desenvolvimento das cooperativas; das micro, pequenas e médias empresas; e do trabalho por conta própria. No caso das cooperativas não agropecuárias, a Estratégia buscou sua futura generalização e sua regulação em lei que agrupasse todos os tipos de cooperativas. A proposta para as cooperativas não agropecuárias dar-se-ia no sentido de eliminar as restrições existentes, sobretudo àquelas relacionadas à limitação da quantidade de sócios e de alcance territorial. Também foi intuito da Estratégia trabalhar para a constituição de novas cooperativas em setores prioritários da economia (Cuba, 2020, p. 29).

No caso das micro, pequenas e medianas empresas, considerando que, à época da Estratégia, essa forma de propriedade ainda não havia sido devidamente regulada por lei, o

documento em questão indicou a intenção de se iniciar o processo de constituição dessas empresas, que podem ser estatais, privadas ou mistas (Cuba, 2020, p. 29).

Quanto ao trabalho por conta própria, a Estratégia se ocupou de avançar em sua flexibilização por meio da modificação tanto da lista de atividades permitidas quanto do regime tributário aplicado, no intuito de ampliar as atividades a serem operadas por essa forma de subjetividade jurídica. Essa medida seria tomada a começar pelas atividades econômicas que têm maior impacto para a economia (Cuba, 2020, p. 30).

1.2.5. O VIII Congresso do Partido Comunista de Cuba (2021)

No âmbito do VIII Congresso do Partido Comunista de Cuba, ocorrido em 2021, foi elaborada nova atualização das Diretrizes da Política Econômica e Social do Partido e da Revolução e da Conceituação do Modelo Econômico e Social Cubano de Desenvolvimento Socialista para o período de 2021 a 2026. Embora os documentos reproduzam boa parte do conteúdo dos textos que vieram a atualizar, algumas alterações em relação aos documentos anteriores são dignas de menção para o que se pretende estudar neste trabalho.

1.2.5.1. Diretrizes da Política Econômica e Social do Partido e da Revolução para o período de 2021 a 2026

A atualização das Diretrizes para o período de 2021 a 2026 inova pouco em relação ao documento que veio a substituir. Os pontos dignos de destaque são estes.

Em suas diretrizes gerais, o documento afirma que o Estado controla e regula a concentração da propriedade em pessoas naturais ou jurídicas não estatais, garantindo uma “redistribuição cada vez mais justa da riqueza, com o fim de preservar os limites compatíveis com os valores socialistas de equidade e justiça social”³³ (Partido Comunista de Cuba, 2021a, p. 57, tradução nossa). Trata-se de uma mudança de postura em relação ao documento anterior, que vedava a concentração da propriedade e da riqueza material e financeira em pessoas naturais ou jurídicas não estatais (Partido Comunista de Cuba, 2017, p. 23).

As Diretrizes atualizadas mencionam mais detidamente, em comparação à versão de 2017, o papel da ciência, tecnologia e inovação do desenvolvimento econômico e social para

³³ No original: “(...) redistribución de la riqueza, con el fin de preservar los límites compatibles con los valores socialistas de equidad y justicia social.”

se alcançar maiores níveis de produtividade, eficácia e eficiência em todos os setores da economia. Cita-se, ainda, a adoção de novos padrões de utilização dos fatores produtivos modelos gerenciais e de organização da produção (Partido Comunista de Cuba, 2021a, p. 58).

No tocante à empregabilidade, o Partido (2021a, p. 72) estabelece como diretriz “Garantir que o trabalho no setor não estatal, além de constituir uma alternativa de emprego, contribua de maneira efetiva para o desenvolvimento econômico e social do país, especialmente a nível local; ao encadeamento produtivo com a indústria, demais setores e atividades da produção nacional e o investimento estrangeiro”³⁴ (tradução nossa).

1.2.5.2. A Conceituação do Modelo Econômico e Social Cubano de Desenvolvimento Socialista para o período de 2021 a 2026

Foi adicionada à Conceituação do Modelo Econômico e Social Cubano de Desenvolvimento Socialista para o período de 2021 a 2026 menção à categoria de Estado socialista de direito, que fora estabelecida pela Constituição de 2019³⁵, ainda que a ideologia do Estado de direito em si já constasse em documentos anteriores do Partido, que determinavam a observância da Carta Magna e das leis cubanas por todos os agentes estatais e cidadãos. No trecho que trata dos princípios do socialismo cubano que sustentam o modelo, consta que “O Estado Socialista de Direito e de Justiça Social é garante da igualdade e da liberdade” (Partido Comunista de Cuba, 2021b, p. 19, tradução nossa), etc., onde se dizia apenas “Estado socialista” no documento anterior.

Ainda no trecho sobre os princípios do socialismo cubano, acrescentou-se que “O cumprimento efetivo e estrito por todos, sem distinção, da Constituição e das leis, é premissa essencial na construção de uma sociedade socialista, próspera e sustentável”³⁶ (Partido Comunista de Cuba, 2021b, p. 19, tradução nossa), que também reforça a ideologia do Estado socialista de direito.

Outra tendência que se percebe da atualização da Conceituação, tal como se faz no caso das Diretrizes, é o enfoque dado ao “papel da inovação científica e tecnológica como forma de

³⁴ No original: “Lograr que el trabajo en el sector no estatal, además de constituir una alternativa de empleo, contribuya de manera efectiva al desarrollo económico y social del país, en especial a nivel local; al encadenamiento productivo con la industria, otros sectores y actividades de la producción nacional y la inversión extranjera.”

³⁵ Acerca do Estado socialista de direito, remete-se o leitor ao Capítulo 3 deste trabalho.

³⁶ No original: “El cumplimiento efectivo y estricto para todos sin distinción, de la Constitución y las leyes, es una premisa indispensable en la construcción de una sociedad socialista, próspera y sostenible.”

conceber e promover o desenvolvimento econômico e social do país” (Partido Comunista de Cuba, 2021b, p. 19, tradução nossa).

Nesse sentido, entre as transformações que fundamentam a atualização do modelo, para além daquelas elencadas no documento pretérito, acrescentou-se o impulsionamento da ciência e do desenvolvimento da tecnologia e inovação, para incrementar a eficiência, eficácia e produtividade em todas as esferas da sociedade e formas de propriedade e gestão. Menciona-se também papel das universidades na formação de profissionais competentes e comprometidos com os valores da sociedade e com o fortalecimento de sua relação com os centros científicos e entidades de produção e serviços (Partido Comunista de Cuba, 2021b, pp. 21-22).

Buscou-se depreender de todos os documentos políticos acima analisados as bases norteadoras da regulação do trabalho por conta própria, das cooperativas não agropecuárias e das micro, pequenas e médias empresas e os objetivos estratégicos que podem ser alcançados pela sociedade cubana com a contribuição dessas formas de subjetividade jurídica e propriedade.

1.3. O TRABALHO POR CONTA PRÓPRIA

Dentre as formas de propriedade e subjetividade jurídica estudadas neste trabalho, o trabalho por conta própria é o mais antigo na Cuba revolucionária. É importante ressaltar que, embora seja juridicamente mais adequado enquadrar o trabalho por conta própria como subjetividade jurídica, essa modalidade de trabalho tende a se confundir, em alguns casos, com a micro empresa, em razão da íntima relação existente entre ambos, tanto historicamente, quanto na atualidade.

Historicamente, essa confusão se devia ao fato de empresas privadas, mesmo microempresas, terem sido proibidas em Cuba, pelo que o trabalho por conta própria fazia (e ainda faz, em muitos casos) as vezes de micro empresas, no sentido de ser pessoa jurídica que emprega trabalhadores privados assalariados.

Na atualidade, por sua vez, a relação que se tem entre trabalho por conta própria e micro, pequena ou mediana empresa diz respeito ao fato de que muito do *cuentapropismo*³⁷ tem se convertido nessa forma de propriedade. De acordo com a principal especialista do *Grupo Trabajo por Cuenta Propia*, Yenisey Milagros González Madrazo, “no espaço de um ano, mais de 50 mil pequenas e médias empresas foram adaptadas no país e 52% delas são trabalhadores

³⁷ Refere-se ao trabalho por conta própria.

por conta própria de negócios existentes que adaptaram a sua atividade principal”³⁸ (Ministerio de Trabajo y Seguridad Social, 2022, tradução nossa).

Apesar do caráter de importância que os documentos programáticos do Partido Comunista e a Constituição têm conferido ao trabalho por conta própria e às micro, pequenas e médias empresas, é fato que essas formas privadas de subjetividade jurídica e propriedade de meios de produção historicamente foram consideradas como algo secundário, complementar à economia, e algo que deve ser superado no curto prazo.

É claro que a superação da exploração e de toda propriedade privada de meios de produção ainda é um horizonte almejado pelo Partido. A diferença está no fato de que, no passado, essa forma de propriedade era considerada algo indesejável a curto prazo, enquanto no presente seu papel para a economia vem ganhando maior reconhecimento pelo PCC.

1.3.1. Contextualização histórica sobre a regulação do trabalho por conta própria

Tratar historicamente do trabalho por conta própria na Cuba socialista é o mesmo que tratar da economia privada legal no país, visto que o *cuentalpropismo* foi a única forma de subjetividade jurídica totalmente privada permitida até a regulação das micro, pequenas e médias empresas em 2021, considerando que o cooperativismo, embora seja um forma de propriedade não estatal, possui natureza coletiva e, portanto, socialista, no caso cubano, conforme já tratado acima. Em razão da importância do trabalho por conta própria para as formas privadas de propriedade em geral, optou-se por desenvolver uma contextualização histórica detida dessa forma de subjetividade jurídica, sobretudo a partir das normas jurídicas cubanas que a disciplinam ao longo dos anos³⁹.

Por meio da Resolução 119 de 1976, o Banco Nacional de Cuba autoriza 27 tipos de trabalhos por conta própria, ampliando consideravelmente o número de trabalhadores não estatais no país que, antes dessa regulação, eram apenas os agricultores e alguns poucos motoristas (Díaz Fernández, 2020).

O trabalho por conta própria é novamente regulado pelo Decreto-Lei nº 14 de 1978. A causa para a legalização dessa modalidade privada de subjetividade jurídica é a necessidade do setor estatal de atender sua demanda por determinados produtos e serviços, sobretudo produtos

³⁸ No original: “(...) en el plazo de un año se han adecuado en el país más de 50 mil pymes y el 52% de ellas son trabajadores por cuenta propia de negocios existentes que han adecuado su actividad principal.”

³⁹ Optou-se por não tratar de diplomas legais que versam sobre o trabalho por conta própria de forma relativamente marginal, como são os casos dos Decretos-Leis nº 174/1997, 274/2010, 354/2018, 355/2018, 357/2018, entre outros.

artesanais. Por meio da lei, o Poder Público teve por objetivo satisfazer as necessidades das entidades estatais e da população. Importante frisar que a lei restringe a venda e a contratação de serviço somente para o Estado, sendo a contratação com particular permitida apenas em caso de autorização expressa do Poder Popular (Díaz Fernández, 2020).

Após um período de redução do trabalho por conta própria formal em Cuba, devido à diminuição da concessão de licenças pelo Estado, essa modalidade de trabalho voltou a crescer graças à sua regulação pelo Decreto-Lei 141 nº de 1993 e pelas Resoluções conjuntas do Comitê Estatal de Trabalho e Seguridad Social (CETSS) e de Finanzas e Precios (CEF) de 1993 e 1998. Essa legislação, que substituía o Decreto-Lei 14 de 1978, ampliava o trabalho por conta própria ao incluir outras atividades passíveis de serem exercidas por essa modalidade de trabalho (Díaz Fernández, 2020).

O Decreto-Lei nº 141 de 1993 foi o diploma legal pelo qual se regulou o trabalho por conta própria em seus aspectos gerais, enquanto as tratativas específicas acerca dessa modalidade de trabalho foi regulada por meio de Resoluções de Comitês Estatais e, posteriormente, de Ministérios. A Lei em comento, além de ratificar e ampliar o exercício do trabalho por conta própria, em seu artigo 1, disciplina de forma geral o registro da atividade perante o Estado (artigo 2) e a inspeção pública sobre a qualidade dos produtos produzidos e serviços prestados (artigo 4), além de fixar o regime tributário relativo ao trabalho (artigo 3) (Cuba, 1993a, p. 11).

A expansão do trabalho por conta própria se deveu ao contexto de grave crise econômica em que viviam os cubanos no Período Especial⁴⁰. O Decreto-Lei 141 de 1993 afirmou expressamente que “As condições do atual Período Especial determinam a necessidade de expansão do trabalho por conta própria” (Cuba, 1993a, p. 11). No mesmo sentido, a Resolução Conjunta nº 1 CETSS-CEF de 1993 considera que

Nas atuais condições do Período Especial em que a atividade econômica do país é afetada pela falta de recursos materiais de vários tipos, é aconselhável expandir o trabalho por conta própria onde participem aquelas pessoas com competências e possibilidades para tal⁴¹ (Cuba, 1993b, p. 11, tradução nossa).

A Resolução destaca, ainda, a necessidade de se cuidar para que essa modalidade de trabalho, enquanto expansão da economia privada na Ilha, responda a princípios que favoreçam

⁴⁰ Sobre o Período Especial, remete-se o leitor ao Capítulo 1.1 deste trabalho.

⁴¹ No original: “En las condiciones actuales del Período Especial en que la actividad económica del país se ve afectada por la falta de recursos materiales de diversos tipos, es aconsejable la ampliación del trabajo por cuenta propia donde participen aquellas personas con aptitudes y posibilidades para ello.”

seu desenvolvimento apenas no que for útil à população, “evitando que o seu exercício assuma formas nocivas”⁴² (Cuba, 1993b, p. 11, tradução nossa).

Além do contexto político-econômico citado como motivador da legislação e dos princípios que fundamentam as normas em análise, cumpre analisar quais sujeitos são autorizados a exercerem o trabalho por conta própria e quais atividades podem ser exercidas por essa modalidade de trabalho.

Os trabalhadores autorizados a exercerem seu ofício na modalidade de trabalho por conta própria pela Resolução nº 1 de 1993 foram: trabalhadores vinculados a centros de trabalho, incluindo trabalhadores técnicos e excetuando dirigentes; aposentados por qualquer motivo e trabalhadores com capacidade laboral diminuída; trabalhadores excedentes ou subsidiados por racionalização ou paralisação das atividades em seu local de trabalho, bem como os involuntariamente não vinculados; e donas de casa. Em Anexo à Resolução, são especificadas 133 atividades a serem desempenhadas por trabalho por conta própria (Cuba, 1993b, pp. 12-14), o que denota a intenção do Poder Popular de evitar a generalização da economia privada em Cuba.

Cuidava o Estado, ainda, de adaptar as regras acerca das atividades que se poderia desempenhar por trabalho por conta própria de acordo com a experiência prática, tendo estabelecido, o artigo quarto da Resolução nº 1 de 1993⁴³, a possibilidade de acréscimo ou decréscimo dessas atividades segundo as necessidades do povo (Cuba, 1993b, p. 12).

A Resolução Conjunta nº 1 do Ministério do Trabalho e Seguridade Social e do Ministério de Finanças e Preços (MTSS-MFP) de 1996 traz como inovação o reconhecimento do trabalho por conta própria como complemento à atividade estatal na produção de bens e prestação de serviços à população, meio para incrementar sua renda e uma fonte de emprego (Díaz Fernández, 2020).

Além das categorias de trabalho previstas pela Resolução nº 1 de 1993, foram autorizados pela Resolução nº 1 de 1996 a trabalhar de forma autônoma os trabalhadores vinculados a centros de trabalho, desta vez sem excetuar expressamente os dirigentes; profissionais universitários em atividades autorizadas; trabalhadores disponíveis pendentes de

⁴² No original: “(...) evitando que su ejercicio adopte formas nocivas.”

⁴³ “A lista de profissões em que o trabalho por conta própria é autorizado pode ser reduzida ou aumentada conforme a experiência e conveniência do país o exigirem. Prevalecerão o espírito prático e as necessidades da população.” (Cuba, 1993b, p. 12, tradução nossa). No original: “La lista de oficios en la cual se autoriza el trabajo por cuenta propia podrá ser reducida o incrementada según lo dicte la experiencia y las conveniencias del país. Prevalecerá el espíritu práctico y las necesidades de la población.”

realocação; e aqueles sem vínculos laborais, sem se mencionar a voluntariedade da desvinculação (Cuba, 1996, pp. 241-242).

Em 1998 é estabelecida nova regulação do trabalho por conta própria por meio da Resolução nº 1 MTSS-MFP, que não traz grandes novidades em relação à norma anterior. São aprovadas 157 atividades a serem exercidas por trabalho por conta própria (Cuba, 1998, pp. 381-383).

Posteriormente, foi editada a Resolução nº 11 de 2004, que disciplina o trabalho por conta própria trazendo algumas mudanças, como a possibilidade de assimilação de um conjunto de atividades pela Administração Central do Estado (Cuba, 2004, p. 506), o que traz como novo elemento o esforço do Estado de reduzir o campo da economia privada na Ilha. Curioso notar que no ano seguinte, a Resolução nº 9 de 2005 já afirma a impossibilidade de, naquele momento, o setor estatal da economia cubana assimilar as atividades privadas exercidas por trabalho por conta própria que o Estado havia se incumbido de tentar assumir (Cuba, 2005, p. 72).

Além disso, a Resolução nº 11 de 2004 traz pela primeira vez expressamente, em seu artigo 2, os princípios gerais que regem o exercício do trabalho por conta própria, quais sejam, seu caráter complementar em relação à atividade econômica estatal, o exercício individual, a renovabilidade da autorização para o exercício da atividade, a produção e comercialização dos bens e serviços no domicílio do titular, a possibilidade de ofertar os produtos e serviços somente a pessoas naturais e o caráter municipal do trabalho por conta própria (Cuba, 2004, p. 506).

Importa mencionar também a eliminação do caráter geral da regra que limita a concessão da licença para o trabalho por conta própria a alguns segmentos específicos da população, como os aposentados, donas de casa etc. Assim, a concessão da licença a pessoas que não se enquadram nas especificações contidas no artigo 6⁴⁴ da Resolução ocorreria apenas quando o número de solicitações for insuficiente em relação à demanda pela prestação de serviços e produção de bens por trabalho por conta própria no território em questão (Cuba, 2004, p. 506).

A Resolução traz em seu Anexo nº 1 a lista de atividades aprovadas para serem exercidas por trabalho por conta própria, totalizando 118 atividades, e o Anexo nº 2 traz a lista de

⁴⁴ “ARTIGO 6.-Quando a análise prevista no artigo anterior concluir que o número de pedidos de licenças para o exercício do trabalho por conta própria é superior à real necessidade de garantir a prestação de serviços no território, será tido em conta em o momento de decidir a prioridade para sua concessão: (...)” (Cuba, 2004, p. 506, tradução nossa). No original: “ARTICULO 6.-Cuando del análisis previsto en el artículo anterior se concluya que el número de solicitudes de licencias para ejercer el trabajo por cuenta propia es mayor a la real necesidad para garantizar la prestación de servicios en el territorio, se tendrá en cuenta al momento de decidir la prioridad para su otorgamiento:”.

atividades cuja aprovação de novas licenças para seu exercício resta suspensa, sendo 40 atividades no total (Cuba, 2004, pp. 511-515).

Em 2010, é aprovada a Resolução nº 32 de 2010 do Ministério do Trabalho e Seguridade Social (MTSS) na esteira da atualização do modelo econômico cubano. A Resolução traz mudanças nas regras acerca do trabalho por conta própria que flexibilizam sua atuação, o que faz com que essa modalidade de trabalho cresça vertiginosamente em Cuba a partir desse ano. Por exemplo, o artigo 4, que trata das pessoas que podem exercer o trabalho por conta própria, não traz as restrições observadas em diplomas anteriores, possibilitando seu exercício a qualquer pessoa residente permanente, maior de 17 anos e que cumpre os requisitos estabelecidos pela lei. Mais ainda, o dispositivo em comento afirma expressamente que os trabalhadores por conta própria podem ser autorizados a exercer mais de uma atividade na modalidade de trabalho por conta própria⁴⁵ (Cuba, 2010, p. 116).

Entretanto, foram os artigos 5 e 7 da referida Resolução que trouxeram as mudanças mais significativas no sentido de flexibilizar o *cuentapropismo*. O artigo 5 determina que os trabalhadores por conta própria que exercem algumas atividades especificadas (no Anexo 3 à Resolução) podem contratar trabalhadores⁴⁶ (Cuba, 2010, p. 116). Essa regra é de vital importância uma vez que autoriza a exploração da força de trabalho e a apropriação privada de mais-valor, elementos esses que haviam sido quase totalmente superados com a Revolução. Cerca de 83 atividades são autorizadas a utilizar serviços de trabalhadores contratados (Cuba, 2010, pp. 124-126).

Esse regramento faz a categoria de trabalho por conta própria se aproximar muito da categoria de micro ou pequena empresa, deixando de ser mera subjetividade jurídica de natureza privada para se configurar em propriedade privada de meio de produção. Isso porque, até a vigência da lei, o trabalho por conta própria implicava no exercício de uma atividade autônoma, e após o diploma em questão passar a vigor, esse trabalho passa a poder empregar mão de obra de terceiro contratado em determinadas atividades.

Importa destacar, porém, que o artigo 8, alínea d, da Resolução nº 32 de 2010 determina que o trabalhador por conta própria deve “exercer a atividade em conjunto com os trabalhadores

⁴⁵ “ARTIGO 4.- (...) Os trabalhadores por conta própria podem ser autorizados a exercer mais de uma atividade.” (Cuba, 2010, p. 116, tradução nossa). No original: “ARTICULO 4.- (...) Los trabajadores por cuenta propia pueden ser autorizados a ejercer más de una actividad.”

⁴⁶ “ARTIGO 5.-Os trabalhadores por conta própria que recebam autorização para exercer a função de proprietários nas atividades constantes do Anexo 3 deste Regulamento, doravante proprietários, poderão contratar trabalhadores.” (Cuba, 2010, p. 116, tradução nossa). No original: “ARTICULO 5.-Los trabajadores por cuenta propia que reciben autorización para ejercer como titulares en las actividades incluidas en el Anexo 3 del presente Reglamento, en lo adelante titulares, pueden contratar trabajadores.”

contratados, quando se tratar de proprietários autorizados a contratar, exceto nas atividades de transporte”⁴⁷ (Cuba, 2010, p. 116, tradução nossa). Esta acabou sendo uma regra que diferenciou, ainda que sutilmente, a categoria do trabalho por conta própria em relação ao que historicamente se consagrou como sendo atividade empresarial privada.

A segunda mudança significativa trazida pela Resolução nº 32 de 2010, em seu artigo 7, diz respeito à possibilidade de comercialização dos produtos produzidos e serviços prestados pelos trabalhadores por conta própria a entidades estatais⁴⁸ (Cuba, 2010, p. 116). As normas anteriores⁴⁹ não autorizavam, em geral, a comercialização de produto ou serviço de trabalho por conta própria com pessoas jurídicas, tanto estatais quanto privadas.

Outro fator de aumento da flexibilidade estabelecido pela Resolução nº 32/2010 foi a ampliação da possibilidade de locais para a realização das atividades, em seu artigo 11. Enquanto nas normas anteriores⁵⁰ os locais a se exercer o trabalho eram limitados, em regra, ao domicílio do trabalhador ou o domicílio do usuário, quando a natureza da atividade o impunha, o referido dispositivo autorizou a produção ou prestação do serviço também em espaço alugado e áreas comuns habilitadas para essa finalidade, além dos locais que já eram autorizados acima citados⁵¹ (Cuba, 2010, p. 117).

O Anexo 1 à Resolução elenca 178 atividades autorizadas ao exercício por trabalho por conta própria e o Anexo 4 elenca 9 atividades cuja autorização para o exercício por trabalho por conta própria foi suspensa (Cuba, 2010, pp. 119-127). Nota-se relevante aumento do número de atividades autorizadas ao exercício por trabalho por conta própria e considerável diminuição de atividades de autorização suspensa para exercício por *cuentapropismo*.

⁴⁷ No original: “(...) ejercer la actividad junto con los trabajadores contratados, cuando se trata de los titulares autorizados a contratar, excepto en las actividades de transporte”.

⁴⁸ “ARTIGO 7.-Os trabalhadores por conta própria podem comercializar os seus produtos e serviços a entidades estatais, dentro dos limites financeiros que estabeleçam, devendo emitir-lhes documento (fatura) comprovativo da atividade desenvolvida e do valor cobrado.” (Cuba, 2010, p. 116, tradução nossa). No original: “ARTICULO 7.- Los trabajadores por cuenta propia pueden comercializar sus productos y servicios a entidades estatales, dentro de los límites financieros que estas tengan establecidos, debiendo extenderles un escrito (factura) donde se acredite la actividad realizada y la cuantía cobrada”

⁴⁹ Vide o artigo décimo primeiro da Resolução nº 1 CETSS-CEF de 1993; o artigo 10, alínea i, da Resolução nº 1 MTSS-MFP de 1996; e o artigo 24 da Resolução nº 11 MTSS de 2004.

⁵⁰ Vide os artigos 21 e 22 da Resolução nº 11 MTSS de 2004.

⁵¹ “ARTIGO 11.-Os trabalhadores por conta própria poderão exercer a atividade para a qual foram autorizados: a) em sua residência ou em outro local ou espaço alugado, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Administração do Poder Popular; b) áreas comuns habilitadas para esse fim, mediante autorização do respectivo Conselho Municipal de Administração do Poder Popular; c) o domicílio do utilizador, nas atividades que pela sua natureza aí devam ser realizadas.” (Cuba, 2010, p. 117, tradução nossa). No original: “ARTICULO 11.-Los trabajadores por cuenta propia pueden ejercer la actividad para la que han sido autorizados en: a) su domicilio u otro local o espacio arrendado, con observancia de las normas establecidas por el Consejo de la Administración Municipal del Poder Popular; b) áreas comunes habilitadas al efecto, con la autorización del Consejo de la Administración Municipal del Poder Popular correspondiente; c) el domicilio del usuario, en las actividades que debido a su naturaleza deben realizarse en este.”

Todas essas mudanças foram responsáveis pelo forte crescimento do trabalho por conta própria em quantidade de trabalhadores regularizados. Entre 2010 e 2011, o número de trabalhadores por conta própria saltou de 142 mil para 392 mil, e continuou subindo nos anos subsequentes⁵² (Díaz Fernández, 2020).

A Resolução nº 33 de 2011 regula o trabalho por conta própria sem trazer maiores inovações. Cabe apenas mencionar que seu Anexo nº 1 listou 181 atividades autorizadas a serem exercidas por trabalho por conta própria e o Anexo nº 3 listou 9 atividades para as quais se mantém suspensa a aprovação de novas autorizações (Cuba, 2011, pp. 311-314).

A Resolução nº 41 de 2013 também não trouxe grande inovação em relação à regulação do trabalho por conta própria. Já a Resolução nº 42 de 2013, em seu Anexo, aumentou o número de atividades autorizadas ao exercício por trabalho por conta própria, que passou para 201 atividades. Um ponto relevante em relação ao dispositivo em questão diz respeito ao fato de que apenas uma atividade teve suspensa a aprovação de autorização. O elemento mais inovador trazido pela Resolução foi a descrição do alcance das atividades a serem realizadas por trabalho por conta própria junto à listagem em Anexo (Cuba, 2013, pp. 256-268).

O Decreto-Lei nº 141 de 1993 vigorou como regra geral sobre o trabalho por conta própria até ser revogado pelo Decreto-Lei nº 356 de 1993 de 2018. Sua relevância está em atualizar as disposições gerais sobre essa modalidade de trabalho, especificar as competências dos órgãos administrativos locais do Poder Popular e da Administração Central do Estado em relação à autorização das atividades a serem realizadas por essa modalidade de trabalho⁵³, e firmar em diploma com força de lei determinações constantes em Resoluções anteriores, como por exemplo a possibilidade de trabalhador por conta própria contratar outro trabalhador por conta própria para exercer a atividade⁵⁴ (Cuba, 2018a, p. 514).

Na esteira do Decreto-Lei nº 356 de 2018 foi aprovada a Resolução nº 11 de 2018 do MTSS para estabelecer a regulação geral do exercício do trabalho por conta própria. Em seu

⁵² Remete-se o leitor ao Gráfico 1 deste trabalho.

⁵³ “Artigo 1. O presente Decreto-Lei tem por objetivo atualizar as disposições gerais para o exercício do trabalho por conta própria, adaptar o seu sistema de organização e controle, bem como especificar as competências das administrações locais do Poder Popular e demais órgãos, da Administração Central do Estado e das entidades nacionais em relação às atividades autorizadas a exercer.” (Cuba, 2018, p. 514, tradução nossa). No original: “Artículo 1. El presente Decreto-Ley tiene como objeto actualizar las disposiciones generales para el ejercicio del trabajo por cuenta propia, adecuar su sistema de organización y control, así como precisar las responsabilidades de las administraciones locales del Poder Popular y demás órganos, organismos de la Administración Central del Estado y entidades nacionales en relación con las actividades autorizadas a ejercer.”

⁵⁴ “Artigo 3. As pessoas naturais poderão exercer o trabalho por conta própria individualmente ou como trabalhador contratado por outro trabalhador por conta própria.” (Cuba, 2018a, p. 514, tradução nossa). No original: “Artículo 3. Las personas naturales pueden ejercer el trabajo por cuenta propia de manera individual o como trabajador contratado por otro trabajador por cuenta propia.”

artigo 2 é estabelecido que o trabalhador por conta própria deve exercer apenas uma das atividades aprovadas⁵⁵, rompendo com a regra anterior, estabelecida pela Resolução nº 41 de 2013 no artigo 3, que permitia o exercício de mais de uma atividade pelo *cuentapropista*.

Uma novidade foi a autorização expressa de comercialização de produtos e serviços com pessoas naturais estrangeiras, no artigo 24 do diploma jurídico (Cuba, 2018a, p. 567).

A Resolução nº 12 de 2018 do MTSS aprovou apenas 123 atividades, listadas em seu Anexo nº 1, a serem exercidas por trabalho por conta própria, e trouxe as descrições de alcance de cada atividade autorizada. Determinou a suspensão de autorização a 6 atividades econômicas (Cuba, 2018b, pp. 573-589).

No ano seguinte, foi aprovado o Decreto-Lei nº 383 de 2019, que modificou o Decreto-Lei nº 356/2018, apenas para fim de menção. No mesmo contexto, entrou em vigor a Resolução nº 103 do MTSS de 2019 que, em seu artigo 2, novamente tornou legal o exercício de mais de uma atividade pelo trabalhador por conta própria, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos em lei (Cuba, 2019b, p. 1859).

Foi editada, na mesma oportunidade, a Resolução nº 104 do MTSS de 2019, que aprovou as 127 atividades que podem ser exercidas por trabalho por conta própria, relacionadas no Anexo nº 1, trazendo sua denominação e seu alcance. Também foi estabelecida a suspensão de novas aprovações de 7 atividades especificadas (Cuba, 2019c, pp. 1870-1892).

Válido mencionar, ainda, que em 2020 foi aprovada a Resolução nº 19/2020 do MTSS, que buscou regular temporariamente o trabalho por conta própria a partir de medidas relacionadas à prevenção e enfrentamento à COVID-19.

1.3.2. Regulação atualmente em vigor

Atualmente, o trabalho por conta própria em Cuba é regulado, em seus aspectos gerais, pelo Decreto-Lei nº 44 de 2021. A mudança mais relevante⁵⁶ estabelecida pela lei diz respeito à permissão de qualquer atividade lícita ser executada por essa modalidade de trabalho, com exceção das vedadas em legislação específica, conforme determina o artigo 8 do Decreto-Lei nº 44/2021 (Cuba, 2021a, p. 2694).

⁵⁵ “ARTIGO 2. As pessoas naturais poderão ser autorizadas a exercer apenas uma das atividades aprovadas.” (Cuba, 2018a, p. 563, tradução nossa). No original: “ARTÍCULO 2. Las personas naturales pueden ser autorizadas a ejercer solo una de las actividades aprobadas.”

⁵⁶ Essa medida econômica foi noticiada por diversos veículos de mídia brasileiros, à época.

Conforme foi observado em relação às normas anteriores, as atividades que podiam ser realizadas por trabalho por conta própria, ou seja, privadamente, eram limitadas a uma lista modesta. Com a nova regulação, as possibilidades de exercício de atividade econômica privada aumentaram amplamente, até o limite do que é lícito, excetuando-se, é claro, algumas atividades lícitas se exercidas de outras formas, porém vedadas por lei para realização por trabalho por conta própria.

O preâmbulo do Decreto-Lei nº 44 de 2021 é claro em dizer que o trabalho por conta própria é parte da Estratégia Econômica e Social (Cuba, 2021a, p. 2693) desenvolvida pelos trabalhos realizados no seio do Partido Comunista, os quais serão analisados mais adiante⁵⁷.

Algumas novidades trazidas pela lei são dignas de menção. Por exemplo, pela primeira vez o Estado cubano traz uma conceituação de trabalho por conta própria⁵⁸. Outra novidade é a previsão da figura do “empregador”, para quem o trabalhador por conta própria exerce seu trabalho de forma subordinada⁵⁹. A lei também, de maneira inédita, limita a três o número de trabalhadores que o *cuentapropista* pode contratar para exercer a atividade consigo⁶⁰ (Cuba, 2021a, p. 2694).

Ainda, pode-se apontar como inovação trazida pelo Decreto-Lei nº 44 de 2021 a possibilidade de comercialização de produtos importados com caráter comercial, de exportação de bens e serviços gerados por sua atividade e de importação de matérias-primas ou bens necessários à realização de sua atividade econômica⁶¹ (Cuba, 2021a, p. 2699).

⁵⁷ Remete-se o leitor aos capítulos 1.2 e seguintes.

⁵⁸ “Artigo 2. O trabalho por conta própria é a atividade ou atividades que, de forma autônoma, são exercidas por pessoas naturais, sejam elas proprietárias ou não dos meios e objetos de trabalho que utilizam para a prestação de serviços e a produção de bens.” (Cuba, 2021a, p. 2694, tradução nossa). No original: “Artículo 2. El trabajo por cuenta propia es la actividad o actividades que, de forma autónoma, realizan las personas naturales, propietarios o no de los medios y objetos de trabajo que utilizan para prestar servicios y la producción de bienes.”

⁵⁹ “Artigo 4. São sujeitos do presente Decreto-Lei: (...) b) a pessoa natural autorizada a exercer a função de empregador, dotada de capacidade jurídica para estabelecer relações trabalhistas com os trabalhadores que contrata; (...)” (Cuba, 2021a, p. 2694, tradução nossa). “Artículo 4. Son sujetos del presente Decreto-Ley: (...) b) la persona natural autorizada a actuar como empleador, dotada de capacidad legal para concertar relaciones laborales con los trabajadores que contrata; (...)”.

⁶⁰ “Artigo 7.1. O trabalhador por conta própria poderá exercer a atividade ou atividades de forma autônoma ou auxiliado por até 3 (três) trabalhadores contratados.” (Cuba, 2021a, p. 2694, tradução nossa). No original: “Artículo 7.1. El trabajador por cuenta propia puede ejercer la actividad o actividades de forma autónoma o auxiliado de hasta tres (3) trabajadores contratados.”

⁶¹ “Artigo. 30. O trabalhador por conta própria não poderá comercializar produtos importados sem natureza comercial. Artigo 31. O trabalhador por conta própria pode exportar bens e serviços que gere no âmbito da sua atividade e importar matérias-primas ou bens que assegurem a sua produção de bens e serviços, através de entidades exportadoras e importadoras autorizadas, nos termos do disposto nas disposições regulamentares emitidas pelo Ministro do Comércio Exterior e Investimento Estrangeiro” (Cuba, 2021a, p. 2699, tradução nossa). No original: “Artículo 30. El trabajador por cuenta propia no puede comercializar productos importados sin carácter comercial. Artículo 31. El trabajador por cuenta propia puede realizar la exportación de bienes y servicios que generen en el marco de su actividad e importar materias primas o bienes que aseguren sus producciones de

Todas essas regras são exemplos de normas que compõem um todo legislativo que busca flexibilizar o trabalho por conta própria em Cuba, visando à consecução dos objetivos nacionais estratégicos do país de desenvolver as forças produtivas. Contudo, importa voltar no ponto central da mudança promovida pela atual legislação que trata de trabalho por conta própria na Ilha, que diz respeito à abertura dessa modalidade de subjetividade jurídica a um leque amplo de atividades econômicas. Para tanto, é necessário observar o teor do Decreto nº 49 de 2021.

Por intermédio do Decreto nº 49 de 2021 o Poder Popular regulou as atividades que podem ser exercidas não apenas por trabalho por conta própria, mas também por micro, pequenas e médias empresas e cooperativas não agropecuárias. Essa normatização se deu de forma negativa, ou seja, a partir da designação de quais atividades não podem ser exercidas por essas formas de propriedade e subjetividade jurídica, de modo que todas as demais que sejam lícitas e que não foram citadas no Decreto, podem ser exercidas dessa maneira (Cuba, 2021b, p. 2755).

No Anexo ao Decreto nº 49/2021 são listadas um total de 112 atividades econômicas que não podem ser exercidas por trabalho por conta própria, micro, pequenas e médias empresas e cooperativas não agropecuárias. O Anexo segmenta as atividades por eixos temáticos e deixa de descrever minuciosamente o alcance de cada atividade, como havia sido feito em norma anterior (Cuba, 2021b, pp. 2757-2764).

1.4. AS COOPERATIVAS NÃO AGROPECUÁRIAS

O cooperativismo é um modelo de propriedade de grande importância para a economia cubana e para a história do socialismo cubano em geral. As cooperativas se dividem em agropecuária⁶² e não agropecuária, e atualmente são reguladas pelo Decreto-Lei nº 365 de 2018 e pelo Decreto-Lei nº 47 de 2021, respectivamente.

bienes y servicios, a través de las entidades exportadoras e importadoras autorizadas, según lo previsto en las disposiciones normativas dictadas por el Ministro del Comercio Exterior y la Inversión Extranjera”

⁶² A cooperativa agropecuária pode ser de três tipos: Cooperativas de Crédito e Serviços (CCS), Cooperativas de Produção Agropecuária (CPA) e Unidade Básica de Produção Cooperativa (UBPC). A CCS é constituída pela associação entre pequenos camponeses (proprietários individuais) para a obtenção de crédito estatal, serviços, insumos e máquinas e para a venda da produção coletiva para o Estado. Por meio dela também são realizadas brigadas de ajuda mútua, eventualmente (Vasconcelos; Santos; Dessotti, 2017, p. 112). A CPA é formada por propriedades privadas voluntariamente entregues ao patrimônio das cooperativas. É fortemente regulada pelo Estado e pode receber terras estatais em usufruto (Cuba, 2023c, p. 482). No caso da UBPC, o Estado concede suas terras para usufruto de trabalhadores associados com relativa autonomia de decisão na unidade de produção (mas com menor autonomia que a CPA). Em todos os tipos de cooperativa agropecuária é permitido aos trabalhadores cooperativados perceberem o excedente privado (Vasconcelos; Santos; Dessotti, 2017, pp. 112-115).

O Decreto-Lei nº 305 de 2012, que instituiu pela primeira vez as cooperativas não agropecuárias, afirma que a criação dessa forma de propriedade se deu por conta do processo de atualização do modelo econômico cubano, em caráter experimental (Cuba, 2012, p. 249).

O artigo 2.1 conceitua a cooperativa não agropecuária como “organização com fins econômicos e sociais, que se constitui voluntariamente com base na contribuição de bens e direitos e se sustenta no trabalho dos seus sócios, que tem por objetivo geral a produção de bens e a prestação de serviços através da gestão coletiva, para a satisfação do interesse social e dos sócios”⁶³ (Cuba, 2012, p. 249, tradução nossa).

A lei traz como princípios sustentadores das cooperativas não agropecuárias a voluntariedade; cooperação e ajuda mútua; decisão coletiva e igualdade de direitos dos sócios; autonomia e sustentabilidade econômica; disciplina cooperativista; responsabilidade social, contribuição ao desenvolvimento planejado da economia e ao bem-estar de seus sócios e familiares; e colaboração e cooperação entre cooperativas e com outras entidades (Cuba, 2012, pp. 249-250).

Foi autorizada às cooperativas não agropecuárias a contratação de trabalhadores assalariados por até três meses no período fiscal para a realização de tarefas e atividades que os sócios não podem assumir em determinado período de tempo, respeitando-se a quantidade limite de trabalhadores estabelecida em lei (Cuba, 2012, p. 252).

Por sua vez, o Decreto nº 309 de 2012 regulou especificamente as cooperativas não agropecuárias de primeiro grau, que são formadas pela associação voluntária de pessoas naturais, enquanto as de segundo grau são formadas pela integração de duas ou mais cooperativas de primeiro grau (Cuba, 2012, p. 250).

O Decreto-Lei nº 366 de 2018, norma subsequente a regular em termos gerais as cooperativas não agropecuárias, acrescentou a educação e formação como princípio que as rege. Diz respeito à formação que se deve oferecer a seus membros para a realização da atividade com qualidade, eficácia e eficiência, e a sua educação nos princípios do cooperativismo (Cuba, 2019d, p. 1335).

Outra inovação estabelecida foi a vedação de sócio de cooperativa se associar a uma cooperativa distinta, bem como quadro ou funcionário do Estado ou do governo. Proíbe também

⁶³ No original: “(...) organización con fines económicos y sociales, que se constituye voluntariamente sobre la base del aporte de bienes y derechos y se sustenta en el trabajo de sus socios, cuyo objetivo general es la producción de bienes y la prestación de servicios mediante la gestión colectiva, para la satisfacción del interés social y el de los socios.”

que o associado de cooperativa ocupe cargo eletivo com caráter profissional em um órgão estatal (Cuba, 2019d, p. 1338).

A atual lei que disciplina as cooperativas não agropecuárias em Cuba é o Decreto-Lei nº 47 de 2021. O diploma não trouxe inovação relevante em relação à lei que substitui, embora seja digno de menção a pequena modificação na definição de cooperativa não agropecuária para afirmar seu caráter empresarial (Cuba, 2021c, p. 2725).

Importa repisar, porém, a edição do Decreto-Lei nº 49 de 2021, comentado anteriormente, que traz as atividades econômicas que podem realizar, tanto as cooperativas não agropecuárias, quanto os trabalhadores por conta própria e as micro, pequenas e médias empresas. Trata-se de todas as atividades lícitas, exceto as elencadas no Anexo à lei, 112 no total.

1.5. AS MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS

Enquanto o trabalho por conta própria foi regulado por lei anteriormente à atualização do modelo econômico operada a partir de 2011 e as cooperativas não agropecuárias tiveram sua regulação concomitantemente ao início dessa atualização, as micro, pequenas e médias empresas, por sua vez, viram a ser reguladas apenas em 2021 com a edição do Decreto-Lei nº 46 de 2021.

O preâmbulo da lei dispõe que a regulação dessa forma de propriedade tem por objetivo “incrementar sua participação na economia para propiciar o desenvolvimento e a diversificação da produção, bem como de cadeias produtivas que gerem maior valor agregado nacional e fomentem o emprego e o bem-estar econômico e social dos seus participantes”⁶⁴ (Cuba, 2021d, p. 2710, tradução nossa).

A redação do texto transcrito transmite a ideia de que micro, pequenas e medianas empresas já existiam em Cuba, sendo papel da regulação fazer aumentar sua participação na economia. Ademais, corrobora essa ideia o fato de que a Conceituação do Modelo Econômico e Social Cubano de Desenvolvimento Socialista de 2017 já previa a constituição de empresas privadas de médio, pequeno e micro escala (Partido Comunista de Cuba, 2017, p. 8). A existência dessa forma de propriedade anterior à lei se deu, provavelmente, na modalidade informal, clandestina, ou ainda na forma de trabalho por conta própria.

⁶⁴ No original: “(...) incrementar su participación en la economía para propiciar el desarrollo y la diversificación de la producción, así como encadenamientos productivos que generen mayor valor agregado nacional y fomentar el empleo y el bienestar económico y social de sus participantes (...)”

A alínea “a” do artigo 2 do diploma vai ao encontro do disposto acima. Estabelece que é objetivo da norma “Facilitar a inserção das MPMEs de forma coerente no ordenamento jurídico como ator que incide na transformação produtiva do país” (Cuba, 2021d, p. 2710, tradução nossa).

Essa transformação produtiva almejada seria levada a efeito, segundo previsto na lei, pelo desenvolvimento da produção de bens e da prestação de serviços que satisfaçam as necessidades da sociedade (Cuba, 2021d, p. 2710).

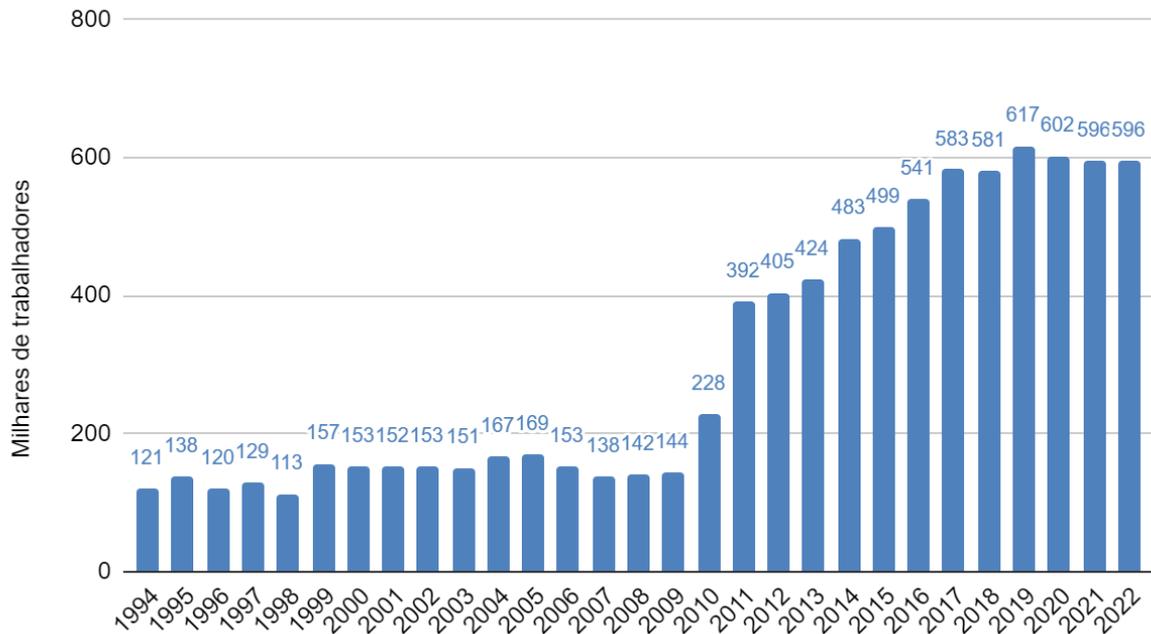
A lei classifica as empresas em micro, pequenas e medianas empresas de acordo com a quantidade de pessoas ocupadas, incluindo os sócios, sendo microempresa aquela que contém 1 a 10 pessoas ocupadas, pequena a que tem rol de 11 a 35 pessoas ocupadas e média a que tem 36 a 100 ocupados (Cuba, 2021d, p. 2711).

Trata-se de sociedades de responsabilidade limitada, podendo ser integradas por um ou mais sócios. A lei permite às entidades estatais ou qualquer outra estrutura organizativa sem personalidade jurídica solicitar a transformação para MPMEs (Cuba, 2021d, p. 2712). O diploma proíbe que pessoa natural sócio de MPME seja sócio de outra MPME ou figure como quadro ou funcionário de Estado ou governo, ou ainda ocupe cargos eletivos com caráter profissional em um órgão estatal (Cuba, 2021d, p. 2716).

1.6. DADOS MATERIAIS SOBRE O TRABALHO POR CONTA PRÓPRIA, AS COOPERATIVAS NÃO AGROPECUÁRIAS E AS MICRO, PEQUENAS E MEDIANAS EMPRESAS

De 1989 até 1995, o trabalho por conta própria em Cuba salta de 25 mil para 138 mil trabalhadores, até que em 1996, com a melhora da economia cubana, essa modalidade de trabalho passa a ser desestimulada pelo Poder Popular uma vez que era tida como um mal necessário (Díaz Fernández, 2020). Até 2009, o trabalho por conta própria apresenta um crescimento inconstante, e após esse período o número de trabalhadores por conta própria vai apresentando crescimento acelerado, como se pode observar pelo gráfico abaixo.

Gráfico 1. Trabalhadores autônomos em Cuba (1994-2022).



Fonte: Oficina Nacional de Estadística e Información (ONEI) (2015, 2016, 2019, 2023) e Díaz Fernández (2020).

A aceleração do crescimento de trabalhadores por conta própria a partir de 2010 se deve ao fato de que nesse ano foram adotadas diversas medidas para flexibilizar essa modalidade de trabalho e estimular seu aumento, conforme analisado anteriormente⁶⁵. Essa flexibilização é parte do processo de mudança do modelo econômico que começou a ser operada em Cuba a partir da segunda década do século XXI⁶⁶.

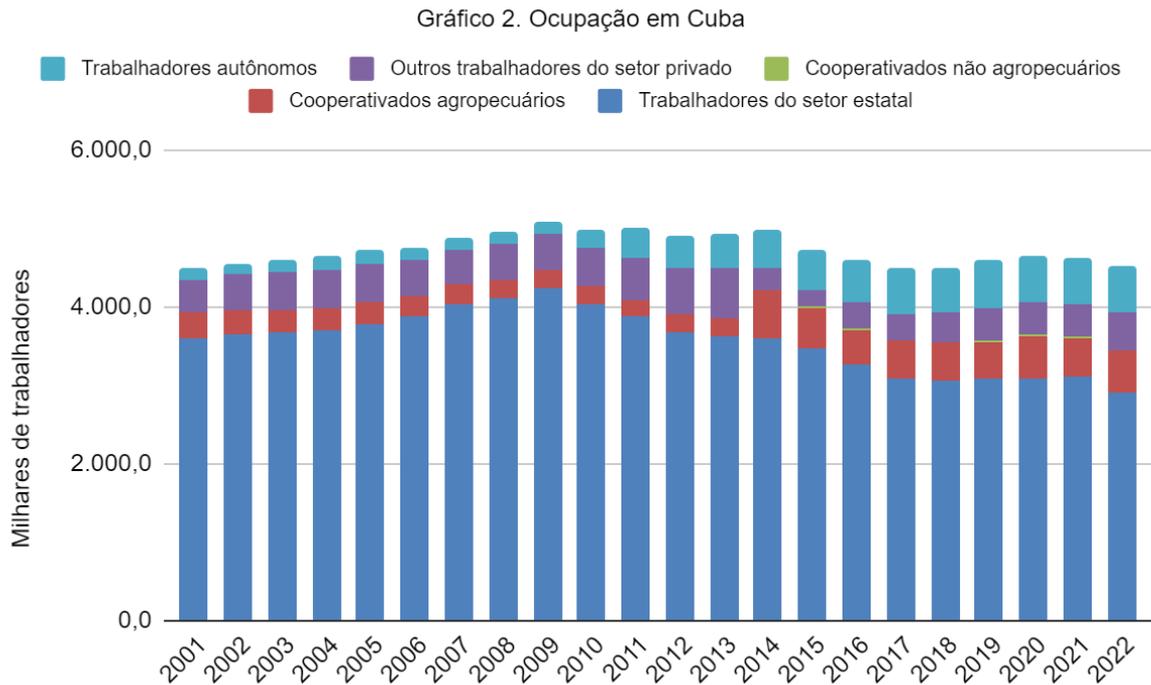
O crescimento se dá até atingir seu auge em 2019, ano em que essa modalidade de trabalho representou 13,45% do total de trabalhadores ocupados. A queda da quantidade de trabalhadores por conta própria após esse auge ocorre provavelmente em razão da crise econômica provocada pela pandemia da COVID-19 que atingiu Cuba nos anos seguintes.

A participação do trabalho por conta própria na empregabilidade em Cuba tem sido bastante relevante se comparados a outros setores econômicos, notadamente a partir de 2010, inclusive ultrapassando em número as demais ocupações que compõem o setor privado⁶⁷. É o que se observa do gráfico 2 abaixo.

⁶⁵ Remete-se o leitor ao Capítulo 1.3.1.

⁶⁶ Remete-se o leitor ao capítulo 1.2.

⁶⁷ Os trabalhadores privados incluem agricultores privados, trabalhadores por conta própria, artistas plásticos, escritores e outros trabalhadores intelectuais (ONEI, 2023, p. 169).



Fonte: ONEI (2015, 2019, 2023).

Quanto à taxa de desocupação em Cuba, importa ressaltar que há mais de dez anos seus índices são de menos de 3% em relação à população economicamente ativa⁶⁸, o que significa pleno emprego segundo parâmetros internacionais (Marín Triana; Puente Aspillaga, 2022, p. 2). Esse positivo resultado conta, é claro, com a participação contundente do trabalho por conta própria, conforme se observou dos dados apresentados acima.

Não é coincidência que 2019, ano com maior número de trabalhadores por conta própria, tenha sido o ano de menor desocupação verificada em tempos recentes, como se observa da Tabela 1 abaixo. Isso quer dizer que, ainda que o setor estatal da economia tenha reduzido seu contingente de trabalhadores para dar espaço ao setor não estatal, conforme se pode observar pelo Gráfico 2, o crescimento do trabalho por conta própria em número de trabalhadores até 2019 não significou mera substituição do trabalho estatal pelo privado, mas uma real ocupação desse espaço por pessoas que se encontravam desempregadas.

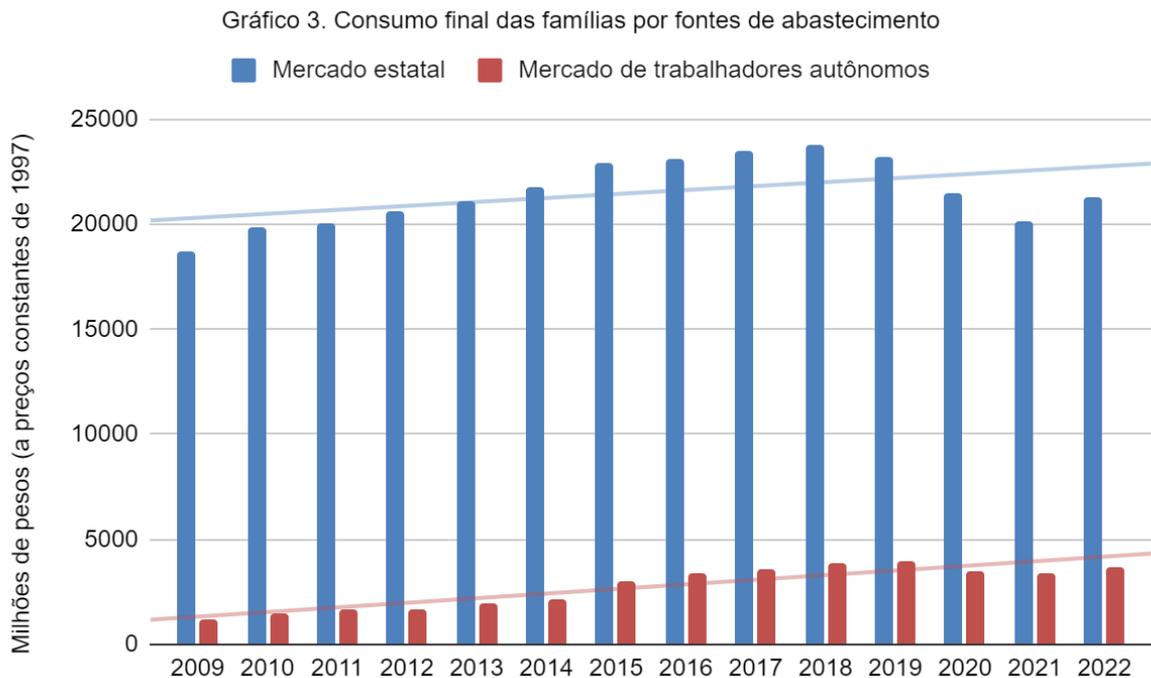
Tabela 1. Taxa de desocupação (%)													
2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022

⁶⁸ “A população economicamente ativa inclui todas as pessoas que reúnem os requisitos para serem incluídas entre as pessoas ocupadas ou desocupadas.” (ONEI, 2023, p. 168, tradução nossa). No original: “La población económicamente activa abarca a todas las personas que reúnen los requisitos para ser incluidas entre las personas ocupadas o las personas desocupadas.”

1,7	2,5	3,2	3,5	3,3	2,7	2,5	2	1,7	1,7	1,2	1,4	-	1,8
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	---	-----	-----	-----	-----	---	-----

Fonte: ONEI (2015, 2019, 2023).

No campo do consumo ocorre a mesma situação: não se observa substituição do mercado estatal pelo mercado privado decorrente do trabalho por conta própria. Ao contrário, ambos os mercados têm apresentado comportamento tendencial semelhante, crescendo e decrescendo relativamente em concomitância. Nesse sentido, veja-se a paridade dos índices de crescimento do consumo final de bens e serviços das famílias nos mercados estatal e privado relativo ao trabalho por conta própria.



Fonte: ONEI (2015, 2019, 2023).

Dessa forma, há de se notar que o desenvolvimento da economia privada relativamente ao trabalho por conta própria em Cuba não se dá por mera privatização da economia. É claro que, em alguma medida, o setor estatal vai dar espaço para o privado, principalmente se se considerar o baixo índice de desocupação na Ilha, e por tanto, baixo o índice de força de trabalho ociosa e pendente de trabalho. Porém, o que ocorre é uma expansão da atividade econômica para o setor privado do trabalho por conta própria em maior medida que a redução da participação do Estado na economia. Não poderia ser de outro modo, já que o Estado cubano detém os meios de produção fundamentais enquanto o trabalho por conta própria, por sua

própria natureza, está restrito a pequenas produções de bens e pequenas prestações de serviços, ainda que possua grande poder de dispersão no comércio interno, sendo, portanto, setores econômicos muito distintos.

As cooperativas não agropecuárias, por sua vez, têm apresentado papel mais tímido para a empregabilidade e para a economia em geral, se comparado ao trabalho por conta própria. Isso tem a ver, é claro, com a natureza dessa forma de propriedade, que surge da associação para cooperação de trabalhadores e, por isso, se dá de maneira menos espontânea que uma atividade individual exercida por trabalho por conta própria.



Fonte: ONEI (2015, 2019, 2023).

Nota-se um acelerado crescimento do cooperativismo não agropecuário nos quatro primeiros anos da regulação dessa forma de propriedade, que passou a decrescer nos anos seguintes em acordo com o objetivo do Poder Popular de “avanzar gradativamente na consolidação desta forma de gestão, para retificar erros antes de generalizar o experimento”⁶⁹ (Soto Alemán, 2019).

As cooperativas não agropecuárias, que não apresentaram números tão expressivos em relação à taxa de ocupação, se comparadas ao trabalho por conta própria, também têm sua

⁶⁹ No original: “avanzar de manera gradual en la consolidación de esa forma de gestión, para rectificar errores antes de generalizar el experimento.”

parcela de contribuição, tendo chegado à marca de 18,6 milhões de pessoas trabalhando nessa forma de propriedade, em seu auge no ano de 2017, conforme indicado no Gráfico 4.

Os dados que dizem respeito às micro, pequenas e médias empresas são escassos em razão de sua recente regulação. É possível notar, porém, um número expressivo de atos de constituição dessas empresas, sobretudo as privadas, o que torna otimistas as expectativas em relação a sua potencialidade em contribuir para o crescimento econômico.

Em menos de três anos, foram registradas em Cuba 11.215 micro, pequenas e médias empresas privadas e estatais, de acordo com dados do Ministério de Economia e Planificação (Cuba, 2024). Em janeiro de 2023, quando havia pouco mais da metade de MPMEs que existem atualmente, estimava-se que esse segmento geraria 180.000 novos empregos (Cuba, 2023b).

Os dados existentes relacionados à participação das micro, pequenas e médias empresas em economias nacionais e regionais pelo mundo também fazem delas uma forma de propriedade deveras promissora. Por exemplo, o Ministério da Economia e Planificação de Cuba, na ocasião da “Conferência Transformações dos atores econômicos do país”, realizada em 2021, reuniu alguns desses dados na tabela transcrita abaixo.

Tabela 2. Participação econômica das micro, pequenas e médias empresas			
Zona empresarial geográfica / País	Tecido empresarial (%)	Participação no PIB (%)	Participação em empregabilidade (%)
América Latina	99	25	61
Europa	99	56	69
China	99	69	79
Rússia	90	20	17
Belarus	99	28	46
Vietnã	98	45	50

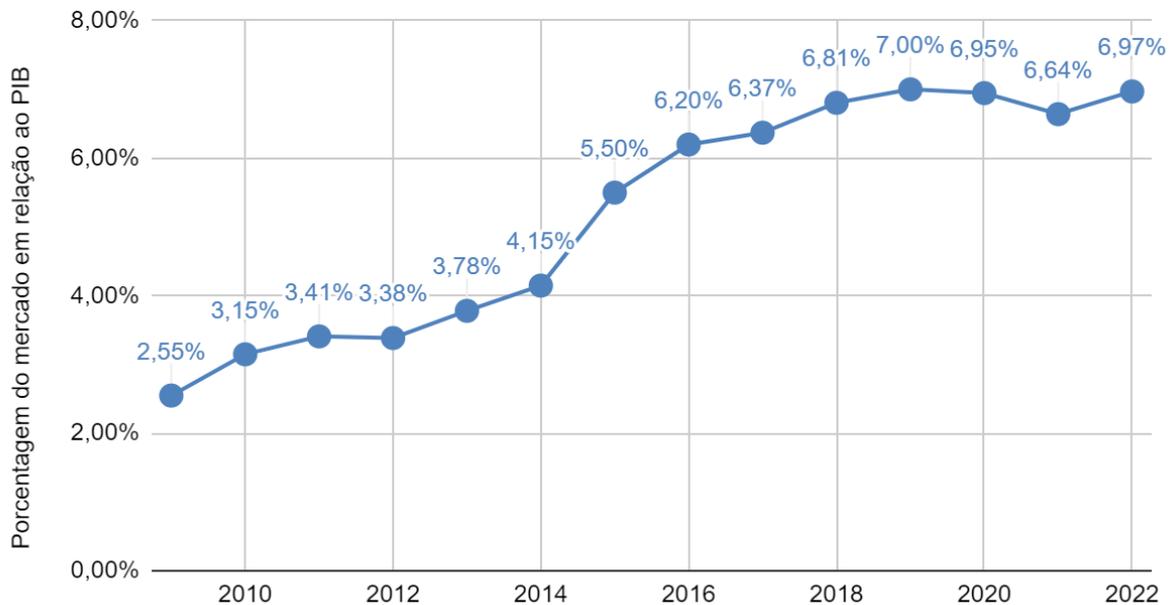
Fonte: Ministerio de Economía y Planificación (2021)

Os números trazidos pela Tabela 2 indicam as possibilidades de contribuição das micro, pequenas e médias empresas — incipientes em Cuba até 2021, quando passou a ser regulada pelo Poder Popular — para a produtividade do trabalho dos países, inclusive países socialistas, como China e Vietnã.

É inegável que a regulação dessas formas de propriedade e subjetividade jurídica têm contribuído para a empregabilidade e oferta de bens e serviços em benefício do povo cubano, sobretudo o trabalho por conta própria, como se pode observar do Gráfico 2. Porém, apesar

desses efeitos positivos, elas não demonstram ter afetado de forma tão significativa a produtividade do trabalho de Cuba, levando em consideração a taxa de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) cubano nos últimos anos. Embora essas formas de propriedade não impactem de maneira tão significativa o PIB de Cuba como ocorre nos países e regiões listadas na Tabela 2 (no caso das MPMEs), é fato que sua influência é crescente, pelo que se observa do Gráfico 5, que mede a participação do mercado de trabalhadores por conta própria em relação ao produto.

Gráfico 5. Proporção do mercado de trabalhadores autônomos em relação ao PIB (a preços constantes de 1997)



Fonte: ONEI (2015, 2019, 2023).

Se em 2009 o mercado de trabalhadores por conta própria — que consiste nas despesas realizadas pelas famílias nas compras de bens e serviços oferecidos pelos trabalhadores por conta própria nesse mercado (a preços constantes de 1997) (ONEI, 2023, p. 144) — representava 2,55% em relação ao PIB, em 2019, quando o trabalho por conta própria vivia seu auge tanto em quantidade de trabalhadores quanto em valores econômicos, essa proporção saltou para 7% em relação ao PIB.⁷⁰

⁷⁰ Os valores percentuais foram obtidos pela divisão do valor do mercado de trabalhadores por conta própria (a preços constantes de 1997) de cada ano pelo valor do Produto Interno Bruto (a preços constantes de 1997) relativo ao ano respectivo.

Algo que deve ser levado em consideração ao se analisar o grau de participação das formas de propriedade analisadas neste trabalho são os fatores da temporalidade e do contexto econômico. Isso porque a regulação que trouxe mudanças mais significativas em relação ao trabalho por conta própria e às MPMEs, em maior medida, e às cooperativas não agropecuárias, em menor medida, se deram muito recentemente, em 2021 apenas, e os dados econômicos mais atuais aqui observados são de 2022. O mercado vinculado a essas formas de propriedade e subjetividade jurídica ainda está em seu processo inicial de desenvolvimento, considerando que foi somente em 2021 que se autorizou e regulou as MPMEs e que o trabalho por conta própria foi ampliado para diversas atividades, deixando de estar limitado a um rol estabelecido em lei.

Além disso, essas mudanças foram operadas num contexto de excepcionalidade econômica causada pela crise econômica provocada pela pandemia da COVID-19. Portanto, não houve tempo hábil, tampouco ambiente econômico adequado, para as mudanças mais concretas operadas por essas formas de subjetividade jurídica e propriedade surtirem efeito mais relevante, considerando que os dados mais recentes analisados, repise-se, correspondem ao ano de 2022.

1.7. A CONTRIBUIÇÃO DA REGULAÇÃO DO TRABALHO POR CONTA PRÓPRIA, DAS COOPERATIVAS NÃO AGROPECUÁRIAS E DAS MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE DIREITO EM CUBA

O desenvolvimento do Estado socialista de direito em Cuba poderia ser trabalhado de muitas maneiras diferentes. Optou-se por tratar do tema a partir da regulação do trabalho por conta própria, das cooperativas não agropecuárias e das micro, pequenas e médias empresas. Este Capítulo vai abordar o modo como a regulação dessas formas de propriedade e subjetividade jurídica pelo direito refletem do desenvolvimento do Estado socialista de direito.

1.7.1. A regulação do trabalho por conta própria, das micro, pequenas e medianas empresas e das cooperativas não agropecuárias como um passo para trás

Há quem possa considerar a regulação do trabalho por conta própria, das micro, pequenas e médias empresas e das cooperativas não agropecuárias, levadas a cabo em 2021, um retrocesso para o socialismo cubano. Isso porque, à exceção das cooperativas, que, no caso cubano, possuem natureza socialista, o trabalho por conta própria é privado e as MPMEs podem ser constituídas privadamente.

É claro que a perspectiva histórica do comunismo é a superação da propriedade privada dos meios de produção, de modo que o fortalecimento da economia privada de Cuba decorrente da regulação dessas formas de propriedade que são em sua maioria não estatais, representa, sim, um passo para trás em relação ao projeto comunista.

Contudo, é equivocado considerar o retorno às formas privadas de propriedade em Cuba um retrocesso para a Revolução, tendo em vista o contexto político-econômico atual que condiciona o socialismo na Ilha caribenha.

A superação dos problemas relacionados à produtividade do trabalho, ao desenvolvimento das forças produtivas e à oferta de bens e serviços de qualidade à população são objetivos que devem ser considerados prioritários para o desenvolvimento da Revolução, ainda que isso redunde em dar um passo atrás.

O fim da propriedade privada dos meios de produção e da exploração do trabalho devem ser alcançados por sua superação histórica, e não por uma imposição artificial que se dá em sentido oposto aos interesses mais imediatos do povo por meios de consumo aos quais não têm acesso, sobretudo em decorrência da crise provocada pelo bloqueio econômico, comercial e financeiro imposto pelo imperialismo liderado pelos Estados Unidos, conforme analisado anteriormente.

Para tanto, faz-se necessário utilizar todos os instrumentos econômicos necessários na busca de tais objetivos nacionais estratégicos, incluindo os mecanismos de mercado, sem se abrir mão do poder político-econômico do Estado e dos meios de produção fundamentais do país.

1.7.2. Mercado informal, regulação e Estado de direito

O desenvolvimento de mercados pelo Poder Público que se operam na forma da lei, visando ao crescimento econômico, significa o desenvolvimento do Estado de direito. A regulação de formas de propriedade buscando criar ou expandir mercados relacionados às atividades tornadas legais é uma das formas de se desenvolver o Estado de direito, ainda que inconscientemente visto que o objetivo real é a dinamização da economia.

Há, porém, outras formas de se criar e expandir mercados legalizados e, com isso, se desenvolver o Estado de direito. Pode-se citar como exemplo o desenvolvimento do mercado agropecuário pelo Estado cubano, que também contribui para esse processo.

Tem tido um significado especial para a autonomia do mercado (socialista, mas de mercado) a criação de: (i) Mercados agrícolas regulamentados pelo Ministério do

Comércio (produtores estatais, cooperativos e privados podem ir até eles uma vez que as cotas de vendas tenham sido satisfeitas para o Estado); (ii) Mercados agrícolas regulados pelo Ministério da Agricultura (como os anteriores mas a oferta estatal é maior, com preços avaliados, e assim ajuda a baixar ou manter os preços); (iii) Mercados de agricultura urbana (os preços são geralmente inferiores a outros mercados)⁷¹ (Salamanca, 2009, p. 100, tradução nossa).

A criação de mercados pelo Estado é um dos meios de se desenvolver a economia de uma sociedade, algo que Cuba vem tentando fazer de diferentes maneiras. Aqui, enfoca-se na legalização dos mercados informais pela regulação das formas de propriedade e subjetividade jurídica aqui estudadas: o trabalho por conta própria, as micro, pequenas e médias empresas e as cooperativas não agropecuárias.

Conforme analisado, o Decreto-Lei nº 44 de 2021, que disciplina o trabalho por conta própria, estabelece a possibilidade de realização de qualquer atividade econômica legal, exceto aquelas que a lei restringir, inovando em relação às normas anteriores que estabeleciam previamente as atividades que poderiam ser realizadas por trabalho por conta própria.

De igual modo, foi visto que o Decreto-Lei nº 46 de 2021, que disciplina as micro, pequenas e medianas empresas, não enquadra as atividades a serem exercidas por essa forma de propriedade a um rol previamente estabelecido, permitindo a setores privados sua realização, exceto as atividades proibidas por lei.

No caso das cooperativas não agropecuárias, sua primeira regulação, pelo Decreto-Lei nº 305 de 2012, já torna ampla a possibilidade de atividades a serem realizadas. São mais um meio de os trabalhadores cubanos realizarem uma atividade econômica por meio de sua associação em cooperativa, forma de propriedade tão tradicional da história da Cuba socialista.

Essas normas favorecem o surgimento de mais atividades econômicas sob os marcos legais, pois estende a toda a população a faculdade da iniciativa para a realização dessas atividades sem precisar fazê-lo por intermédio do Estado. Amplia-se, assim, o número de atores que podem espontaneamente desenvolver um novo trabalho e, dessa forma, contribuir para o crescimento da produtividade do trabalho na Ilha, da taxa de ocupação e da oferta de bens e serviços ao povo.

Além disso, a regulação do trabalho por conta própria, das micro, pequenas e médias empresas e das cooperativas não agropecuárias tem o papel de legalizar atividades econômicas

⁷¹ No original: “Especial significación para la autonomía del mercado (socialista, pero mercado) ha tenido la creación de: (i) Los Mercados agropecuarios regulados por el Ministerio de Comercio (a ellos pueden acudir los productores estatales, cooperativos y privados una vez satisfechas las cuotas de ventas al Estado); (ii) Los Mercados agropecuarios regulados por el Ministerio de Agricultura (como los anteriores pero la oferta estatal en mayor, con precios tasados, y así ayuda a bajar o mantener los precios); (iii) Mercados de agricultura urbana (los precios suelen estar por debajo de los otros mercados).”

que já eram exercidas informal ou clandestinamente em Cuba. Esse processo se deu especialmente a partir de 1993, com o advento do Decreto-Lei nº 14/1993. “A liberalização do trabalho por conta própria, em 8 de setembro de 1993, permitiu que muitos microempresários voltassem da economia clandestina e novos empresários se estabelecessem legalmente.”⁷² (Ritter, 2000, p. 146, tradução nossa).

A economia informal em Cuba se deu historicamente de um modo que as atividades não reguladas eram realizadas diante de uma postura de ambivalência das autoridades: as atividades marginais eram toleradas, sem serem abertamente reprimidas, porém não existiam fontes de financiamento e tecnologia. Ainda assim, a economia subterrânea se fortaleceu muito em Cuba durante o Período Especial, tendo alcançados volumes de valor de transação superiores aos efetuados entre o povo e o Estado, servindo para melhorar a estrutura do consumo no país com a ocupação dos espaços deixados pela economia formal estatal (Lim Chang; Pacheco Feria, 2005, pp 8-9).

É demonstrável que a repressão de tais atividades não fazia sentido político, social e econômico; o que explica por que as medidas que autorizam o trabalho por conta própria e a abertura dos mercados agrícolas não tardaram a chegar. A legalização de mais de cento e cinquenta atividades econômicas caracterizadas como *self-employment*, juntamente com a tolerância de outras (nem permitidas nem reprimidas), ampliou o espaço econômico em que a economia informal havia sido cultivada; institucionalizando-se um fenômeno peculiar que é a coexistência de um setor formal de caráter majoritariamente estatal socialista com um setor informal em ascensão regido por leis de mercado⁷³ (Lim Chang; Pacheco Feria, 2005, p. 9, tradução nossa).

A regulação do trabalho por conta própria representou, portanto, a legalização de parte da economia informal e privada que, até 1993, estava quase totalmente na ilegalidade. Possibilitou, ainda, o desenvolvimento de um número expressivo de atividades econômicas que passaram a ser exercidas por essa modalidade de trabalho.

A regulação das micro, pequenas e medianas empresas e das cooperativas não agropecuárias também representa um potencial de desenvolvimento de diversas atividades que antes figuravam na economia informal ou clandestina. E mais, abre espaço para o desenvolvimento de atividades econômicas de maior capacidade produtiva, tendo em vista a

⁷² No original: “La liberalización del trabajo por cuenta propia, el 8 de septiembre de 1993, permitió a muchos microempresarios volver de la economía clandestina y que nuevos empresarios se establecieran legalmente.”

⁷³ No original: “Resulta demostrable que la represión de tales actividades no tenía sentido político, social y económico; lo que explica que las medidas autorizando el cuentapropismo y la apertura de los mercados agropecuarios no se hicieran esperar. La legalización de más de centenar y medio de actividades económicas caracterizadas como de *self-employment* junto con la tolerancia de otras (ni permitidas ni reprimidas), amplió el espacio económico que la E.I. se había ido labrando; institucionalizándose un fenómeno peculiar que es la convivencia de un sector formal de carácter mayoritariamente estatal socialista con un sector informal en ascenso regido por leyes de mercado.”

previsão legal que autoriza a empregabilidade de até 100 pessoas, no caso da média empresa, e o não estabelecimento de limite máximo de sócios no caso das cooperativas não agropecuárias. Além disso, as MPMEs e as cooperativas não agropecuárias têm maior acesso a crédito e financiamento⁷⁴, se comparadas ao trabalho por conta própria, o que também permite o desenvolvimento de atividades econômicas mais produtivas.

Nota-se, portanto, que a regulação de formas de propriedade e subjetividade jurídica que anteriormente existiam na clandestinidade ou na economia informal, ou seja, totalmente à parte do controle do Estado, significa a ampliação da capacidade de gestão do Poder Popular em relação à sociedade civil e à economia privada. Acrescenta-se a isso o fato de que a regulação dessas formas de propriedade permite a existência e desenvolvimento de diversas atividades econômicas que de outro modo não poderiam existir, se desenvolver e contribuir para os objetivos consignados nos planos de atualização do modelo econômico cubano, como os avanços nas áreas da ocupacionalidade, da oferta de bens e serviços, da substituição de importações, do investimento privado e do desenvolvimento das forças produtivas em geral.

Portanto, a regulação mais recente do trabalho por conta própria, das micro, pequenas e médias empresas e das cooperativas não agropecuárias, operada em 2021, favorece o desenvolvimento do Estado de direito em Cuba, visto que enquadra amplo número de atividades econômicas antes realizadas informalmente à forma jurídica, submetendo-as, em certa medida, à governança do Poder Popular, além de ampliar a possibilidade de realização de diversas atividades que não eram exercidas por causa da restrição legal.

Como compreender, porém, o desenvolvimento do Estado socialista de direito a partir do método materialista da história, que baseia a atuação político-econômica do Partido Comunista de Cuba? Sobre quais pressupostos o Estado de direito, enquanto forma de governança e enquanto ideologia jurídica, se desenvolve em uma sociedade guiada “pelo mais avançado pensamento revolucionário, anti-imperialista e marxista cubano, latino-americano e universal, em particular pelo ideário e exemplo de Martí e Fidel e pelas ideias de emancipação social de Marx, Engels e Lênin”⁷⁵ (Cuba, 2019a)? O que significa o direito, o Estado, o Estado de direito e a democracia para o marxismo-leninismo? É o que se passa a analisar.

⁷⁴ Regulado pela Resolução nº 213 de 2021.

⁷⁵ No original: “por lo más avanzado del pensamiento revolucionario, antiimperialista y marxista cubano, latinoamericano y universal, en particular por el ideario y ejemplo de Martí y Fidel y las ideas de emancipación social de Marx, Engels y Lenin”.

CAPÍTULO 2 – O SOCIALISMO E A LEGALIDADE

No decorrer de processos revolucionários, não poucas vezes a forma do direito foi tida como contrarrevolucionária por natureza e sua utilização foi condenada por muitos teóricos e práticos revolucionários. Ao lado disso, até hoje o direito não figura entre os objetos de estudo mais comuns nos círculos marxistas de produção de conhecimento. Todavia, em quase todos os momentos das construções políticas revolucionárias que reivindicavam o marxismo, a forma jurídica foi e continua a ser amplamente adotada como organizadora da economia política, do Estado e de uma infinidade de relações sociais. Neste Capítulo será analisada a forma jurídica em geral e sua existência no socialismo.

2.1. A CRÍTICA MARXISTA AO DIREITO

Marx, Engels e Lênin, autores mais clássicos do marxismo, não desenvolveram análises específicas sobre a forma jurídica uma vez que não tomaram o direito como seu objeto principal de estudo. Apesar disso, algumas de suas considerações sobre a forma jurídica serviram de base para o desenvolvimento futuro de uma teoria marxista sobre o direito.

Marx fez cerca de 959 citações a respeito do direito apenas no livro I d'O Capital. O estudo realizado por Pazello (2018, p. 1566), demonstra que nesse texto, as citações sobre o direito aparecem com pelo menos seis sentidos:

- a) direito como relação jurídica, ou seja, referências própria e estritamente jurídicas;
- b) direito como legislação e aparelho legislativo;
- c) direito como sistema judiciário estatal;
- d) princípios de justiça (via de regra, em sentido negativo, quer dizer, de injustiça);
- e) referências a leis científicas ou ideológicas, naturais ou sociais;
- f) referências a todo tipo de regularidade e normalidade.

O lugar do direito na sociabilidade capitalista foi desvendado por Marx já no desenvolvimento de seu método de análise da realidade. Trata-se do trecho já citado em que o autor afirma que as relações jurídicas e as formas do Estado têm suas raízes nas condições materiais de existência (Marx, 2008, p. 47).

Para além disso, no livro I d'O *capital*, Marx descreve a correlação existente no capitalismo entre a relação jurídica e o processo de troca entre possuidores de mercadoria, pelo que aquela seria uma derivação direta desse processo. Veja-se:

As mercadorias não podem ir por si mesmas ao mercado e trocar-se umas pelas outras. Elas são coisas e, por isso, não podem impor resistência ao homem. (...) Para relacionar essas coisas umas com as outras como mercadorias, seus guardiões têm de estabelecer relações uns com os outros como pessoas cuja vontade reside nessas coisas

e agir de modo tal que um só pode se apropriar da mercadoria alheia e alienar sua própria mercadoria em concordância com a vontade do outro, portanto, por meio de um ato de vontade comum a ambos. Têm, portanto, de se reconhecer mutuamente como proprietários privados. Essa relação jurídica, cuja forma é o contrato, seja ela legalmente desenvolvida ou não, é uma relação volitiva, na qual se reflete a relação econômica. O conteúdo dessa relação jurídica ou volitiva é dado pela própria relação econômica (Marx, 2017, p. 159).

Na *Crítica do Programa de Gotha*, Marx (2012, p. 32) busca ressaltar que o programa restava limitado pelo “estreito horizonte jurídico burguês” que mantém em si a lógica do princípio da equivalência, elemento em comum que informa tanto a troca de mercadorias no modo capitalista de produção quanto a forma jurídica. Quer dizer que na troca de mercadorias, operada por meio do contrato, o direito é realizado em sua forma mais bem acabada.

Lênin faz referência a essa consideração de Marx ao afirmar que o socialismo (ao qual ele se refere como “a primeira fase do comunismo”) não estará “completamente libertado das tradições ou dos vestígios do capitalismo”, no qual persiste o direito burguês e o Estado burguês, mas sem o comando da burguesia (Lênin, 2017, p. 124).

Engels, por sua vez, desenvolve, juntamente com Kautsky, uma análise da concepção jurídica de mundo criada pela burguesia, que dá lugar à concepção religiosa de mundo, própria do feudalismo (Engels; Kautsky, 2012, p. 12).

Tratava-se da secularização da visão teológica. O dogma e o direito divino eram substituídos pelo direito humano, e a Igreja pelo Estado. As relações econômicas e sociais, anteriormente representadas como criações do dogma e da Igreja, porque esta as sancionava, agora se representam fundadas no direito e criadas pelo Estado. Visto que o desenvolvimento pleno do intercâmbio de mercadorias em escala social — isto é, por meio da concessão de incentivos e créditos — engendra complicadas relações contratuais recíprocas e exige regras universalmente válidas, que só poderiam ser estabelecidas pela comunidade — normas jurídicas estabelecidas pelo Estado —, imaginou-se que tais normas não proviessem dos fatos econômicos, mas dos decretos formais do Estado. Além disso, uma vez que a concorrência, forma fundamental das relações entre livres produtores de mercadorias, é a grande niveladora, a igualdade jurídica tornou-se o principal brado de guerra da burguesia (Engels; Kautsky, 2012, pp. 18-19).

Embora esses autores não tenham desenvolvido a teoria marxista sobre o direito, seus escritos pavimentaram o caminho dos estudiosos do direito marxistas do direito que de fato desenvolveram essa teoria, entre os quais figuram Stutchka, Pachukanis e Vyshinsky, sobre os quais se analisa a seguir.

2.1.1. A teoria do direito de Stutchka

O revolucionário letão Piotr Stutchka foi o primeiro notório teórico do direito que conseguiu estudar a forma jurídica de forma verdadeiramente científica. Outros estudiosos

marxistas antes dele falharam em alcançar uma correta compreensão acerca do direito por terem feito sua análise através de um olhar sociológico ou psicológico. Porém Stutchka, valendo-se de uma metodologia analítica materialista e dialética, pôde desvendar o fenômeno jurídico satisfatoriamente, ainda que sua teoria possua algumas problemáticas que serão apontadas adiante.

Ao desenvolver sua teoria jurídica, Stutchka levou em consideração, a partir da leitura de autores clássicos do marxismo, duas características fundamentais sobre o direito amplamente considerado: que o direito em geral é sempre um direito de classe e que é protegido pelo poder organizado da classe dominante, geralmente o Estado. Desse modo, o direito seria uma forma de organização das relações sociais, entendidas como relações de produção e troca, correspondentes aos interesses da classe dominante, protegido pela força organizada dessa mesma classe. Seu conteúdo fundamental é o interesse da classe dominante (Stutchka, 2023, p. 94).

O autor é feliz em desvendar a existência de três formas que compõem a forma jurídica, uma concreta e duas abstratas. A forma concreta do direito diz respeito à relação social de produção e troca. As formas abstratas são a lei — a norma positivada — e a ideologia jurídica — compreensões sobre justiça, consciência jurídica, direito natural (Stutchka, 2023, p. 187).

Stutchka toma emprestada a célebre analogia feita por Marx que verifica na sociedade a existência de uma base, que corresponde às relações de produção, e uma superestrutura. Associa o sistema de relações jurídicas concretas à base, enquanto sua forma abstrata, a lei e a ideologia, é associada à superestrutura (Stutchka, 2023, p. 184).

O jurista faz essa identificação com o propósito de buscar o conceito fundamental do direito, se estaria no sistema de relações concretas ou no domínio abstrato. Compreende que está no sistema de relações concretas, mas sem ignorar que as formas abstratas exercem influência sobre ele (Stutchka, 2023, p. 184).

Dessa maneira, cada relação econômica, conquanto seja ao mesmo tempo jurídica (e não criminosa, ou simplesmente ilícita, ou seja, indiferente do ponto de vista jurídico), tem três formas: uma concreta (I) e duas abstratas (II e III). É claro que há uma influência mútua dessas formas e, na literatura, como vimos, há até uma luta sobre a primazia de uma delas. Nós reconhecemos a *primazia incondicional* e imediata da primeira (Stutchka, 2023, pp. 188-189, grifo do autor).

Para Stutchka, o direito é produto de toda sociedade de classes, sendo a divisão social em classes um dos elementos fundamentais para se verificar a existência da forma jurídica, ao lado da relação social como base do direito. “Certamente, não podemos aplicar nosso direito a uma sociedade que não tem classes, (...). Mas onde quer que haja, de uma forma ou de outra, a

divisão da humanidade em classes e o domínio de uma classe sobre outra, encontramos o direito ou algo parecido com o direito” (Stutchka, 2023, p. 103).

Outro ponto muito relevante sobre a teoria desenvolvida por Stutchka diz respeito ao papel revolucionário que o direito pode desempenhar, elemento esse que dá título à sua principal obra, *O papel revolucionário do direito e do Estado: teoria geral do direito*, cuja primeira edição foi publicada originalmente em 1921. Um dos objetivos pretendidos pelo autor, com a publicação dessa obra, foi sustentar uma defesa do nascente direito soviético em um contexto em que o direito em si era simplificado como sendo um elemento “contrarrevolucionário” (postura persistente desde essa época, inclusive entre muitos juristas marxistas no Brasil atual).

No contexto em que Stutchka escrevia, o direito não apenas era considerado intrinsecamente contrarrevolucionário, mas também “era considerado como uma atividade suspeita, posto que o direito havia servido para proteger a propriedade industrial ou rural dos grandes potentados burgueses e aristocratas, (...) falar de direito era muito complicado.” (Trigoso Agudo, 2023, p. 60).

Stutchka está tão convencido de seu dever de defender o direito em processo de construção na Rússia revolucionária que afirma categoricamente que “O conceito de direito soviético (...) não é mais nem menos que *o direito revolucionário* do proletariado na luta contra *o direito contrarrevolucionário* da burguesia” (Stutchka, 2023, p. 86, grifos do autor), num exercício que Soares e Pazello (2023, p. 28) denominam de “práxis jurídica insurgente”.

O autor nega a visão que se tinha dos marxistas como sendo contrários a leis e códigos (Stutchka, 2023, p. 260), e se empenha em defender a codificação na Rússia revolucionária para desenvolver a “legalidade revolucionária”, expressão essa que, segundo ele, assustava alguns de seus camaradas (Stutchka, 2023, p. 267).

Stutchka, portanto, advoga contra essa postura anti-legalista que ele reputa economicista, mas sem deixar de rejeitar a visão jurídico-socialista dos legalistas revolucionários. Assevera: “Devemos evitar quaisquer teorias do revisionismo e do economismo que professem *para nós a impotência da lei revolucionária* diante das relações de produção burguesas. Mas devemos, do mesmo modo, ter cautela em relação aos legalistas revolucionários *que acreditam na onipotência do decreto revolucionário*” (Stutchka, 2023, p. 268).

Segundo sua teoria, o direito, enquanto forma abstrata de relações sociais, pode divergir de sua forma concreta em sentido contrarrevolucionário, quando a lei está atrasada em relação

à vida, ou em sentido revolucionário, quando a lei ultrapassa a vida. Ou, ainda, pode a lei não corresponder à vida, quando perde sua força (Stutchka, 2023, p. 278).

O direito que fora criado por um primeiro ato revolucionário que deu fim ao comunismo primitivo para criar a propriedade privada desempenhou na história papel revolucionário para a burguesia (Stutchka, 2023, pp. 211-212), agora desempenhava um papel revolucionário para a revolução dos operários e camponeses, na medida em que reorganizava as relações sociais segundo os interesses da classe vencedora⁷⁶ (Stutchka, 2023, p. 200).

2.1.2. A teoria do direito de Pachukanis

O jurista soviético Evguiéni Pachukanis desenvolveu a teoria do direito que se tornou paradigma para o estudo da forma jurídica no seio do marxismo. No campo acadêmico jurídico brasileiro, a obra de Pachukanis tem recebido especial atenção dos estudiosos, notadamente sua principal produção teórica, intitulada *A teoria geral do direito e o marxismo*, de 1924. Portanto, um estudo do direito por um olhar marxista demanda análise cuidadosa de seu texto principal e de outros de seus textos mais relevantes sobre teoria jurídica.

2.1.2.1. O desenvolvimento inicial da teoria do direito de Pachukanis durante a década de 1920

Pachukanis, assim como Stutchka, não se dedicou apenas a teorizar sobre o direito em geral. Além deste, sua obra trata também do direito no socialismo, embora este último tópico seja em grande medida ignorado por boa parte (se não a maioria) dos estudiosos brasileiros de seus trabalhos.

2.1.2.1.1. *Sobre o direito em geral*

O grande avanço que Pachukanis conferiu à teoria sobre o direito em geral diz respeito à identificação de que no princípio da troca de equivalentes resta a condição fundamental de existência da forma jurídica, a partir do “nexo interno profundo da forma jurídica e da forma da mercadoria” (Pachukanis, 2017, p. 85).

Na *Crítica do Programa de Gotha*, Marx (2012, p. 31) afirma que “O direito, por sua natureza, só pode consistir na aplicação de um padrão igual de medida”, o que quer dizer que a

⁷⁶ “A lei revolucionária conduz de maneira organizada também a revolução” (Stutchka, 2023, p. 279).

forma jurídica obedece ao mesmo princípio que informa a troca entre mercadorias equivalentes. Trata-se do princípio segundo o qual “uma quantidade de trabalho em uma forma é trocada por uma quantidade igual de trabalho em outra forma” (Marx, 2012, p. 30).

Pachukanis percebe no modo de produção capitalista a base a partir da qual o direito se desenvolve plenamente, identificando, assim, a natureza burguesa do direito enquanto mediador da relação de troca equivalente entre mercadorias.

Assim como Stutchka havia anunciado, Pachukanis (2017, p. 123) compreende que a relação jurídica é produto das relações materiais de produção que as pessoas estabelecem entre si. Significa dizer que o fundamento do direito não está na norma jurídica, como defende a Escola normativista burguesa, mas na relação social, sobretudo na troca de mercadorias⁷⁷.

Não é, portanto, a norma posta pela autoridade estatal que estabelece a forma jurídica, mas a relação social baseada na troca, intrinsecamente associada à relação jurídica, que sustenta tanto a superestrutura jurídica, o direito positivo, quanto a superestrutura política, o Estado. Tanto é assim que Marx e Engels (2003, p. 139) consignam, n’*A sagrada família*, que “Somente a superstição política ainda pode ser capaz de imaginar que nos dias de hoje a vida burguesa deve ser mantida em coesão pelo Estado, quando na realidade o que ocorre é o contrário, ou seja, é o Estado quem se acha mantido em coesão pela vida burguesa”.

O direito, que em modos de produção anteriores ao capitalismo não existia em sua forma mais desenvolvida, torna-se abstrato⁷⁸ no capitalismo, quando se desenvolvem as relações burguesas em sua plenitude. É nessa fase histórica que o sujeito perde sua “tangibilidade material” (Pachukanis, 2017, p. 147) para se tornar sujeito jurídico abstrato, que é o “abstrato possuidor de mercadorias elevado às nuvens” (Pachukanis, 2017, pp. 149-150).

Os sujeitos de direito se encontram para realizarem a troca de mercadorias que se expressa pelo contrato. Para Pachukanis (2017, p. 150), “O ato da troca (...) concentra em si, como um ponto focal, os elementos mais essenciais tanto para a economia política quanto para o direito. Na troca, nas palavras de Marx, ‘a relação jurídica ou de vontade é dada pela própria relação econômica’. Uma vez surgida, a ideia do contrato tende a adquirir significação universal”.

⁷⁷ Para sustentar que a norma imposta pela autoridade Estatal não é o elemento fundante da superestrutura jurídica, e sim a relação social baseada na troca, Pachukanis recorre a Marx para ressaltar que o Estado se desenvolve quando reunidas determinadas relações de produção, sendo a superestrutura política um elemento derivado da sociedade civil. Ou seja, não é o Estado que mantém a coesão da sociedade burguesa, senão o contrário, a sociedade civil mantém o Estado (Pachukanis, 2017, p. 117).

⁷⁸ Trata-se do que se conhece como “direito objetivo”. Pachukanis (2017, p. 146) descreve a forma jurídica abstrata como o que ocorre quando “a capacidade de ter um direito em geral separa-se das pretensões jurídicas concretas”.

Uma vez que “A troca mercantil se expressa juridicamente na forma de contrato entre possuidores de mercadoria que se apresentam no mercado como sujeitos de direito” (Leonel Júnior; Gouvêa Filho, 2023, p. 16), Pachukanis compreende que a categoria da subjetividade jurídica é um elemento essencial para a verificação da forma jurídica.

No capitalismo opera-se o fenômeno da “personificação das categorias econômicas”, em que o capitalista e o trabalhador são personificados a partir da categoria jurídico-política de sujeito de direito. Trata-se da sobredeterminação de estruturas sociais sobre a base econômica capitalista em meio à ideologia (Pinheiro, 2016, p. 207).

Essa personificação das categorias econômicas pelos indivíduos, que aparece ao longo de “O Capital”, dos prefácios ao livro III, significa que as estruturas sociais (econômica, jurídico-política e ideológica) são dotadas de uma dupla dimensão (interna e externa, ou seja, subjetiva e objetiva), em relação dialética. Por isso, “personificação das categorias econômicas” significa que, no modo de produção capitalista, os indivíduos assumem os personagens sociais de capitalistas e trabalhadores sob o manto da categoria jurídico-política sujeito de direito conforme uma forma de consciência determinada (no caso, individualista e atomizada), produto das práticas ideológicas. Isto faz das relações sociais de produção o lugar da articulação das determinações (econômica, jurídico-política e ideológica) da totalidade articulada porque é o lugar da articulação das diferentes práticas, ou seja, o lugar da sobredeterminação das estruturas umas sobre as outras. Por conseguinte, o mecanismo que produz o efeito de sociedade, ou seja, aquele mecanismo que, por ser uma relação estruturante, constitui e explica as ações individuais e coletivas, conforme pressupostos subjetivos econômico, jurídico-político e ideológico; sobre pressupostos objetivos econômico, jurídico-político e ideológico, razão pela qual seu efeito é a reprodução ou a possibilidade da transformação de um forma histórico-social determinada (Pinheiro, 2016, p. 207).

Anteriormente ao estabelecimento do capitalismo, para que este pudesse se desenvolver, o trabalhador pré-capitalista teve que ser desvinculado da terra para se tornar força de trabalho a serviço do capital. O sujeito ligado à pequena propriedade ou à propriedade comunitária não produzia, fundamentalmente, com a finalidade de criar valor, o produto do trabalho não se configurava como mercadoria e não se destinava à troca. Por exemplo, essa forma de relação social continua a existir com grande relevância na sociedade boliviana, juntamente com a relação social capitalista por excelência (Leonel Júnior, 2023, pp. 29-30).

Mas o desenvolvimento do capitalismo é o desenvolvimento da troca mercantil, que possui papel secundário nas sociabilidades existentes antes da generalização da lógica do capital. Conforme analisado anteriormente, n’*O Capital* Marx desvendou a correlação entre a relação jurídica (ou volitiva) e a relação econômica presente no processo de troca entre sujeitos possuidores de mercadoria. Essa noção está especificada no trecho em que aduz que as mercadorias são trocadas por seus guardiões dotados de vontade de se apropriar da mercadoria alheia alienando sua própria em concordância com a vontade do outro, numa relação jurídica

estabelecida na forma de contrato e cujo conteúdo é dado pela relação econômica (Marx, 2017, 159).

O desenvolvimento da economia mercantil-capitalista provoca o surgimento, a consolidação e a universalização da propriedade privada que se realiza como direito no ato da alienação, da troca, em que o objeto, o produto do trabalho, constitui-se como mercadoria. É no ato da troca que o possuidor da coisa se apresenta como sujeito de direito. Assim se dá a realização da forma jurídica como produto do desenvolvimento do modo de produção capitalista (Leonel Júnior; Gouvêa Filho, 2023, pp. 16-17).

Pachukanis trata, ainda, do que Stutchka também havia considerado a respeito da essencialidade do direito privado em relação ao direito em geral, sendo o direito público secundário, derivado. Se o direito advém da relação social, e não da imposição de uma autoridade política, se a relação jurídica decorre do processo de troca de mercadorias, a conclusão necessária é a de que o direito privado é a forma jurídica por excelência. Sustenta que “os traços fundamentais do direito privado burguês são, ao mesmo tempo, os traços mais característicos e determinantes da superestrutura jurídica em geral” (Pachukanis, 2017, p. 59).

Quanto ao direito público, afirma o autor que este apenas reflete na esfera pública a lógica própria do direito privado de contraposição de interesses particulares isolados entre os entes políticos que convivem em disputa entre si no interior do aparato estatal, como por exemplo os casos das lutas entre grupos representados no Poder Legislativo e grupos representados no Poder Executivo, ou ainda as disputas entre as câmaras legislativas (Pachukanis, 2017, pp. 132-133).

Ademais, atenta para o fato de que o direito público por vezes exprime atos de natureza política mas que passaram a ser dotados de qualidades jurídicas, em razão da qualidade da forma jurídica de se tornar universal e atingir outros campos que não são jurídicos por excelência (Pachukanis, 2017, p. 121). “As exigências 'jurídicas' que partem dos órgãos do poder público, exigências por detrás das quais não está nenhum interesse privado, nada mais são que a estilização jurídica dos fatos da vida política” (Pachukanis, 2017, p. 195).

Há uma correlação, é claro, entre a questão da essencialidade do direito privado em detrimento do direito público e a essencialidade do direito subjetivo em detrimento do direito objetivo. Pachukanis (2017, p. 130) atenta para o problema contido na concepção normativista sobre o direito que compreende a norma objetiva como geradora da obrigação subjetiva que lhe é correspondente. O autor refuta essa concepção para afirmar que o direito subjetivo é primário em relação à norma objetiva, uma vez que o direito existe independentemente de disposição de autoridade externa. Aliás, ocorre o exato oposto: quanto maior for a regulamentação autoritária que mitigue o elemento da vontade autônoma, menor será a incidência de uma relação volitiva

e, portanto, jurídica (Pachukanis, 2017, 129). Assim, de acordo com a visão de Pachukanis, o direito não pode ser reduzido à característica da coercitividade externa estatal organizada.

É claro, e o autor se preocupa em ressaltar este ponto, que o poder político por meio da norma vai atuar regulando, condicionando, concretizando a forma e o conteúdo do negócio jurídico (Pachukanis, 2017, p. 120). Mas a norma não gera os elementos da relação jurídica.

Lênin (2017, p. 124) já afirmava que o direito burguês pressupõe um Estado burguês que seja capaz de obrigar o cumprimento da norma. Do mesmo modo, Pachukanis (2017, p. 115), sem ignorar que a relação social antecede a norma positiva, compreende o papel do Estado e da norma de assegurar, garantir a relação.

2.1.2.1.2. Sobre o direito no socialismo

A obra de Pachukanis traz reflexões fundamentais sobre como pensar o desenvolvimento do direito no socialismo, sua relação com o Estado proletário e o papel do direito na construção revolucionária, tendo em vista que sua teoria foi sendo desenvolvida juntamente com a construção do primeiro Estado operário existente (Leonel Júnior; Gouvêa Filho, 2023, p. 14).

Já foi colocado que na *Crítica do Programa de Gotha*, ao analisar o problema do trabalho no comunismo, Marx (2012, p. 32) defende que apenas numa fase superior da sociedade comunista seria possível superar o “estrito horizonte jurídico burguês”. Isso se deve ao fato de que na primeira fase do comunismo, o que hoje se entende como socialismo, o trabalhador receberia como remuneração por seu labor certa quantia de meios de consumo equivalente ao trabalho por ele realizado, ou seja, de acordo com o princípio da equivalência e que rege as relações econômicas e jurídicas de troca (Marx, 2012, pp. 30-32). Portanto, há de se constatar que a lógica do igual direito, a lógica jurídica, persiste no socialismo.

Pachukanis (2017, pp. 160-161), seguindo a linha de raciocínio de Marx, conclui que a forma jurídica deve permanecer vigente no período de transição enquanto durar “a troca mercantil e nexos mercantis das economias isoladas” entre os setores econômicos em que ainda existe a propriedade privada e as empresas estatais que se constituem em unidades autônomas, cujas relações entre si se operam pela troca mercantil.

Apesar desse entendimento, em sua obra *A teoria geral do direito e o marxismo*, de 1924, Pachukanis sustentava que a relação jurídica entre as empresas estatais chegaria ao fim com a “vitória definitiva da economia planificada” para dar lugar a uma “relação técnica e racional umas com as outras [as empresas pertencentes ao Estado]”.

A oposição entre relação jurídica e relação técnica pode ser compreendida pela diferenciação que Pachukanis faz entre regulamentação jurídica e regulamentação técnica. Para ele, enquanto a regulamentação jurídica tem como premissa fundamental a oposição entre interesses privados isolados, a regulamentação técnica, por sua vez, tem por premissa a unidade de interesses, sendo essa a diferença fundamental. Para exemplificar essa separação, o autor compara as normas de responsabilidade sobre ferrovias, que presumem a contraposição de interesses privados isolados, com as normas técnicas de tráfego ferroviário, que presumem um único objetivo, como a obtenção da capacidade máxima de transporte (Pachukanis, 2017, p. 106).

Outro ponto relevante sobre o que escrevera Pachukanis em *A teoria geral do direito e o marxismo* diz respeito à sua postura contrária à ideia de direito proletário. Para ele, essa concepção proclamaria a imortalidade da forma jurídica, vez que a retira da história ao sugerir a possibilidade de sua constante renovação. Para embasar sua argumentação, Pachukanis faz um paralelo entre o direito e categorias econômicas como valor, capital e lucro, que não haveriam de existir no socialismo como novas categorias proletárias. O autor defende, portanto, que o desaparecimento do direito burguês redundaria no desaparecimento da forma jurídica em geral (Pachukanis, 2017, p. 83).

2.1.2.2. Autocrítica e o aprimoramento da teoria do direito de Pachukanis durante a década de 1930

A primeira reconsideração mais relevante de Pachukanis em relação a seus escritos diz respeito à questão da existência de um direito feudal, que passou a ser considerada por Pachukanis em razão dos debates travados com Stutchka.

Da mesma forma, (é devido o reconhecimento a Stutchka) do fato indiscutível da existência do direito feudal, que tinha como seu significado funcional de classe específico toda uma série de características particulares derivadas principalmente de uma forma específica de exploração. (...) Assim, a transição da lei feudal de soberania sobre a terra (e sobre as pessoas) para a lei burguesa de propriedade privada da terra (da qual a autoridade política foi distinguida como uma força especial) pode ser considerada não apenas da perspectiva de uma revolução do carácter de classe funcional do direito, mas também do ponto de vista de uma inversão da sua forma. Na verdade, é por causa disto que a burguesia não só substitui o direito feudal por seu novo direito, mas também dá um significado tão abrangente ao elemento jurídico na vida social e na ideologia.

(...)

Ao considerar o direito da sociedade feudal, podemos, de forma semelhante, estabelecer uma relação entre as características particulares do conteúdo e da função de classe do direito de um determinado período, por um lado, e as suas particularidades de forma, por outro. Para isso não precisamos negar a existência do

direito feudal nem convertê-lo em direito burguês. O dízimo e a parte das colheitas não devem ser confundidos com o mais-valor da sociedade capitalista. Contudo, tendo compreendido completamente esta última categoria, podemos também, como Marx indicou ainda, explicar adicionalmente o significado das formas feudais de exploração. Da mesma forma, a crítica das definições mais abstratas e aperfeiçoadas do direito burguês pode ser útil para explicar as formas anteriores, embora em muitos aspectos elas incorporem características completamente contraditórias⁷⁹ (Pachukanis, 2004c, tradução nossa).

Assim, já em 1927 Pachukanis abandona sua anterior concepção de que o direito seria uma forma social intrinsecamente burguesa, compreendendo que o direito pode assumir outras formas em outros modos de produção que se baseiam na exploração de uma classe por outra.

Por volta dos anos de 1930, o Partido Comunista da União Soviética passou a adotar uma postura de enquadramento das ciências sociais para adequá-las à ideologia do Partido Comunista de fortalecimento do Estado e do direito soviéticos. Assim, Pachukanis teve que rever alguns pontos de sua teoria para que se adequasse à nova realidade econômica e política na União Soviética inaugurada em 1929 pelos Planos Quinquenais, visto que sua teoria acerca do definhamento a curto prazo do direito ia de encontro ao esforço soviético de fortalecer o Estado e a lei (Bierne; Sharlet, 1979).

A partir desse período, Pachukanis passou a operar algumas mudanças em sua teoria. Por exemplo, conferiu ênfase à identificação do direito com as relações de produção em detrimento de sua identificação com as relações de mercado. Ademais, passou a conferir maior importância à coerção de classe existente na forma jurídica enquanto elemento constitutivo do direito (Pachukanis, 2004a).

Outra mudança importante na teoria de Pachukanis sobre o direito resta na leitura da forma jurídica que leva em consideração a unidade entre forma e conteúdo da seguinte maneira. Nesse sentido, afirma o que se segue: “A superestrutura jurídica compreende não apenas a totalidade das normas e ações das agências, mas a unidade desse lado formal e seu conteúdo,

⁷⁹ No original: “Similarly (to Stuchka’s credit is due the recognition of) the indisputable fact of the existence of feudal law, which had as its specific class-functional significance a whole series of particular features derived primarily from a specific form of exploitation. (...) Thus, the transition from the feudal law of sovereignty over land (and over people) to the bourgeois law of private ownership of land (from which political authority was distinguished as a special force) can be considered not only from the perspective of a revolution of the functional-class character of law, but also from the point of view of a reversal of its form. It is indeed because of this that the bourgeoisie not only substitute their new law for feudal law but give such an all encompassing significance to the legal element in social life and ideology. (...) In considering the law of feudal society, we can, similarly, establish a relationship between the particular features of the content and class function of the law of a given period on the one hand, and its particularities of form on the other. For this we need neither deny the existence of feudal law nor convert it into bourgeois law. The tithe and the cropshare should not be confused with the surplus value of capitalist society. However, having completely understood this latter category, we can also, as Marx further indicated, additionally explain the significance of the feudal forms of exploitation. In the same manner, criticism of the most abstract and perfected definitions of bourgeois law can be useful in explaining the preceding forms, although in many respects they embody completely contradictory characteristics.”

isto é, das relações sociais que o direito reflete e ao mesmo tempo sanciona, formaliza e modifica.”⁸⁰ (Pachukanis, 2004a, tradução nossa).

As modificações de abordagens acerca do direito revelam certo afastamento da sua concepção anterior que conferia demasiada aproximação do fenômeno jurídico com a circulação de mercadorias e maior atenção ao papel da norma posta pelo poder político, ainda que o autor não tenha abandonado a noção da correlação do direito com a troca mercantil.

Essa relativa mudança analítica do autor revela certa concessão ao normativismo, ainda que sequer tenha se aproximado das teorias normativistas burguesas do direito, tratando-se apenas numa mudança de ênfase, que antes recaía quase que totalmente na relação de troca mercantil, e a partir de então a norma e o direito positivo passam a ter maior importância na delimitação da forma jurídica (Leonel Júnior; Gouvêa Filho, 2023, p. 21).

Pachukanis passou a ressaltar que o direito soviético, enquanto forma política do Estado que operava a organização da produção socialista e o comércio na URSS, poderia ser exercido como arma na construção de uma sociedade socialista sem classes (Pachukanis, 2004a). Assim, o caráter instrumental do direito ganhou espaço na teoria pachukaniana ao tratar do direito soviético especificamente.

Portanto, é fato que a norma jurídica ganhou maior importância na teoria do direito de Pachukanis do que havia tido durante suas formulações desenvolvidas durante os anos 1910 e 1920. O autor passou a considerar mais a norma, uma vez que necessária à organização contábil do Estado soviético para a supervisão do trabalho e consumo. Por causa da socialização dos meios de produção na União Soviética, a distribuição dos meios de consumo produzidos era feita de acordo com a quantidade e qualidade do trabalho na sociedade soviética (Pachukanis, 2023, p. 356).

Ao considerar que a propriedade privada dos meios de produção havia sido quase totalmente superada na União Soviética⁸¹, e, portanto, praticamente findada a exploração da força de trabalho no país, Pachukanis (2004b) compreende que a remuneração pelo trabalho não mais era obtida pela venda da força de trabalho na forma de mercadoria. O recurso obtido

⁸⁰ No original: “The legal superstructure comprises not only the totality of norms and actions of agencies, but the unity of this formal side and its content, i.e. of the social relationships which law reflects and at the same time sanctions, formalizes and modifies.”

⁸¹ Os primeiros Planos Quinquenais levados a cabo pelo Partido Comunista da União Soviética geraram como resultado a eliminação da burguesia urbana (Reis Filho, 1983, pp. 36-37) e a quase total coletivização do campo: tendo-se atingido, nos fins de 1935, a marca de 98% dos camponeses coletivizados (Reis Filho, 2003, p. 88). Assim, por meio desses dados, depreende-se que, por volta das décadas de 1930 e 1940, a União Soviética eliminou a propriedade privada de seu território. Objetivamente, significa dizer que, nessa época, a URSS havia superado a exploração da força de trabalho pela apropriação de mais-valor.

como pagamento do trabalho exercido ocorria na lógica do princípio socialista da remuneração conforme o trabalho.

Resgatando o que escrevera Marx na *Crítica do Programa de Gotha*, o jurista compreende que, muito embora o princípio da remuneração conforme o trabalho vigorava na URSS, o país preservava o direito “burguês” (entre aspas) na URSS. Isso ocorria porque uma igual medida era aplicada a pessoas desiguais e a relações desiguais, preservando-se, assim, a desigualdade, que somente virá a ser superada no comunismo avançado, quando o acesso da população a meios de consumo se dará de acordo com as necessidades de cada um (Pachukanis, 2004b).

Um dos pontos mais relevantes da teoria pachukaniana a ser reformulado em sua autocrítica nos anos 1930 foi a questão do definhamento do direito no socialismo. Era fato que o direito e as relações jurídicas não haviam definhado na União Soviética, ainda que praticamente todos os meios de produção tivessem sido socializados, conforme havia teorizado em *A teoria geral do direito e o marxismo*. Em contraposição a esse entendimento anterior, Pachukanis conclui que o direito socialista soviético traduziu o conteúdo das relações socialistas de produção tanto na cidade quanto no campo.

Na etapa atual, a vitória do socialismo, a liquidação da economia de formação múltipla, está longe de ser o começo de algum definhamento do Direito, mas é, sim, o começo de um período em que as relações de produção socialistas de tipo único tanto na cidade quanto no campo passaram a ser o conteúdo do Direito socialista soviético (Pachukanis, 2023, p. 358).

De maneira complementar à mudança de compreensão sobre ser o direito um fenômeno típico do capitalismo apenas, reviu também sua posição de que o direito não poderia ter caráter proletário, socialista. Passou a afirmar que o direito soviético era dotado de uma “essência socialista enquanto Direito do Estado proletário” (Pachukanis, 2023, p. 358), em linha, portanto, com a doutrina oficial do Partido Comunista da União Soviética (PCUS).

Pachukanis jamais abandonou todo o fundamento de sua teoria. Tanto que em 1936, em um de seus últimos escritos, Pachukanis relaciona algumas premissas estabelecidas em *A teoria geral do direito e o marxismo* com novos elementos que passaram a ser considerados:

A teoria da “burguesidade” de todo e qualquer Direito insistia em meter no mesmo balaio tais assuntos distintos como a transigência com o pequeno produtor e comerciante e autogestão de empresas socialistas, o comércio capitalista e o comércio conduzido pelos órgãos do Estado proletário e pelas cooperativas, a troca equivalente de mercadorias por seu valor e o princípio socialista da distribuição segundo o trabalho (Pachukanis, 2023, p. 358).

No entanto, é certo que a noção que vinculava o direito à troca de mercadorias, embora continuasse a ser considerado por Pachukanis, deixou de ser o ponto fulcral de sua teoria para dar lugar à correlação do direito com as relações de produção (Pachukanis, 2023, p. 358).

O movimento teórico realizado sobretudo a partir do início da década de 1930 ocorreu devido a alguns fatores. Um deles é a reflexão do autor a partir de debates travados com seus camaradas, como Stutchka, por exemplo. Outro fator é a própria imposição da realidade da construção do direito soviético. E outro fator foi a violência do grupo político que dominava o Partido Comunista ao impor aos cientistas sociais soviéticos que reproduzissem o entendimento oficial do PCUS. Sobre o primeiro fator, cita-se como exemplo a mudança de posição quanto à existência de direito feudal em debate com Stutchka. Quanto à imposição da realidade concreta, Pachukanis certamente observou que a “vitória definitiva da economia planificada” não provocou o definhamento do direito na União Soviética. Sobre o terceiro fator, é certo que o autor teve que adaptar os elementos teóricos citados acima à linha normativista oficial do PCUS, que tinha por objetivo fortalecer o Estado e o direito.

Ainda que essa mudança de postura teórica da parte de Pachukanis tenha sido induzida pela violência do Partido, parece patente que houve também um movimento de amadurecimento da teoria do definhamento do direito e do Estado no socialismo. Pachukanis parece compreender que, naquele momento da realidade soviética, era necessário fortalecer o Estado proletário e a legalidade socialista enquanto forma política do Estado. O definhamento desses elementos superestruturais deve ocorrer organicamente com a revolução das relações de produção, e não forçadamente em um contexto em que as superestruturas jurídica e política ainda são instrumentos necessários à vitória da classe trabalhadora sobre a burguesia. Considera-se, portanto, que a ideologia do fortalecimento do Estado e do direito na URSS é o início da construção do Estado socialista de direito enquanto categoria histórica.

2.1.3. A teoria do direito de Vyshinsky

Importa fazer uma breve análise da teoria jurídica de Andrei Vyshinsky em razão de sua enorme importância para o campo científico jurídico soviético sobretudo nos anos de 1940.

Vyshinsky (1948, p. 50) compreende o direito como a totalidade de regras de conduta que expressa a vontade da classe dominante estabelecida em ordenamento jurídico e de costumes e regras da vida comunitária sancionadas pelo Estado. Sua aplicação é garantida pela força do Estado a fim de proteger, assegurar e desenvolver relações sociais e ordens sociais vantajosas à classe dominante e em acordo com seu interesse.

O autor procura analisar a forma jurídica em correlação com a forma política do Estado, uma vez que, para ele, a compreensão científica acerca do direito depende da correta compreensão do Estado (Vyshinsky, 1948, p. 5).

Vyshinsky (1948, p. 7) compreende que tanto o direito quanto o Estado são produzidos pela “sociedade civil”, ou seja, pela totalidade de relações de produção e relações econômico-sociais da sociedade. Afirma que “O direito é uma das superestruturas sobre a totalidade de relações de produção que formam a estrutura econômica da sociedade”⁸² (Vyshinsky, 1948, p. 13), de modo que não são geradas arbitrariamente, mas pelas condições das forças produtivas.

O direito teria uma função histórica e um papel a desempenhar no sentido dos interesses da classe trabalhadora. Ressalta que, para o marxismo, o direito deve ser utilizado como instrumento de luta pelo socialismo e para reformular a sociedade sobre bases socialistas (Vyshinsky, 1948, p. 50).

Compreende o definimento do Estado e do direito como um processo interconectado e de longa duração histórica, que será concluído com a reunião das condições econômicas e sociais para tanto, quando do triunfo do comunismo (Vyshinsky, 1948, pp. 60-61).

O autor desenvolve um amplo debate teórico sobre a forma jurídica com autores tanto burgueses quanto marxistas. Procura criticar as noções sobre o direito que considera idealistas e anti-marxistas para defender a concepção jurídica verdadeiramente em linha com o marxismo-leninismo, segundo sua visão.

Sobre as críticas de Vyshinsky a teorias jurídicas marxistas, válido ressaltar suas considerações sobre as concepções de Stutchka e Pachukanis acerca do direito. Para o autor, ambos os teóricos apresentam visões reducionistas da forma jurídica, associando-a apenas à relação de troca, no caso de Pachukanis, e de produção e troca, no caso de Stutchka (Vyshinsky, 1948, p. 54). Compreende que os autores pecam ao reduzir o direito à economia.

Tratando do direito socialista soviético, além das características ressaltadas sobre o direito em geral, Vyshinsky (1948, p. 74) afirma que tem como finalidade aniquilar completamente e de uma vez por todas o capitalismo com o fito de construir a sociedade comunista.

O direito soviético preservaria e defenderia os interesses do Estado soviético, do socialismo, do povo, assim como seus direitos subjetivos. Seu conteúdo, segundo o autor, é

⁸² No original: “Law is one of the superstructures above the totality of production relationships forming society's economic structure.”

feito da consciência jurídica revolucionária que defende os interesses do povo (Vyshinsky, 1948, p. 76).

2.2. CONSIDERAÇÕES SOBRE O DIREITO

É necessário fazer uma breve reflexão crítica em relação à recepção no Brasil da teoria sobre o direito desenvolvida por Pachukanis, para em seguida se traçar considerações sobre a forma jurídica manejando as teorias desenvolvidas por Stutchka, Pachukanis e Vyshinsky.

2.2.1. Crítica à teoria marxista e pachukaniana do direito dominante no Brasil

Parte da teoria do direito desenvolvida por Pachukanis tem sido reproduzida pela principal corrente teórica de juristas marxistas brasileiros, de linha althusseriana, que vem trazendo consigo alguns desvios de caráter anarquista que devem ser discutidos.

Em ensaio que trata das contribuições de Lênin acerca dos problemas do direito, escrito já em 1925, apenas um ano depois da data da publicação de *A teoria geral do direito e o marxismo*, Pachukanis ressalta que além da “luta para derrubar e desmascarar o fetiche legalista do sistema” é necessário investir contra o fetiche da negação da legalidade, que “suplanta tanto o cálculo sóbrio das forças e condições de luta quanto a habilidade para usar e fortalecer até mesmo as mais efêmeras vitórias na preparação do próximo assalto. A natureza revolucionária da tática leninista nunca degenerou em um fetichismo de negação da legalidade; esta nunca foi uma frase revolucionária” (Pachukanis, 2018, p. 1904) Assim, ao tratar da postura leninista correta acerca do direito, Pachukanis faz questão de confrontar a postura fetichista supostamente revolucionária de negação ideológica da legalidade.

Parte da teoria de Pachukanis, especialmente a parte que reflete sobre o definhamento do direito com a socialização dos meios de produção, foi posta à prova durante a construção do socialismo na União Soviética, cujo processo histórico Pachukanis não apenas pôde observar, mas também participar.

Um fator de enorme relevância que se deve considerar ao se adotar uma teoria desenvolvida a partir do materialismo histórico é que seus pressupostos serão, no seu devido tempo, testados pela realidade concreta. Diversamente do que ocorre com a maioria das teorias idealistas burguesas, cujas premissas fundamentais muitas vezes são apriorísticas e, portanto, não podem ser testadas na prática, podendo apenas ser contestadas por outras teorias, as doutrinas que utilizam o método marxista serão inevitavelmente postas à prova pelo desenrolar dos acontecimentos (Leonel Júnior; Gouvêa Filho, 2023, p. 16).

A legalidade não apenas não definhou com a socialização dos meios de produção, mas avançou com a codificação e normatização das relações socialistas de produção na União Soviética. O autor reconhece que a vitória do socialismo enquanto socialização de praticamente a totalidade dos meios de produção na URSS e a “liquidação da economia de formação múltipla” não redundou no definhamento do direito, mas na expressão pelo direito socialista das relações socialistas de produção (Pachukanis, 2023, p. 358).

É provável que tenha faltado ao autor a compreensão de que mesmo na total socialização dos meios de produção, as unidades produtivas socialistas continuam operando autonomamente, de modo que se preserva a produção e circulação mercantil e se perpetua a lei do valor, preservando também a forma jurídica. De todo modo, a realidade concreta se impôs para ir de encontro a parte do que Pachukanis havia teorizado, não tendo confirmado sua “previsão” de que o direito definharia e morreria com a vitória da planificação da economia soviética em *A teoria geral do direito e o marxismo*.

Portanto, é equivocado considerar a teoria desenvolvida por Pachukanis apenas durante a década de 1920. Embora a base de sua teoria tenha sido desenvolvida em *A teoria geral do direito e o marxismo*, algumas de suas reflexões, notadamente aquelas que tratam do direito no socialismo, só se completaram anos depois, quando o autor pôde observar a construção da legalidade soviética.

A realidade do direito soviético só pode levar o observador à conclusão de que o direito pode apresentar caráter socialista enquanto forma política do Estado socialista, mas também enquanto forma jurídica de organização das relações socialistas de produção. Isso ocorre porque a lei do valor e a circulação mercantil, à qual a forma jurídica está intrinsecamente relacionada, persistem no socialismo⁸³, mesmo quando é superada a propriedade privada dos meios de produção, como se sucedeu na URSS.

Todavia, a análise realizada por muitos assim chamados pachukanianos brasileiros se dá em outro sentido. Eles preferem ignorar a conclusão a que chegou Pachukanis diante do avanço do direito e da codificação mesmo após a superação da propriedade privada dos meios de produção na União Soviética, atendo-se apenas à premissa inicial do autor, que a realidade provou estar equivocada. Para eles, o direito e a codificação avançaram na URSS porque o país teria abandonado o caminho do socialismo, que seria alcançado com a desarticulação total da organização produtiva soviética, e não com a mudança de titularidade dos meios de produção mediante sua estatização.

⁸³ Sobre a lei do valor no socialismo, remete-se o leitor ao Capítulo 3.2.4. deste trabalho.

Muitos dos juristas brasileiros que reivindicam a teoria de Pachukanis sobre o direito negam que a experiência soviética seria verdadeiramente socialista (ou pelo menos considerando-a como um socialismo degenerado), muitas vezes acusando a URSS de ser um caso de “capitalismo de Estado”. Márcio Bilharinho Naves é o principal nome a seguir essa tendência.

Sendo um dos principais responsáveis pelo “reflorescimento do marxismo no campo jurídico brasileiro”, Naves, com sua obra, “inaugura uma das mais importantes tendências do estudo de marxismo e direito no Brasil: o aprofundamento na leitura da obra do jurista soviético Evguiéni Pachukanis”, influenciando toda uma Escola do pensamento jurídico crítico no Brasil (Pazello, 2021, pp. 73-74).

Por conta da reconhecida importância dos estudos de Bilharinho Naves na produção científica jurídica brasileira no que diz respeito à teoria de Pachukanis, reputa-se necessário tratar do problema do direito no socialismo por meio de um diálogo crítico com sua reflexão acerca do lugar da forma jurídica no contexto revolucionário socialista.

Na concepção de Naves, o modelo de sociabilidade existente na antiga União Soviética não pode ser qualificado como socialismo. O fato de naquele processo histórico ter sido levado a cabo a estatização dos meios de produção não poderia indicar que o país realmente havia sido socialista ou “não-capitalista”, vez que se trata de mera mudança de titularidade da propriedade dos meios de produção da burguesia para o Estado, restrito, portanto, à esfera jurídica. Nesse sentido, para o jurista, compreender a antiga sociedade soviética como socialista reflete uma postura de “substituição das categorias marxistas pelas *figuras do direito*”. (Naves, 2005, pp. 57-58, grifo do autor).

Naves (2005, p. 58) argumenta que a relação capitalista de produção é fundada na separação do trabalhador direto em relação aos meios de produção, pelo que, para sua superação, não é o bastante apenas que o partido revolucionário tome o controle do aparelho do Estado e nacionalize as empresas privadas. “A adoção de medidas jurídicas de ‘expropriação’ ou de ‘nacionalização’ da propriedade *não afeta em nada a natureza das relações de produção capitalistas, portanto, não pode pôr fim à exploração da classe operária*” (Naves, 2005, p. 59, grifos do autor).

Procura ressaltar a condição de separação entre o trabalho manual e o trabalho intelectual e entre as tarefas de direção e as tarefas de execução no interior do processo do trabalho como imprescindível para a transformação da sociedade burguesa. Se o trabalhador direto não possui o saber técnico e apenas executa ordens, quem lhe ordena exerce sobre ele domínio completo (Naves, 2005, p. 58).

Assim, a apropriação das condições materiais da produção e a extinção do processo de valorização apenas serão conquistados pela “desmontagem” da organização capitalista do processo de trabalho. “Ora, essa *revolucionarização das relações de produção depende inteiramente da luta de classe operária* contra a dominação burguesa, ela se verifica *fora do campo de intervenção do direito burguês*, em um terreno que é, rigorosamente, *não-jurídico*” (Naves, 2005, p. 59, grifos do autor).

Para tanto, na visão do autor, a superação da divisão entre o trabalho manual e o trabalho intelectual e entre as tarefas diretivas e as de execução são medidas que devem ser executadas para que determinada sociedade avance para fora dos marcos do capitalismo.

Outro ponto enfatizado por Naves se refere à necessidade de “revolucionarização” do aparato estatal para que o poder político seja exercido pela classe trabalhadora não somente por meio do partido de vanguarda, mas pelas organizações de massa de forma direta. Assim, defende que o Estado deve se enfraquecer relativamente e as organizações de massa devem se fortalecer para que a forma burguesa de Estado não se perpetue (Naves, 2005, p. 59).

Bilharinho Naves (2005, p. 59) argumenta que só há condições mínimas para que o Estado na revolução não torne a servir como instrumento de dominação contra o povo se ele vier a sofrer transformações que afetem sobretudo seu núcleo repressivo e burocrático. É necessário, portanto, que as massas tomem o lugar das forças armadas e controlem permanentemente os quadros burocráticos.

Para Naves, a experiência da União Soviética revolucionária deveria ser encarada como “capitalismo de Estado”, e não socialismo, uma vez que, na opinião do autor, o socialismo deveria promover a superação da divisão entre trabalho manual e trabalho intelectual e da divisão entre as tarefas de direção e as tarefas de execução. Essa concepção entende o socialismo como a realização de uma “revolucionarização” do aparato estatal por meio de um drástico processo de desburocratização (Leonel Júnior; Gouvêa Filho, 2023, p. 27).

Ao tratar da teoria jurídica de Pachukanis em seus primeiros postulados comparativamente à doutrina do direito associada à concepção “stalinista” de socialismo, à qual Naves chama de “capitalismo de Estado”, o autor constata que o contexto vivido na União Soviética era propício para a reconstituição do tecido jurídico e para a formulação de uma teoria do direito socialista enquanto norma emanada do Estado socialista (Naves, 2000, pp. 166-167).

Cabe ressaltar que determinadas teorias do direito e teorias da transição socialista se sustentam mutuamente, e uma reforça a outra. A concepção teórica do direito que o compreende como forma social atrelada unicamente à circulação mercantil capitalista e ao modo de produção capitalista, desconsiderando outros fatores, como as relações socialista de produção,

se adequa (e corrobora) à concepção de socialismo como sendo desintegração imediata, ainda que parcial, do Estado e da abolição da divisão entre trabalho manual e intelectual, se se analisar a questão da legalidade soviética (Leonel Júnior; Gouvêa Filho, 2023, p. 28). Isso se deve ao fato de que, se o direito e a codificação avançaram na antiga União Soviética mesmo quando extinta a propriedade privada dos meios de produção no país, quer dizer que o domínio da planificação socialista na teia produtiva do país não impede que a forma jurídica se perpetue.

A ideia de que determinadas concepções de direito e de socialismo se corroboram mutuamente também é compartilhada por Bilharinho Naves, pelo que se verifica do trecho a seguir:

Pachukanis modifica a sua concepção do direito por força, substancialmente, das contradições internas de seu pensamento, que o tornam extremamente vulnerável quando o “socialismo” parece ter triunfado ao mesmo tempo em que a exigência do direito remanesce, e ele não pode encontrar em sua teoria os elementos para explicar esse paradoxo! (Naves, 2000, p. 149).

É claro que a noção de que a forma jurídica decorre da circulação mercantil não deveria implicar seu imediato definhamento no socialismo, uma vez que a circulação mercantil e a lei do valor permanecem no socialismo, mesmo quando extinta a propriedade privada dos meios de produção.

Lênin trata da existência do “direito burguês” no socialismo para regular a distribuição dos produtos do trabalho entre o povo.

Assim, na primeira fase da sociedade comunista (que se costuma chamar de socialismo), o “direito burguês” *não é* abolido completamente, mas apenas em parte, na medida em que a revolução econômica foi realizada, isto é, apenas no que diz respeito aos meios de produção. O “direito burguês” atribui aos indivíduos a propriedade privada daqueles. O socialismo faz deles propriedade *comum*. É *nisso* — e somente nisso — que o “direito burguês” é abolido.

Mas ele subsiste em sua outra função, subsiste como regulador (fator determinante) da distribuição dos produtos e do trabalho entre os membros da sociedade. “Quem não trabalha não deve comer”, esse princípio socialista já está realizado; “para soma igual de trabalho, soma igual de produtos”, esse outro princípio socialista já está realizado. Contudo, isso ainda não é o comunismo e ainda não elimina o “direito burguês”, que, a pessoas desiguais e por uma soma desigual (realmente desigual) de trabalho, atribui uma soma igual de produtos.

É uma “limitação”, diz Marx, mas é uma limitação inevitável na primeira fase do comunismo, pois, a não ser que se caia na utopia, não se pode pensar que, logo que o capitalismo for derrubado, as pessoas saberão, *sem um tipo de Estado de direito*, trabalhar para a sociedade; além do mais, a abolição do capitalismo não dá, *de uma só vez*, as premissas econômicas de uma mudança *semelhante*.

Ora, não há outras normas senão as do “direito burguês”. É por isso que subsiste a necessidade de um Estado que, embora conservando a propriedade comum dos meios de produção, mantenha a igualdade do trabalho e a igualdade da repartição do produto (Lênin, 2017, pp. 119-120, grifos do autor).

A concepção de socialismo de Naves peca ao diminuir a relevância das condições históricas em que se dá o processo de transição do capitalismo (ou de um semi-feudalismo, no caso da Rússia do início do século XX) ao comunismo.

Embora admita o nível extremo de gravidade da situação conjuntural da União Soviética no início da construção do socialismo (Naves, 2005, p. 60), o autor parece ignorar as condições históricas em que a Rússia se encontrava, o atraso das condições das forças produtivas e o tamanho da ameaça das potências capitalistas que direta ou indiretamente assaltavam o país. Todas essas situações demandavam do Partido Comunista o fortalecimento do Estado e de todos os instrumentos políticos à disposição da revolução bolchevique (Leonel Júnior; Gouvêa Filho, 2023, pp. 28-29).

Erra, ainda, em não considerar o fato de que a transição ao comunismo só pode acontecer em um processo de longa duração histórica, e apenas mediante a superação das relações capitalistas de produção por meio de uma planificação econômica que atinja níveis de produtividade do trabalho superiores aos dos países capitalistas.

Tendo em vista que todas as revoluções socialistas sofreram e sofrem desses mesmos problemas — atraso econômico e sabotagem imperialista — a luta pela sobrevivência com todos os meios existentes torna-se necessidade histórica. De um ponto de vista dialético, o Estado, a burocratização, o direito e até o mercado, quando reunidas determinadas condições históricas, são utilizados no sentido de possibilitar a continuidade de determinada experiência revolucionária (Leonel Júnior; Gouvêa Filho, 2023, p. 21).

Bilharinho Naves não parece considerar a necessidade de se desenvolver as forças produtivas para que se possa superar o capitalismo e alcançar o modo de produção comunista. A mera desorganização das relações capitalistas de produção não é suficiente para que a revolução socialista seja vitoriosa. É necessário que o comunismo supere o capitalismo em níveis de produtividade do trabalho por meio do desenvolvimento das forças produtivas.

Marx e Engels abordaram esse assunto em algumas oportunidades. Engels (2013), tratando dos princípios básicos do comunismo, afirma que as transformações sociais e revoluções nas relações de propriedade se alcançam por consequência da criação de novas e superiores forças produtivas. Busca sustentar também que as forças produtivas não podem ser aumentadas por um só golpe; a revolução da classe trabalhadora é um processo lento de transformação da sociedade da qual se irrompe (Engels, 2013).

Essa noção também estava em Marx quando afirmou que “uma sociedade jamais desaparece antes que estejam desenvolvidas todas as forças produtivas que possa conter, e as relações de produção novas e superiores não tomam jamais seu lugar antes que as condições

materiais de existência dessas relações tenham sido incubadas no próprio seio da velha sociedade” (Marx, 2008, p. 48).

Além disso, na *Crítica do Programa de Gotha*, o autor ressalta que o crescimento das forças produtivas, que tem por objetivo alcançar a abundância produtiva das fontes de riqueza coletiva, é o caminho necessário em direção ao comunismo avançado. Busca, ainda, atentar para o fato de que a sociedade de transição apresentaria distorções até que se alcance tal estágio de desenvolvimento da produção da vida material (Marx, 2012, pp. 31-32).

Essa questão desemboca no problema da imprescindibilidade da autoridade no processo produtivo, considerado o estágio de desenvolvimento das forças produtivas e da técnica industrial e de gestão.

A extinção da divisão entre o trabalho manual e o trabalho intelectual e entre as tarefas de direção e de execução no socialismo só poderão se dar se cumpridas as condições históricas para tanto; e não pode ocorrer imediatamente à tomada do Estado e dos meios de produção pela classe trabalhadora.

Nesse sentido, pode-se citar a posição de Engels (2003) que, em polêmica com outros socialistas, aponta para a necessidade de se superar “o princípio da autoridade” no processo produtivo historicamente, e não por mero voluntarismo, buscando observar se as “condições da sociedade” lhes permitiriam “dar à vida um outro estado social no qual essa autoridade não [tivesse] mais razão de existir e onde, por conseguinte, [devesse] desaparecer”.

Para Engels, a autoridade é um elemento que se impõe pela própria dinâmica do processo de produção constituído pelas forças produtivas de seu tempo, de modo que não é algo que pode ser afastado apenas pela vontade de fazê-lo (Engels, 2003).

Argumenta que ainda que por hipótese determinados trabalhadores tivessem alcançado o socialismo, mesmo assim estariam submetidos à autoridade das máquinas industriais e de um único delegado que decide sobre as formas de produção coletiva, tendo ou não sido eleito por voto majoritário, considerando o estágio de desenvolvimento das forças produtivas da época e que de certa forma se perpetua até os dias de hoje. “Querer abolir a autoridade na grande indústria, é querer abolir a própria indústria” (Engels, 2003).

A posição de Lênin se dá no mesmo sentido que a de Engels, de que é necessário que exista autoridade — no caso, a organização estatal planificada — no processo produtivo, considerando as condições concretas das forças produtivas, contrariamente ao que pensam aqueles que têm um desvio anarquista em sua concepção de socialismo.

O socialismo é inconcebível sem a grande técnica capitalista construída segundo a última palavra da ciência moderna, sem uma organização estatal planificada que

submeta dezenas de milhões de pessoas à mais rigorosa observância de uma norma única na produção e na distribuição dos produtos. Nós, os marxistas, sempre falámos disso, e não vale a pena perder sequer dois segundos a conversar com gente que não compreendeu nem sequer isto (os anarquistas e uma boa metade dos socialistas-revolucionários de esquerda) (Lênin, 2009).

Sua posição pode ter ainda mais relevância se se considerar que foi proferida no momento em que o autor liderava o início do processo de construção da primeira experiência socialista, de modo que poucos poderiam ter real noção dos desafios que envolvem a luta revolucionária.

Importa, ainda, tratar do problema do burocratismo e seu afastamento em relação às massas no processo de construção revolucionária do socialismo. Lênin procura tratar dessa questão e o faz com especial conhecimento de causa, vez que lidava diretamente com esse problema, estando em posição de liderança da revolução socialista russa.

No contexto da construção do socialismo soviético, Lênin buscou solucionar a questão do burocratismo desde suas raízes econômicas. O baixo desenvolvimento das forças produtivas, a falta de instrução da população, o analfabetismo, a miséria, a dispersão da população etc. são elementos levantados como hipótese de causa para o problema (Lênin, 2012). Assim, tendo sido diagnosticadas as prováveis causas do problema, seria necessário que a superação do burocratismo e a vitória da organização das massas ocorresse por meio do desenvolvimento das forças produtivas, do avanço tecnológico e da educação do povo.

A postura verdadeiramente revolucionária deve buscar um equilíbrio entre possíveis desvios vanguardistas e obreiristas, para que o socialismo não se degenera nem para o burocratismo, nem para um proto anarquismo rebaixado. Ambos os desvios representam um empecilho à luta histórica da classe trabalhadora sobre a burguesia. Apesar disso, qualquer avanço para a superação das distorções que surgem no processo de construção do socialismo só pode se dar dialeticamente, por meio da reunião das condições objetivas que possibilitem o passo seguinte em direção à vitória.

As considerações de Marx, Engels e Lênin acima trabalhadas se dão no sentido contrário à concepção imediatista de definhamento do direito e do Estado no socialismo, que não leva em conta que a superação do modo de produção capitalista só pode ocorrer em níveis de produtividade do trabalho em um processo de longa duração histórica⁸⁴.

⁸⁴ “Algumas pessoas pensam que o Socialismo pode ser consolidado através de uma certa equalização das condições materiais das pessoas, baseada no nível de vida de um homem pobre. Isso não é verdade. Essa é uma concepção pequeno-burguesa do socialismo. Na verdade, o socialismo só pode ter sucesso com base numa elevada produtividade do trabalho, superior à do capitalismo, com base numa abundância de produtos e de artigos de consumo de todos os tipos, com base numa vida próspera e culta para todos os membros da sociedade. Mas se o socialismo quiser atingir esse objetivo e tornar a nossa sociedade soviética a mais próspera de todas as sociedades,

A correta teoria da transição não dá espaço às noções que consideram que as experiências socialistas históricas que têm que lidar com difíceis contradições e distorções são na verdade, apenas por essa razão, casos de restauração capitalista.

(...) para que se desenvolva uma concepção correta de socialismo, deve-se levar em consideração estes elementos: a necessidade de sobrevivência da experiência revolucionária diante das ameaças do imperialismo; a necessidade da autoridade no processo produtivo até que seja historicamente superada; o desenvolvimento das forças produtivas como condição para a superação do capitalismo; o reconhecimento da necessidade de se ter uma vanguarda revolucionária ocupada com a defesa da revolução e o reconhecimento da necessidade de um correto embasamento político e econômico da luta contra o burocratismo (Leonel Júnior; Gouvêa Filho, 2023, p. 33).

As diversas experiências socialistas que se observam no curso da história desenvolveram a forma jurídica tanto em seu sentido originário, referente à produção e circulação dos meios de consumo, quanto em seu sentido derivado enquanto norma e ideologia jurídica. Disso não se deve concluir que o avanço da codificação e do desenvolvimento do direito implica na degeneração do socialismo e na restauração do capitalismo. A conclusão a que se deve chegar é a de que o direito, que se baseia sobretudo na circulação mercantil entre sujeitos de direito, se perpetua no socialismo porque o socialismo em seus estágios iniciais de desenvolvimento mantém a circulação mercantil e a lei do valor até que as condições objetivas para sua superação sejam alcançadas.

Pachukanis alcançou esse entendimento e reviu alguns elementos de sua teoria no que se refere ao imediato definimento do direito e à impossibilidade de o direito assumir um caráter proletário e revolucionário. Apontar esse fato não significa negar que a violência do Estado contribuiu para sua autocrítica. É necessário apenas compreender os fundamentos teóricos baseados na realidade concreta que motivaram sua mudança de visão, que não significou um abandono total de seus pressupostos básicos, mas apenas uma alteração de perspectiva sobre alguns pontos, notadamente os comentados acima.

2.2.2. Reflexões sobre o direito com manejo das teorias de Stutchka, Pachukanis e Vyshinsky

o nosso país deve ter uma produtividade do trabalho que supere a dos principais países capitalistas. Sem isso não podemos sequer pensar em garantir uma abundância de produtos e de artigos de consumo de todos os tipos” (Stálin, 2008, tradução nossa). No original: “Some people think that Socialism can be consolidated by a certain equalisation of people's material conditions, based on a poor man's standard of living. That is not true. That is a petty-bourgeois conception of Socialism. In point of fact, Socialism can succeed only on the basis of a high productivity of labour, higher than under capitalism, on the basis of an abundance of products and of articles of consumption of all kinds, on the basis of a prosperous and cultured life for all members of society. But if Socialism is to achieve this aim and make our Soviet society the most prosperous of all societies, our country, must have a productivity of labour which surpasses that of the foremost capitalist countries. Without this we cannot even think of securing an abundance of products and of articles of consumption of all kinds.”

Stutchka, Pachukanis e Vyshinsky puderam, com maior ou menor êxito, desenvolver teorias sobre o direito a partir do marxismo e contribuir para a construção de um olhar científico sobre a forma jurídica.

Aqui, defende-se que Pachukanis tenha sido o autor que melhor compreendeu os fundamentos do direito em todos os seus aspectos e seus condicionantes, considerando toda a sua obra, inclusive seus trabalhos deixados de lado pela maior parte dos juristas pachukanianos por considerá-los produto de desvio “stalinista” ou produção ilegítima por ter sido desenvolvida mediante o temor da violência do PCUS.

A Pachukanis cabe o grande mérito de identificar na troca mercantil o fundamento da forma jurídica. Em um primeiro momento, reconhecendo o direito na troca capitalista de mercadorias, e mais tarde também correlacionando a forma jurídica com a produção e a distribuição dos meios de consumo conforme o trabalho, atribuindo-lhe o caráter de classe correspondente a quem detém a propriedade dos meios de produção (Pachukanis, 2023, pp. 356-358).

Ao se considerar a identificação, em *A teoria geral do direito e o marxismo*, da raiz do direito na troca mercantil operada pelo princípio da equivalência, que se relaciona com o princípio do “igual direito”, e por outro, lado compreender o papel normativo do Estado em garantir, modificar e regular a relação social

é possível perceber na totalidade da obra de Pachukanis, incluindo seus escritos da década de 1930, a melhor formulação da teoria do direito, a qual, por um lado, utiliza a base do que foi teorizado n’*A teoria geral do direito e o marxismo*, qual seja, a identificação da forma jurídica nas relações de produção e no princípio da equivalência, que se relaciona com o princípio do “igual direito”, e por outro lado compreende o papel do Estado e da norma que atinge a relação social, podendo modificá-la e regulá-la, bem como concebe o papel do direito como instrumento do Estado proletário na construção do socialismo (Leonel Júnior; Gouvêa Filho, 2023, p. 34).

Quanto a Stutchka, entende-se que o grande problema de sua teoria está em muitas vezes confundir a forma jurídica com a própria relação econômica baseada na propriedade privada de meios de produção, vez que compreende as relações de domínio a partir da instituição da propriedade privada dos meios de produção como uma das fontes do direito (Stutchka, 2023, p. 79).

Ao situar o direito na base econômica da sociedade, Stutchka aproxima demais a forma jurídica da relação social. Parece compreender equivocadamente que a relação jurídica equivale à relação econômica, e ignora que aquela corresponde à formalização desta.

O direito é uma forma social superestrutural que decorre da relação social, mas que com ela não se confunde, como faz parecer Stutchka. O direito de propriedade não corresponde à posse em si.

Em relação à teoria de Vyshinsky, seu caráter científico reside na compreensão da forma jurídica enquanto superestrutura desenvolvida a partir das relações de produção da sociedade, e que é historicamente condicionada.

O autor também é feliz em entender que o direito reflete de certa maneira os interesses da classe dominante de determinada sociedade, e que pode ser utilizado como instrumento contra a burguesia no processo de construção do socialismo.

Porém, o autor incorre em claro desvio normativista por encarar o direito como conjunto de regras sociais disciplinadas pela autoridade estatal. A relação que o autor faz entre a forma jurídica e as relações de produção é mecânica, pouco desenvolvida, e não alcança a compreensão de que a raiz do direito está na troca equivalente mercantil.

Direito é a forma social superestrutural gerada da produção e troca mercantil e que formaliza as relações de produção e circulação de bens de consumo e serviços como mercadorias, bem como de qualquer relação social a que se confere qualidade jurídica extrínseca; que é garantido pelo poder político da classe dominante, especialmente o Estado, por meio da sua ratificação pela jurisprudência dos julgadores e/ou por meio de normas postas por essa autoridade política; e que a classe dominante passa a conferir caráter de legitimidade, justiça e/ou equidade, sendo esta sua dimensão ideológica.

Tendo sua origem na produção e na troca mercantil, todo direito tem natureza “burguesa” entre aspas ao refletir o princípio da equivalência. No entanto, se o direito de determinada sociedade formaliza relações socialistas de produção e distribuição, baseadas no princípio socialista da remuneração segundo o trabalho, esse direito “burguês” de forma alguma espelha os interesses da burguesia, mas sim os da classe trabalhadora.

A formalização da relação não implica necessariamente em sua inscrição em norma e/ou na sua “elevação” a precedente jurisprudencial, mas na investidura pela classe dominante da sociedade de uma dimensão pública à relação social. Em outras palavras, a qualificação da relação social “pura” como relação jurídica ocorre por meio da formalização, aqui compreendida como a atribuição de potência de responsabilização aos sujeitos da relação perante uma instituição julgadora. O instrumento de formalização da relação social por excelência é o contrato.

A relação jurídica é a dimensão originária do direito, enquanto a norma, a jurisprudência e a ideologia jurídica são dimensões jurídicas derivadas. Embora derivadas, a norma, a

jurisprudência e a ideologia não são menos jurídicas do que a relação; todas as dimensões compõem a forma social a que se chama de direito.

Embora as dimensões originária e derivadas do direito estejam profundamente interligadas, a depender do caso uma pode se sobressair mais em relação à outra, ou ainda pode acontecer de, em determinada relação jurídica, a norma ou a ideologia jamais serem invocadas.

O direito pode ter caráter burguês ou socialista. Fundamentalmente, o direito burguês corresponde à formalização da relação de produção e troca de mercadorias em um sistema de exploração, enquanto o direito socialista formaliza a relação de produção e troca mercantil a partir do princípio socialista de remuneração conforme o trabalho. O direito burguês pode existir no socialismo, mas não é factível que o direito socialista exista na sociedade burguesa.

Ao se considerar o direito enquanto sistema normativo de determinada sociedade, deve se observar a classe social que hegemoniza essa sociedade e o caráter de classe do Estado que produz esse sistema. O direito enquanto sistema normativo da sociedade baseada na propriedade socialista dos meios de produção e garantido pelo Estado proletário será socialista⁸⁵. Já o caráter burguês do direito enquanto sistema normativo de determinada sociedade socialista decorre da generalização da propriedade privada dos meios de produção e da qualidade burguesa do Estado que garante o direito.

⁸⁵ Xi Jinping (2019b, p. 154), tratando do sistema normativo da China, afirma que “O sistema legal socialista em que estamos empenhados é, na sua essência, a expressão legal do sistema do socialismo chinês”.

CAPÍTULO 3 – O ESTADO DE DIREITO NO SOCIALISMO

Ainda que a noção de Estado de direito seja uma noção burguesa, ela tem sido abertamente utilizada por fazedores de políticas socialistas atuais, do mesmo modo que a instrumentalização do Estado burguês e do direito burguês foi defendida e tida como necessária pelos revolucionários mais importantes do marxismo, como Marx, Engels e Lênin.

Apesar disso, ainda não há uma teoria do Estado socialista de direito sistematizada no campo científico não oriental, a despeito dos avanços teóricos obtidos no Oriente, notadamente aqueles alcançados por Xi Jinping. Neste Capítulo, serão elaboradas algumas reflexões a respeito desse tema.

3.1. BREVES NOTAS SOBRE A TEORIA MARXISTA SOBRE O ESTADO

Vladimir Lênin é considerado um dos principais teóricos a tratar do Estado socialista. Seus ensinamentos decorrem não apenas de suas obras, mas também da construção revolucionária da forma política proletária russa por ele liderada. Baseando-se na obra de Karl Marx e Friedrich Engels, Lênin reafirma a noção desenvolvida por Marx de que “o Estado é um órgão de dominação de classe, um órgão de opressão de uma classe por outra, é a criação da ‘ordem’ que legaliza e consolida essa opressão, moderando o conflito de classes” (Lênin, 2017, p. 29).

Assim, a emancipação da classe trabalhadora passaria pela destruição do velho aparato estatal burguês e pela construção da ditadura do proletariado como “poder repressor específico” de classe dos trabalhadores contra a burguesia (Lênin, 2017, p. 40).

Importa ressaltar que, para o marxismo, todo poder estatal, quer seja burguês, quer seja proletário, é uma ditadura de classe, o que não necessariamente implica que esse poder seja autoritário ou não democrático, conforme será trabalhado mais a frente. Lênin (2017, p. 40) afirma que “depois da revolução socialista (...) a forma política do ‘Estado’ é a democracia mais completa”, ainda que essa forma política seja essencialmente a ditadura proletária⁸⁶.

Outro aspecto relevante da teoria marxista do Estado proletário diz respeito à questão do definhamento e morte (ou extinção) do Estado. Baseando-se no que Engels havia escrito em sua obra *Anti-Dühring*, Lênin (2017, p. 44) sustenta que o Estado burguês se extingue pela

⁸⁶ “Inevitavelmente, claro, a transição do capitalismo ao comunismo conterà uma abundância e variedade de formas políticas, mas a sua essência é a mesma: a ditadura do proletariado” (Lênin, 2017).

revolução violenta, dando lugar à ditadura do proletariado, cuja extinção, ou seja, a extinção de todo Estado, ocorre apenas por meio de seu “definhamento”.

A condição econômica da extinção completa do Estado é o comunismo elevado a tal grau de desenvolvimento que toda oposição entre o trabalho intelectual e O trabalho físico desaparecerá, desaparecendo, portanto, uma das principais fontes de desigualdade social contemporânea, fonte que a simples socialização dos meios de produção, a simples expropriação dos capitalistas, é por completo impotente de fazer secar de uma só vez (Lênin, 2017, p. 121).

Josef Stálin, continuador prático do desenvolvimento do Estado socialista, avançou na questão do definhamento do Estado (e, indiretamente, do direito, já que o definhamento de ambas as formas sociais decorre do mesmo processo: o fim da propriedade privada dos meios de produção em escala mundial) ao compreender que a construção revolucionária demanda o fortalecimento dos instrumentos políticos construídos pela classe trabalhadora.

Stálin compreendeu que o problema da ameaça imperialista contra a União Soviética exigia o fortalecimento e consolidação do Estado socialista, em vez de seu imediato definhamento. Ou seja, a questão do desaparecimento do aparato de poder repressor específico de classe era algo a ser realizado historicamente, quando reunidas as condições históricas e materiais de sua consecução.

3.2. O ESTADO SOCIALISTA DE DIREITO COMO ESTÁGIO SUPERIOR DA DITADURA DO PROLETARIADO

Para o senso-comum liberal, o Estado de direito e a ditadura proletária seriam noções contraditórias, uma vez que a categoria “Estado de direito” é comumente associada à ideia de democracia, enquanto a categoria “ditadura” normalmente é associada à ideia de autoritarismo. Não é o que aqui se verifica, uma vez que se compreende “Estado de direito” como Estado que exerce sua governança com base na lei, e “ditadura” como mero exercício do poder político pelo Estado, independentemente de ser mais ou menos democrático.

Neste capítulo será aprofundado o estudo da categoria “Estado socialista de direito” em comparação com a noção burguesa de Estado de direito, bem como sua relação com a questão democrática.

3.2.1. O Estado socialista de direito enquanto categoria histórica

A categoria de “Estado de direito” foi historicamente desenvolvida por teóricos que pertenciam ao campo do liberalismo, havendo, assim, um vínculo histórico predominante entre o *rule of law* e o constitucionalismo liberal (Costa, 2006, p. 135).

Muitos teóricos compreendem que o Estado de direito e o socialismo são incompatíveis entre si, ou até mesmo antagônicos. Friedrich von Hayek (2010, p. 93), por exemplo, atribui ao planejamento econômico, intrínseco ao socialismo, o caráter de ser a antítese fundamental do Estado de direito, o responsável por seu “declínio”.

Canotilho chega à mesma conclusão que Hayek, porém por outro caminho. O jurista português critica a concepção de “Estado de direito socialista”, classificando os assim chamados “Estados comunistas” como “Estados de não direito” (Canotilho, 1999, p. 6).

Apesar disso, após o fim do chamado campo socialista liderado pela antiga União Soviética, a categoria do Estado de direito passou a ser reivindicada pela maioria dos países socialistas que continuaram existindo.

Por exemplo, o Vietnã consagrou em sua Constituição de 2013 que “A República Socialista do Vietnã é um Estado socialista de direito do Povo, pelo Povo e para o Povo”⁸⁷ (Vietnã, 2013, tradução nossa). Já foi ressaltado que a Constituição de Cuba de 2019 declara que “Cuba é um Estado socialista de direito e justiça social”⁸⁸ (Cuba, 2019a, tradução nossa). Porém a China foi o primeiro país a expor a intenção de desenvolver um Estado de direito socialista, sendo vanguarda desse processo que foi abraçado pelos Estados proletários citados.

Durante a Revolução Cultural, que durou de 1966 até 1976, o país viveu o ápice da governança por democracia direta, sem a utilização de sistemas legais e de instituições jurídicas. Nesse período, a China era governada por meio da mobilização direta das massas lideradas por Mao Zedong.

Milhões de chineses organizaram-se na “guarda vermelha” e nos diversos “comitês de rebeldes revolucionários” e passaram a aplicar a democracia direta, cada grupo interpretando a seu modo as citações e as instruções do presidente Mao, que defendia firmemente a ideia de que as “massas não deveriam ser tuteladas” (Pomar, 2003, p. 99).

Com a adoção da política de reforma e abertura a partir de 1978, sob o governo de Deng Xiaoping, a China iniciou um processo de fortalecimento do direito e da legalidade, o que marca o início de um acelerado avanço do desenvolvimento do Estado de direito no país. O então líder da revolução chinesa defendia o fortalecimento do sistema legal com o fito de assegurar a

⁸⁷ No original: “The Socialist Republic of Vietnam is a socialist rule of law State of the People, by the People and for the People.”

⁸⁸ No original: “Cuba es un Estado socialista de derecho y justicia social (...)”

democracia popular. Para ele, dever-se-ia garantir que as leis e instituições não se alterassem sempre que houvesse mudança da liderança política, ou quando essa liderança mudasse seu ponto de vista ou trocasse seu foco de atenção (Deng, 1995, p. 112).

Tal noção dialoga, em certo sentido, com as concepções clássicas de Estado de direito defendidas por teóricos burgueses. Jeremy Waldron (2008, p. 6), por exemplo, afirma que a maioria das concepções sobre a categoria de *rule of law* colocam como ponto determinante a exigência de que aqueles que exercem o poder político o façam sem ter como base suas preferências pessoais, ideologias e senso individual de certo e errado.

Há de se ressaltar, porém, que esse fator não implica que o poder político pode ser isento de ideologia ou revestido de neutralidade e da pura tecnicidade da lei. Pachukanis (2017, p. 178) acertadamente critica a concepção de Estado de direito enquanto “vontade geral” ou “poder do direito”. Sua crítica remete à noção desvendada por Engels e Kautsky (2012, p. 18) de que a burguesia, enquanto classe dominante, após destruir a antiga concepção religiosa do mundo, decorrente da sociabilidade feudal, constrói a concepção jurídica de mundo. Por essa perspectiva, o Estado de direito seria, portanto, produto da ideologia jurídica, que “oculta às massas o fato da dominação burguesa” (Pachukanis, 2017, p. 178). Acrescenta Pachukanis (2017, p. 182) que, quando do aguçamento da luta de classes, a burguesia tende a “deixar completamente de lado a máscara do Estado de direito” para “revelar a essência do poder como violência organizada de uma classe sobre a outra”.

Portanto, por encarar o poder estatal como ditadura de determinada classe sobre (ou contra) outra, uma concepção marxista sobre o Estado de direito — que se afasta da concepção acima criticada de Estado de direito enquanto ideologia jurídica — reconhecerá que ele possui intrinsecamente caráter de classe, como toda forma política. Em última instância, ocorre o que Lênin (2019, p. 71) afirma quando trata da definição marxiana de ditadura e ditadura do proletariado, em uma de suas famosas polêmicas com o renegado Kautsky:

A ditadura é um poder que se apoia diretamente na violência e não está vinculado a nenhuma lei.

A ditadura revolucionária do proletariado é um poder conquistado e mantido pela violência do proletariado sobre a burguesia, um poder que não está vinculado a nenhuma lei (Lênin, 2019, p. 71).

Essa concepção de poder político pode parecer ser, à primeira vista, incompatível com a categoria de Estado de direito. A incompatibilidade existe se a categoria é concebida como “poder do direito”. Porém, considerada a noção de Estado de direito que aqui se defende, a contradição entre a concepção marxista-leninista do Estado como ditadura de classe e o Estado de direito é apenas aparente, senão vejamos.

O exercício do poder político do Estado, quer seja burguês, quer seja proletário, pode se dar de diversas formas, sendo o Estado de direito sua forma superior. Por exemplo, esse poder político pode ser exercido por meio de democracia direta, como é o caso já ressaltado da China durante a Revolução Cultural, período pós 1949 em que o país esteve mais distante do modelo de administração conforme a lei. Nessa ocasião, a mobilização direta da guarda vermelha e dos comitês de rebeldes revolucionários tornava patente o “poder que se apoia diretamente na violência e não está vinculado a nenhuma lei”.

Todavia, a China atual, em seu enorme esforço de desenvolvimento do Estado socialista de direito, ainda é produto social do mesmo processo revolucionário que se iniciou em 1949, de conquista e manutenção da violência do proletariado sobre a burguesia, embora hoje essa violência seja exercida através do poder do Estado que opera dentro dos limites da lei. Assim o é também com todos os Estados burgueses. Por mais sofisticado que seja o sistema político, jurídico e administrativo de um Estado, ele não pode deixar de ser um poder que se apoia na violência de uma classe sobre outra e que não está limitado a nenhuma lei, ainda que esteja vinculado ao direito público que ele estabelece para si mesmo (ou que lhe é imposto por um país dominante mais forte, como, por exemplo, o caso do Japão no pós Segunda Guerra Mundial).

Não há, portanto, contradição fundamental entre a concepção aqui defendida de Estado de direito e a concepção marxista de Estado enquanto ditadura de classe. Tampouco a noção do poder estatal voltado à opressão de uma classe por outra tem o condão de afastar a incidência da governança pela lei. Até mesmo entre teóricos burgueses, existem aqueles que não vêem contradição na existência de um Estado de direito que seja ao mesmo tempo uma ditadura, como é o caso de Brian Tamanaha. A diferença de seu entendimento para com a concepção marxista está no fato de que, para esta concepção, todo Estado é um poder de opressão (ditadura) de uma classe sobre outra, enquanto Tamanaha (2009, p. 18) atribui essa característica somente ao Estado cuja lei impõe uma ordem autoritária.

Há de se ressaltar uma característica importante da categoria do Estado de direito socialista. Trata-se do papel de liderança do Partido sobre o Estado administrado conforme à lei, aliado à necessária subordinação do próprio Partido à lei.

Xi Jinping (2019b, p. 134) sustenta que a liderança do Partido Comunista da China (PCCh) é a garantia essencial do Estado de direito socialista, e este não pode servir para enfraquecer essa liderança. Salienta também que os organismos do PCCh e do governo devem obedecer à Constituição e às leis, e repreende o uso, por qualquer pessoa, da liderança do Partido

como “pretexto para colocar suas próprias palavras como lei, colocar seu poder acima dela ou infringi-la para buscar interesses próprios” (Xi, 2019b, p. 154).

No caso do Vietnã, a Constituição do país estabelece, em seu artigo 4, que o Partido Comunista do Vietnã é a força motriz do Estado e da sociedade, e que “Todas as organizações e membros do Partido Comunista do Vietnã operam dentro da estrutura da Constituição e da lei”⁸⁹ (Vietnã, 2013, tradução nossa). No mesmo sentido, o artigo 7 da Constituição de Cuba determina a supremacia da Carta Magna sobre todos os órgãos e instituições de Estado — inclusive o Partido Comunista de Cuba — e seus agentes (Cuba, 2019a, p. 2).

Outra característica essencial do Estado de direito socialista em sua concepção marxista se refere à noção de que ele deve ser construído e desenvolvido concretamente, em seu movimento real, em vez de se considerar constituído o Estado de direito quando presentes meia dúzia de disposições constitucionais, como fazem os pensadores burgueses. Essa noção de Estado de direito que se constrói no movimento real está muito presente nas teorias produzidas por lideranças que estão à frente da construção do socialismo após a queda da União Soviética, assim como em documentos públicos de países socialistas.

Deng Xiaoping (1995, p. 112), por exemplo, reconhece que o sistema legal não era suficientemente desenvolvido na China, e que um contundente movimento de produção legislativa era necessário nas áreas do direito penal, civil, processual, ambiental, empresarial e trabalhista, assim como, era preciso fortalecer os órgãos judiciais e de procuradoria. Defende também a produção de normas e regulamentos para o Partido Comunista da China, sem os quais seria difícil assegurar a aplicação das leis do Estado.

Atualmente, Xi Jinping vem dando continuidade à tarefa de promover a governança baseada na lei na China. Seu esforço alinha prática e teoria, sendo Xi o principal teórico do Estado socialista do direito. O desenvolvimento do Estado de direito socialista com características chinesas passou a ser um elemento fundamental da nova orientação ideológica adotada pelo PCCh, denominada de “Pensamento de Xi Jinping sobre o Socialismo com Características Chinesas na Nova Era”.

O esforço de construção de um país socialista fundamentado na lei na China se constata pelo planejamento estabelecido com o fito de se atingir esse objetivo, como se verifica, por exemplo, do extrato do discurso de Xi Jinping na 2ª reunião da 4ª sessão plenária do 18º Comitê

⁸⁹ No original: “All organizations and members of the Communist Party of Vietnam operate within the framework of the Constitution and the law.”

Central do PCCh. Uma série de medidas são colocadas e, anos mais tarde, alguns resultados já podem ser auferidos.

O Ministério da Justiça da China divulga, de quando em quando, dados que atestam o desenvolvimento da governança baseada na lei por meio do órgão. Por exemplo, durante o ano de 2021, o Ministério da Justiça elaborou e revisou 24 leis e 38 regulamentos administrativos, bem como fortaleceu a legislação que regulamenta indústrias-chave, setores emergentes e setores com envolvimento estrangeiro. O Ministério da Justiça também obteve progressos em relação aos casos de reconsideração administrativa, tendo concluído 6.046 deles e orientado e supervisionado 254 mil. Os órgãos de reconsideração administrativa orientados pelo Ministério da Justiça concluíram 97 mil casos de punição administrativa e licença, o que resultou na recuperação de 130 milhões de yuans para pequenas e médias empresas. Esses são apenas alguns dos dados divulgados pelo Ministério da Justiça em relação à sua atuação no sentido de desenvolver a governança baseada na lei (Report on Building Law-Based Governments in 2021, 2022).

Cuba também logrou êxitos no desenvolvimento de um Estado socialista regido pela lei. De acordo com o presidente do Tribunal Supremo Popular (TSP) Rubén Remigio Ferro, existe na Ilha um compromisso do conjunto de agentes públicos e cidadãos no sentido de “continuar melhorando o desempenho da função judiciária no país e, com isso, contribuir para o fortalecimento do nosso Estado socialista de direito e justiça social, proclamado pela Constituição da República”⁹⁰ (Antón Rodríguez; Martínez Rodríguez, 2022, tradução nossa). Como exemplo dessa melhora de desempenho, tem-se que, no período que vai de 2017 a 2021, ingressaram nos tribunais populares 816.262 processos, dos quais 737.853, que corresponde a 90,4% dos processos recebidos, foram tramitados e resolvidos (Cuba, 2022c, p. 2).

De acordo com o Ministro da Justiça de Cuba Oscar Silvera Martínez, a reforma legislativa que ocorre no país desde a Constituição de 2019 vem fortalecendo o exercício da advocacia no país. Afirma que desde a entrada em vigor da Carta Magna, foram aprovadas 35 leis e 86 decretos-leis, o que corresponde a 121 normas jurídicas de ordem superior. Segundo o Ministro, esse fato é inédito em Cuba em um período tão curto (Sánchez, 2023).

O Partido Comunista do Vietnã, por sua vez, estabeleceu para si a tarefa de construção e conclusão de um Estado de direito socialista até 2030, com visão para 2045. Essa tarefa foi definida no 13º Congresso Nacional do Partido, e se baseia em um projeto a ser elaborado e

⁹⁰ No original: “(...) continuar mejorando el desempeño de la función judicial en el país y, con ello, contribuir al fortalecimiento de nuestro Estado socialista de Derecho y de justicia social, proclamado por la Constitución de la República.”

levado à cabo por um comitê de direção chefiado pelo próprio presidente do país, Nguyen Xuan Phuc (National Conference Talks New Issues in Law-Governed Socialist State Building, Completion, 2022). Objetiva-se o desenvolvimento de um Estado de direito socialista centrado nos direitos humanos e direitos dos cidadãos, na garantia da soberania popular, no respeito à Constituição e às leis, assim como

garantir a unificação do poder do Estado com distribuição, coordenação e controle entre os órgãos do Estado no exercício dos poderes legislativo, executivo e judiciário; ter um setor judiciário profissional, moderno, justo, rigoroso e incorruptível; alcançar um aparelho de Estado enxuto, unificado, eficiente e eficaz; assegurar uma governança nacional moderna e potencializadora do crescimento; e assegurar uma melhor cultura jurídica e consciência jurídica na sociedade⁹¹ (National Conference Talks New Issues in Law-Governed Socialist State Building, Completion, 2022, tradução nossa).

A compreensão correta do Estado de direito não se alcança pela feitura de idealizações inócuas. Não se trata de determinar quais características compõem a categoria do Estado de direito para, depois de formada no mundo das ideias, encaixá-la arbitrariamente na realidade.

Além disso, o Estado de direito socialista não é um fim em si mesmo, senão um meio. É a forma superior de governança pelo Estado no sentido dos interesses da classe trabalhadora. Mesmo porque não há se olvidar que, para o marxismo, a forma jurídica e a forma política estatal não subsistirão no comunismo avançado e necessariamente haverão de definhar.

Por fim, cumpre ressaltar a influência das políticas econômicas liberalizantes ou voltadas ao mercado no desenvolvimento do Estado de direito no socialismo. Isso ocorre por duas razões. Primeiramente, conforme exposto, a própria dinâmica da troca de mercadorias no capitalismo se dá pela forma jurídica; e não haveria por que ocorrer de maneira diversa no socialismo. Em segundo lugar, o direcionamento das economias socialistas ao mercado objetiva sempre a inserção dessa economia no mercado global de trocas comerciais e financeiras para a captação de recursos e tecnologia estrangeiros. Para isso, é necessário que o país desenvolva um sistema jurídico avançado que garanta segurança jurídica para que os agentes econômicos sintam confiança para investir.

Não é coincidência que Deng Xiaoping tenha iniciado na China o processo consciente de desenvolvimento do Estado de direito no contexto da política de reforma e abertura, da mesma forma que não à toa Cuba promove seu esforço de desenvolvimento da legalidade socialista em um contexto de busca por investimento estrangeiro. Tendo em vista que uma das

⁹¹ No original: “(...) ensuring the State power is unified with distribution, coordination, and control among State agencies in the exercise of legislative, executive, and judicial powers; having a professional, modern, fair, strict, and incorruptible judicial sector; achieving a lean, unified, efficient, and effective State apparatus; securing modern and growth-enabling national governance; and ensuring improved legal culture and legal awareness in society.”

causas principais para a elaboração da Constituição de Cuba de 2019 foi a necessidade de mudanças econômicas no sentido de reconhecer a existência na Ilha da propriedade privada de meios de produção, do investimento estrangeiro e do papel do mercado (Bello; Barbosa, 2019, p. 176), é certo que a forma de governança do poder estatal cubano mais apropriada é justamente o Estado de direito, em razão da segurança jurídica que dele decorre, necessária ao desenvolvimento do mercado e das relações privadas de produção e trocas comerciais.

3.2.2. Sobre a questão democrática

A categoria de democracia é comumente associada à categoria de Estado de direito na configuração de “Estado democrático de direito”, usada para designar os Estados burgueses contemporâneos de democracia liberal. Ao mesmo tempo, essa categoria costuma ser desassociada de países socialistas e outros que se recusam a um alinhamento automático ao sistema imperialista liderado pelos Estados Unidos, uma vez que são sumariamente tachados de “ditaduras” pelos porta-vozes do imperialismo. Embora alguns parâmetros metodológicos sejam estabelecidos para essa classificação entre “democracias” e “ditaduras”, fato é que a escolha aparentemente “neutra” dos parâmetros pelos quais se avalia a questão democrática perpassa o plano da ideologia e da luta de classes.

Por essa razão, é necessário desenvolver uma análise crítica da concepção liberal da categoria de democracia e apresentar uma concepção científica de democracia enquanto “poder popular”, a partir do marxismo-leninismo. Para tanto, importa verificar os papéis que o constitucionalismo e a forma partido desempenham na configuração dos Estados capitalista e socialista, assim como o lugar das eleições em seus sistemas políticos, uma vez que tais elementos influenciam o modo de se compreender ambos os regimes em relação à questão democrática.

3.2.2.1. A primazia do constitucionalismo e do eleitoralismo interpartidário na concepção liberal de democracia

A concepção de democracia enquanto poder popular está na própria etimologia de “democracia”: do grego antigo *demos*, povo, e *kratos*, poder. A noção liberal do termo, predominante hoje na sociedade capitalista, é produto da degeneração burguesa da categoria.

A filosofia burguesa reduziu a democracia ao liberalismo ao separar a esfera econômica da esfera política dessa categoria, de modo que o problema do poder exercido por meio das

relações econômicas foi deixado de lado, enquanto ressaltou-se apenas o problema do poder exercido por meios jurídico-políticos (Wood, 2003, p. 201).

Assim, as condições reais que tornam possível a democracia liberal também limitam o alcance da responsabilidade democrática. A democracia liberal deixa intocada toda a nova esfera de dominação e coação criada pelo capitalismo, sua transferência de poderes substanciais do Estado para a sociedade civil, para a propriedade privada e para as pressões do mercado. Deixa intocadas vastas áreas de nossa vida cotidiana — no local de trabalho, na distribuição do trabalho e dos recursos — que não estão sujeitas à responsabilidade democrática, mas são governadas pelos poderes da propriedade, pelas “leis” do mercado e pelo imperativo da maximização do lucro. Isso permaneceria verdade mesmo no caso improvável de nossa “democracia formal” ser aperfeiçoada de forma que riqueza e poder econômico já não significasse a grande desigualdade de acesso ao poder do Estado que hoje caracteriza a realidade, se não o ideal, de democracia capitalista moderna (Wood, 2003, p. 201).

Serviu bem à burguesia desconstituir a noção de democracia enquanto poder popular para reduzi-la à esfera jurídica de limitação constitucional do poder do governante e expansão *ad infinitum* da força econômica do capital.

O constitucionalismo está no cerne da democracia liberal burguesa. A experiência constitucional estadunidense se fez paradigma para o mundo que transitava ao capitalismo no final do século XVIII. A partir do exemplo norte-americano, a burguesia, classe então revolucionária, apegando-se à faceta contratualista de sua ideologia, encontrou na constituição o seu elemento político fundamental de estruturação do Estado e de organização de toda a sociabilidade, que vivia os primeiros passos do capitalismo.

Esse fato se expressa na noção de “democracia constitucional”. Trata-se da ideia de que a constituição garantiria, até certo ponto, o caráter liberal e democrático do modelo político estabelecido sobre o constitucionalismo. “existe uma convenção segundo a qual o progresso político ou a ‘modernização’ tomou a forma de um movimento da monarquia na direção de um governo ‘limitado’ ou constitucional até a democracia, e mais particularmente do absolutismo para o ‘liberalismo’ e para a ‘democracia liberal’” (Wood, 2003, p. 197).

É claro que o constitucionalismo, por si só, não garante a manutenção da democracia liberal. Alguns teóricos burgueses admitem a possibilidade de existência de governos que fogem do ideal liberal-democrático sem negar o constitucionalismo, até mesmo utilizando-se de práticas constitucionalistas para afastar-se dos princípios do liberalismo. Esse fenômeno acaba por fomentar os debates acadêmicos sobre o assim chamado “constitucionalismo autoritário” ou “constitucionalismo iliberal” e estudos sobre “crise da democracia” e “corrosão democrática”.

Portanto, para tratar da concepção liberal de democracia, toma-se como recorte autores que analisam a questão democrática comparativamente com a noção de constitucionalismo não

liberal ou temáticas correlatas como crise e corrosão democrática, considerando que, para os fins da presente análise, o constitucionalismo é o eixo temático da diferenciação aqui realizada entre as concepções liberal e marxista de democracia.

Rosalind Dixon e David Landau (2021, p. 24), ao tratarem de algumas compreensões sobre democracia de vertente liberal, citam aquela que os autores classificam como “substantiva”, segundo a qual “democracia implica um compromisso com a participação pública nos processos de governo, deliberação sobre questões de importância pública e proteção substantiva e processual para vários direitos individuais de liberdade e igualdade”⁹² (Dixon; Landau, 2021, p. 24, tradução nossa).

Essa concepção é contraposta, pelos autores, com aquela esposada por Posner, para quem a democracia pressuporia um compromisso com eleições regulares, livres e justas, por meio do sufrágio universal dos cidadãos adultos e do qual participam dois ou mais partidos políticos (Dixon; Landau, 2021, p. 24).

Tal noção de democracia é tida por Dixon e Landau (2021, p. 24) como “mais minimalista”, o que quer dizer que ela conteria os elementos mais básicos do que se considera democrático pela ótica liberal. Assim, os autores estabelecem o que, para eles, seria o “núcleo mínimo” da democracia constitucional:

a ideia de que a democracia implica, no mínimo, eleições regulares, livres e justas, com algum nível mínimo de competição entre os partidos políticos e um conjunto de condições básicas que incluem o respeito pelos direitos e liberdades políticos necessários para os processos democráticos, bem como alguma noção de Estado de direito e de proteção às instituições independentes necessárias para supervisionar e proteger os outros elementos de um sistema eleitoral competitivo⁹³ (Dixon; Landau, 2021, p. 25, tradução nossa).

Já Jeffrey Staton (2018, p. 34) traz a seguinte definição de democracia liberal: “Aqui a democracia é entendida como envolvendo tanto a competição pelo poder através de eleições livres e justas como um compromisso com um governo limitado que respeite uma série de direitos e liberdades individuais”⁹⁴ (tradução nossa). Nota-se, novamente, o elemento da

⁹² No original: “(...) democracy entails a commitment to public participation in processes of government, deliberation about matters of public importance, and substantive and procedural protection for various individual rights of liberty and equality.”

⁹³ No original: “the idea that democracy entails at the very least regular, free and fair elections, with some minimum level of competition between political parties, and a set of background conditions that includes respect for those political rights and freedoms necessary for democratic processes as well as some conception of the rule of law and protection for independent institutions necessary to oversee and protect the other elements of a competitive electoral system.”

⁹⁴ No original: “Here democracy is understood to involve both the competition for power via free and fair elections as well as a commitment to limited government that respects a series of individual rights and freedoms.”

competição entre partidos políticos, via eleições, presente no conceito de democracia pela perspectiva liberal.

Isso revela o grau de importância que a noção liberal-burguesa de democracia confere à questão eleitoral-representativa e à questão da disputa eleitoral entre partidos políticos, de modo que tais elementos se constituem básicos do sistema político do capitalismo.

Mark Tushnet (2015, p. 449) também confere peso à questão da competição interpartidária para qualificar a democracia ao entender como sendo elemento do autoritarismo a existência de domínio permanente do governo por um partido político, ainda que o sistema político vigente seja constitucional.

No mesmo sentido, Adam Przeworski (1991, p. 10) compreende a democracia como o sistema em que partidos perdem eleições, em que existem divisões de interesses, valores e opiniões e competição organizada por regras, com vencedores e perdedores periódicos, sendo o pleito aberto à participação uma característica elementar e suficiente para identificar um sistema político como sendo democrático.

A visão de democracia que adoto é “minimalista” e “eleitoralista”: a democracia é um arranjo político no qual as pessoas selecionam governos através de eleições e têm uma possibilidade razoável de remover governos em exercício dos quais não gostam (...). A democracia é simplesmente um sistema em que os titulares perdem as eleições e saem quando perdem⁹⁵ (Przeworski, 2019, p. 5).

De igual modo, Vanessa Boese *et al.* (2021, p. 888), ao analisar a questão democrática no Mali, ressalta a governança de um partido como elemento que confere caráter autocrático ao regime político do país, indicando portanto, a importância do eleitoralismo interpartidário para a constituição da noção de democracia, em sua visão.

O *Varieties of Democracy* (V-Dem), *think tank* que mensura a “qualidade” da democracia dos países e os classifica enquanto regimes democráticos ou não-democráticos, estabelece seu critério de democracia a partir de sete princípios-chave: eleitoral, liberal, majoritário, consensual, participativo, deliberativo e igualitário. De acordo com o *think tank*, esses princípios incorporam todos os significados da democracia quando tomados em conjunto e oferecem uma explicação bastante abrangente do conceito tal como é utilizado hoje (Coppedge *et al.*, 2023, p. 4).

⁹⁵ No original: “The view of democracy I adopt is ‘minimalist’ and ‘electoralist’: democracy is a political arrangement in which people select governments through elections and have a reasonable possibility of removing incumbent governments they do not like (...). Democracy is simply a system in which incumbents lose elections and leave when they lose.”

Sobre a questão eleitoral, mais especificamente, o *V-Dem* estabelece um “índice de democracia eleitoral” dos países que analisa. Entre os elementos que compõem o estudo, ressaltam-se a mensuração das barreiras aos partidos e a existência de eleições multipartidárias (Coppedge *et al.*, 2023, p. 1).

Assim, do ponto de vista da teoria política de orientação liberal, a disputa formal interpartidária, a alternância periódica de partidos à frente do governo do Estado (ressalta-se que os autores trabalhados não se preocuparam em analisar a configuração de classe desses partidos), e a existência de um sistema de eleições diretas ou indiretas para os cargos que compõem os Poderes Legislativo e Executivo são os elementos mais basilares para qualificar um regime político como sendo democrático, pela ótica burguesa, independentemente de haver real mudança das classes sociais e grupos político-econômicos detentores do poder político do Estado e do poder econômico da sociedade.

A noção burguesa de democracia corresponde à degeneração do próprio conceito para ser identificado com o liberalismo. A democracia liberal não passa da garantia formal de direitos constitucionais e processuais que expressam um culto ao individualismo (Wood, 2003, p. 196).

3.2.2.2. A concepção marxista-leninista de democracia e o partido leninista

Foi visto que, na democracia constitucional burguesa, a constituição se faz pedra angular da organização do exercício do poder político. Mas no caso do socialismo, o partido revolucionário figura como o organismo fundamental de condução política do Estado, enquanto o constitucionalismo assume um papel secundário, embora de grande importância.

A consolidação do poder político do Estado pela burguesia revolucionária se deu pelo constitucionalismo, enquanto a consolidação do poder político do Estado pela classe trabalhadora revolucionária foi levada a efeito por meio do partido, mais especificamente o partido leninista. O constitucionalismo burguês ocorreu pela pactuação entre as classes dominantes, em relativa e limitada composição com as classes dominadas, tendo como instrumento simbólico desse pacto a constituição enquanto documento político estruturante do Estado burguês. Já o partido leninista, guiado pela vanguarda organizada da classe trabalhadora segundo o princípio do centralismo democrático, é elevado à posição de condutor do poder do Estado, mesclando-se a ele (ainda que não totalmente).

Tal diferença acaba por influenciar as concepções de democracia para o liberalismo e para o marxismo-leninismo. Conforme exposto, a concepção liberal de democracia tem forte

fundamento no elemento da competição entre partidos políticos pela via eleitoral para a ocupação temporária do governo do Estado, o que faz com que os Estados socialistas sejam necessariamente não democráticos pela perspectiva liberal, visto que neles não há disputa eleitoral entre partidos e o Estado é conduzido pelo partido revolucionário enquanto vanguarda revolucionária da classe trabalhadora.

Já a concepção marxista-leninista de democracia tem como fundamento o real acesso a bens de consumo e subsistência e a serviços públicos de saúde, educação, segurança, lazer, cultura etc.; a ampla participação da classe trabalhadora na condução da política estatal por intermédio dos conselhos locais de poder popular e dos demais órgãos de representação do povo; e a socialização dos meios de produção, que dá ao povo o produto do seu trabalho, outrora privadamente apropriado em larguíssima escala pela burguesia. Para essa concepção, o Estado burguês, embora tenha avançado na questão dos direitos democráticos em razão da luta da classe trabalhadora (e depois recuado com o enfraquecimento das políticas de bem-estar social e o fortalecimento do neoliberalismo), nunca será tão democrático, pelo fato de ser guiado segundo os interesses da burguesia, que compõe uma ínfima minoria da população, e contra os interesses do povo trabalhador.

Para a compreensão correta da democracia, faz-se necessário analisar historicamente os avanços democráticos conquistados nas diversas experiências históricas. Seja no capitalismo, seja no socialismo, esses avanços são sempre resultado do conjunto das lutas da classe trabalhadora.

Ao tratar do papel da Constituição para seu país, Xi Jinping organiza os papéis da Constituição, do Partido e do poder popular, mobilizando as categorias de ditadura e democracia, da seguinte maneira:

O pensamento central, o componente fundamental e os requisitos básicos deste caminho [do desenvolvimento político do socialismo com características chinesas] estão todos definidos e incorporados na Constituição, cujas essências teóricas estão estreitamente relacionadas e integradas, promovendo-se mutuamente. Devemos persistir, implementar plenamente desenvolver constantemente os sistemas e os princípios definidos na Constituição, tais como o sistema e as tarefas fundamentais do país, o núcleo de liderança e o pensamento-guia, o sistema do Estado de ditadura democrática popular sob a liderança da classe operária com base na aliança dos operários e camponeses, o sistema político baseado nas assembleias populares, o sistema de cooperação multipartidária e consulta política sob a liderança do PCCh [Partido Comunista da China], o sistema de autonomia regional étnica e o sistema de autoadministração das massas a nível de base, a Frente Única patriótica, assim como os princípios do sistema legal socialista, do centralismo democrático e do respeito e salvaguarda dos direitos humanos.

Para persistir no caminho do desenvolvimento político do socialismo com características chinesas, a chave consiste em persistir na integração orgânica entre a liderança do Partido, a posição do povo como dono do país e a administração do Estado conforme a lei. É preciso ter como fundamental a garantia do protagonismo do

povo e ter como objetivos o aumento do vigor do Partido e do país e a mobilização das iniciativas do povo, ampliando a democracia socialista e promovendo o progresso político socialista (Xi, 2019a, pp. 169-170).

O pensamento de Xi Jinping sobre a democracia socialista se realiza, pelo protagonismo do povo, constituído da aliança entre operários e camponeses, por meio do sistema político de poder popular baseado nas assembleias populares sob a liderança do Partido, em observância à Constituição.

3.2.2.2.1. Sobre a ditadura e a democracia para o marxismo-leninismo

Lênin (2019, p. 21), em contribuição ao debate acerca da questão da democracia (burguesa) como modelo de governança oposto à ditadura, afirma categoricamente que “na prática, a república democrática, a Assembleia Constituinte, as eleições universais etc. são a ditadura da burguesia e, para emancipar o trabalho do jugo do capital, não há outro caminho a não ser a substituição dessa ditadura pela *ditadura do proletariado*” (grifo do autor). Nessa declaração, o revolucionário russo exprime a doutrina marxista-leninista segundo a qual todo poder estatal, quer seja burguês, quer seja proletário, é uma ditadura de uma classe específica contra outra.

Conforme já foi visto anteriormente neste trabalho, Lênin (2019, p. 71), a partir de Marx, conceitua a ditadura do proletariado como “um poder conquistado e mantido pela violência do proletariado sobre a burguesia, um poder que não está vinculado a nenhuma lei”. Viu-se também que essa concepção não implica que a ditadura proletária seja necessariamente autoritária ou não democrática.

Em resposta às acusações feitas por intelectuais reformistas da Segunda Internacional de que a ditadura do proletariado nascente na Rússia no final da década de 1910 estaria substituindo a democracia “universal” ou “pura” pela “ditadura de uma classe”, Lênin (2019, p. 22) afirma contundentemente que a substituição da ditadura burguesa de fato pela ditadura do proletariado é, na verdade, uma “gigantesca, universalmente histórica, *ampliação* da democracia, transformando-a de mentira em verdade, com a emancipação da humanidade dos grilhões do capital, que *distorce* e mutila qualquer democracia *burguesa*, mesmo a mais ‘democrática’ e republicana” (grifos do autor).

Dados históricos confirmam a posição leniniana de que o advento do socialismo, apesar de todas as contradições, erros, dificuldades e sabotagem imperialista, significou a conquista pelo povo e para o povo de avanços democráticos inéditos e mais profundos que aqueles

ocorridos no âmbito do capitalismo. Tomando como exemplo a União Soviética, Paulo Visentini (2022, p. 43), em comentário sobre o período de maior autoritarismo perpetrado pelo Estado Soviético, afirma que

(...) todas as tensões, problemas e formas autoritárias que acompanharam esta fase não significaram a falta de satisfações concretas, legitimadoras do regime. A mulher, emancipada, exercia um destacado papel na sociedade, o pleno emprego foi alcançado na segunda metade dos anos 1930, a educação foi estendida ao conjunto da população como parte da revolução cultural (o analfabetismo praticamente desapareceu) e o serviço de assistência social e de saúde gratuito era universalizado. Foram realizações que indubitavelmente consolidaram o regime. A nova condição social da mulher e a oficialização do aborto conduziram a uma queda da natalidade, à qual o regime reagiu incentivando normas patriarcais e a regulamentação restritiva do aborto. Isso, porém, não chegou a anular uma conquista que, em se tomando o conjunto da população, era inédita na história (Visentini, 2022, p. 43).

Por exemplo, no caso da experiência albanesa, “o analfabetismo caiu de 80% para 20%, a população urbana passou de 15% para 40%; em 1967 a reforma agrária atingiu a totalidade do campo e as necessidades básicas de moradia, emprego, saúde e educação eram garantidas, embora o nível de vida fosse modesto” (Visentini, 2022, p. 193).

Mas não apenas o leste europeu viu exemplos de países socialistas que elevaram sua qualidade de vida. O socialismo foi capaz de entregar conquistas materiais em países periféricos em grau muito superior ao que fizeram os países capitalistas do terceiro mundo. Ao tratar da revolução cubana, Visentini (2022, p. 246) sumariza os avanços sociais desse processo revolucionário da seguinte maneira:

Em um curto período de tempo, esse país agrário, que vivia quase exclusivamente da exportação de açúcar e diante de uma guerra não declarada com os EUA, desencadeou um profundo processo de *transformação social*. Os cubanos erradicaram o analfabetismo e estenderam a educação mínima obrigatória para toda a população (até o 9º ano), além de determinarem gratuidade ao ensino fundamental, médio e superior. O direito à saúde gratuita foi universalizado, e os índices de expectativa de vida ao nascer e de mortalidade infantil alcançaram os números dos países mais avançados do mundo. O racismo foi banido como valor social e as mulheres passaram a ter papel ativo na construção de um novo modelo societário (Visentini, 2022, p. 246, grifo do autor).

Outro caso notório de elevação das condições materiais de vida da população é o chinês. O dado mais significativo do processo civilizatório liderado pelo Partido Comunista da China foi o da erradicação da extrema pobreza no país em 2021 (Xi Declares “Complete Victory” in Eradicating Absolute Poverty in China, 2021), num período em que a pobreza aumentava no mundo, sobretudo em razão da crise causada pela pandemia da COVID-19⁹⁶.

⁹⁶ De acordo com o Banco Mundial, “A **pandemia da COVID-19 causou o maior revés à pobreza global em décadas**. A pandemia aumentou a taxa global de pobreza extrema para cerca de 9,3% em 2020 – acima dos 8,4% em 2019. Isto indica que mais de 70 milhões de pessoas foram empurradas para a pobreza extrema até ao final de

Ressalta-se que os avanços sociais conquistados pelas experiências do “socialismo real” estão intrinsecamente atrelados à questão democrática formal, não são dinâmicas que operam separadamente. Tanto no capitalismo quanto no socialismo, o exercício da democracia, da cidadania, dos direitos individuais (como a liberdade de contratar) e dos direitos políticos (como o sufrágio e a utilização de instrumentos de democracia direta) só pode ocorrer satisfatoriamente quando níveis mínimos de qualidade de vida estão garantidos ao povo — trata-se da já citada concepção mais “substantiva” de democracia, defendida pelos liberais menos vulgares —, condição essa que o capitalismo só conseguiu alcançar em alguns países centrais, em muitos casos após décadas de acumulação de excedente possibilitada pela dinâmica do imperialismo sobre países periféricos.

Mas para esses países da periferia do capitalismo, que compreende a maior parte do mundo, os “bens da democracia” não são plenos. Por outro lado, as conquistas históricas do socialismo, sobretudo nos países economicamente mais atrasados, parecem confirmar a declaração feita por Lênin quando a revolução proletária ainda era recém-nascida:

Apenas a ditadura do proletariado será capaz de libertar a humanidade da opressão do capital, da mentira, da falsificação, da hipocrisia da democracia burguesa, dessa democracia *para os ricos*; será capaz de estabelecer a democracia *para os pobres*; ou seja, tornar os bens da democracia acessíveis *de fato* para trabalhadores e camponeses pobres, uma vez que hoje (e até mesmo na república — *burguesa* — mais democrática) esses bens da democracia são *de fato* inacessíveis à grande maioria dos trabalhadores (Lênin, 2019, p. 21, grifos do autor).

Além disso, Antonio Carlos Mazzeo (2011, pp. 106-107) é muito feliz ao ressaltar o fato notável de que o aprofundamento das conquistas democráticas no âmbito do capitalismo se deve, em grande medida, à luta do movimento operário de massas e ao avanço do movimento comunista, algo que o próprio Lênin já havia notado na Rússia pré-revolucionária⁹⁷.

Outro aspecto importante sobre a questão da democracia, tanto no capitalismo quanto no socialismo, diz respeito às condições conjunturais de determinada época histórica, que podem limitar mais ou menos a democracia interna dos países. Como exemplo de casos em que países de democracia liberal penderam a um fechamento democrático, podem-se citar o

2020, aumentando o total global para mais de 700 milhões” (World Bank, 2022, p. xxi, tradução nossa, grifo do autor). No original: “**The COVID-19 pandemic dealt the biggest setback to global poverty in decades.** The pandemic increased the global extreme poverty rate to an estimated 9.3 percent in 2020—up from 8.4 percent in 2019. That indicates that more than 70 million people were pushed into extreme poverty by the end of 2020, increasing the global total to over 700 million.”

⁹⁷ “A essência democrático-burguesa do movimento intelectual russo, a começar pelo mais moderado, culturalista, para terminar com o mais extremo, o revolucionário-terrorista, começou a emergir cada vez mais, ao mesmo tempo em que se davam o surgimento e o desenvolvimento da ideologia proletária (social-democracia) [marxismo, atualmente] e do movimento operário de massas.” (Lênin, 2019, p. 194).

macarthismo nos Estados Unidos na década de 1950, no contexto de guerra fria contra a URSS, bem como a fome de Bengala, causada pela Coroa Britânica na Índia colonial.

Ressalta-se, ainda, que esses países já não poderiam ser considerados grandes modelos de democracia mesmo se não tivesse havido esses casos de opressão política, considerando que, à época desses exemplos, os EUA operavam contra sua população afrodescendente um duro regime de segregação racial, e o Reino Unido mantinha um colonialismo brutal na Índia e em outras localidades. Ainda assim, situações conjunturais conflitivas levaram esses países a intensificar seu autoritarismo, contra os (supostos) comunistas, no primeiro caso, e contra os bengalis, no segundo.

O socialismo também viveu episódios de forte fechamento de regime provocados por razões conjunturais, que afetaram tanto a democracia interna do partido no poder quanto a questão democrática geral do país. Talvez o exemplo mais notório tenham sido os grandes expurgos operados na União Soviética de Stálin. Sobre esse episódio, Visentini (2022, pp. 45-46) faz o seguinte comentário:

Como explicar o fenômeno stalinista e, particularmente, os expurgos? As hipóteses de uma ditadura unipessoal ou mesmo de uma camarilha são válidas, mas insuficientes. O stalinismo não se explica unicamente pelo socialismo, mas igualmente pelas características russas, pela dureza das condições histórico-sociais em que a coletivização e a industrialização tiveram de ser realizadas. A hostilidade externa, o isolamento e a falta de apoio para vencer o atraso do país também foram relevantes (Visentini, 2022, pp. 45-46).

Anos antes, na ocasião do X Congresso do Partido Comunista da Rússia, Lênin já havia proposto⁹⁸ e levado a efeito a proibição do fraccionismo dentro do partido, usando como justificativa dessa medida as condições políticas vigentes naquele contexto.

Outro exemplo de limitação da democracia interna em razão da conjuntura: ao tratar da questão da democracia interna do Partido Comunista da Itália de sua época, Antonio Gramsci ressalta a vinculação do grau de democracia no seio do partido à situação política vivida. Afirma que:

⁹⁸ “3. A propaganda sobre esta questão deve consistir, por um lado, em explicar circunstanciadamente o prejuízo e o perigo do fraccionismo do ponto de vista da unidade do partido e da realização da unidade de vontade da vanguarda do proletariado, como condição fundamental do êxito da ditadura do proletariado, e, por outro lado, em explicar a especificidade dos novos métodos táticos dos inimigos do Poder Soviético. Estes inimigos, convencidos do fracasso irremediável da contra-revolução abertamente sob a bandeira dos guardas brancos, fazem agora todos os esforços para se agarrar às divergências dentro do PCR e para pôr em movimento dum ou doutro modo a contra-revolução pela entrega do poder ao matiz político exteriormente mais próximo do reconhecimento do Poder Soviético. A propaganda deve explicar também a experiência das anteriores revoluções, em que a contra-revolução apoiava a oposição mais próxima do partido revolucionário extremo, para fazer vacilar e derrubar a ditadura revolucionária, abrindo com isso caminho para a vitória completa da contra-revolução dos capitalistas e latifundiários.” (Lênin, 2020).

O princípio de eleição para os órgãos dirigentes — democracia interna — não é absoluto, mas sim relacionado às condições da luta política. Ainda que sofra limitações, os órgãos centrais e os periféricos devem sempre considerar seu poder não como superposto à vontade do Partido, mas sim dela emanado, esforçando-se para acentuar seu caráter proletário e ampliando seus laços com a massa dos camaradas e com a classe operária. Esta última necessidade é sentida particularmente na Itália, onde a reação impôs e continua impondo uma forte limitação à democracia interna (Gramsci, 2004, p. 26).

Busca-se, portanto, evidenciar que, tanto a democracia burguesa quanto a democracia proletária podem sofrer revezes frutos da conjuntura política e da situação concreta em que se exerce o poder político ou a condução de um partido. Ressalta-se esse fato não para justificar os erros cometidos em qualquer experiência histórica, mas para destacar que, muitas vezes, as pessoas não fazem a sua própria história como querem, mas conforme as circunstâncias que se lhe apresentam⁹⁹.

3.2.2.2.2. *Sobre o partido na ditadura do proletariado*

Conforme já pontuado, o sistema eleitoral baseado em disputa interpartidária é um dos elementos centrais da democracia liberal, ao passo que tal configuração política não se verifica no socialismo. Isso não quer dizer que o sufrágio não seja importante para os sistemas políticos socialistas. Na verdade, a participação política do povo trabalhador por meio de eleições é sensivelmente mais democrática no socialismo do que no capitalismo, como será visto adiante. Todavia, no socialismo não há disputa entre partidos para o controle temporário do governo, como ocorre nos sistemas políticos burgueses, e não existem partidos de oposição institucionalizados. Nos casos em que há mais de um partido político institucional, normalmente o poder político é exercido pelo partido que lidera a revolução, sendo auxiliado pelos demais, que apoiam sua liderança. Esse modelo multipartidário cooperativo figura na China e na República Popular Democrática da Coreia (RPDC), por exemplo.

Existe uma razão histórica para essa conformação do sistema político socialista que diverge do sistema liberal burguês. Sua raiz está na construção histórica do partido leninista. O partido revolucionário dos trabalhadores se pauta pelo centralismo democrático e só pode ser bem-sucedido em seu projeto de revolução se se constitui como vanguarda da classe trabalhadora revolucionária.

⁹⁹ “Os homens fazem a sua própria história; contudo, não a fazem de livre e espontânea vontade; pois não são eles quem escolhem as circunstâncias sob as quais ela é feita, mas estas lhes foram transmitidas assim como se encontram” (Marx, 2011b, p. 25).

Alguns países socialistas trazem expressamente em suas constituições o princípio do centralismo democrático, como a China¹⁰⁰, a República Popular Democrática da Coreia¹⁰¹, o Vietnã¹⁰² e o Laos¹⁰³.

O espírito do centralismo democrático pode ser resumido em “liberdade para criticar e unidade de ação”. De acordo com Lênin (2021, p. 257), “O princípio do centralismo democrático e da autonomia das organizações partidárias locais implica uma *liberdade universal e plena de crítica*, desde que isso não perturbe a unidade de *uma ação definida*; exclui *todas* as críticas que perturbem ou dificultem a *unidade* de uma ação decidida pelo Partido” (grifos do autor).

A respeito dessa lógica de disciplina quase militar (ou, como em muitos casos históricos, totalmente militar), Domenico Losurdo (2006, pp. 69-70) aponta as condições políticas que levaram a esse modelo de partido, desenvolvido na luta contra o monopólio da violência exercido pelo Estado burguês ou aristocrático:

Ao desenvolver a teoria do partido, Lenin tem em mente o modelo constituído pela social-democracia alemã. Mas sua estrutura centralizada foi, posteriormente, reforçada de modo a poder enfrentar o desafio representado pela autocracia czarista e por um regime policialesco de mil olhos e nenhum escrúpulo. Entende-se, então, que o partido bolchevique se revele mais de qualquer outro à altura do estado de exceção permanente que, a partir da I Guerra Mundial, caracteriza a Rússia e a Europa; a tal ponto que se torna um modelo não só para os comunistas mas, também, para seus oponentes (Losurdo, 2006, pp. 69-70).

Trata-se, portanto, da construção de um modelo de partido formado para a luta pela hegemonia proletária, a qual Lênin conceitua da seguinte maneira, fazendo alusão a um rigor de luta semelhante ao militar: “Do ponto de vista proletário, a hegemonia numa guerra vai para aquele que luta com mais energia, que nunca perde a oportunidade de desferir um golpe no

¹⁰⁰ “**Artigo 3** As instituições estatais da República Popular da China praticarão o princípio do centralismo democrático.” (China, 1982, tradução nossa). No original: “**Article 3** The state institutions of the People’s Republic of China shall practice the principle of democratic centralism.”

¹⁰¹ “**Artigo 5.** Todos os órgãos do Estado na RPDC são estruturados e funcionam pelo princípio do centralismo democrático.” (República Popular Democrática da Coreia, 1972).

¹⁰² “**Artigo 8 1.** O Estado organiza-se e funciona de acordo com a Constituição e a lei, administra a sociedade pela Constituição e pela lei e aplica o princípio do centralismo democrático.” (Vietnã, 2013, tradução nossa). No original: “**Article 8 1.** The State is organised and operates in concordance with the Constitution and the law, manages society by the Constitution and the law and practices the principle of democratic centralism.”

¹⁰³ “**Artigo 5.** (Alterado) A Assembleia Nacional, as administrações locais e outras organizações estatais são estabelecidas e funcionam de acordo com o princípio do centralismo democrático.” (Laos, 2015, pp. 2-3, tradução nossa). No original: “**Article 5** (Amended) The National Assembly, the Local People’s Assemblies and other state organizations are established and function in accordance with the principle of democratic centralism.”

inimigo, que sempre adapta a ação à palavra, que é, portanto, o líder ideológico das forças democráticas, que critica políticas intermediárias de todo tipo”¹⁰⁴ (Lênin, 2003, tradução nossa).

O partido leninista tornou-se um modelo para as demais experiências socialistas que se desenvolveram após a revolução soviética. Essa forma de organização política se mostrou tão eficaz que até mesmo a revolução cubana, que na conquista do poder não possuía caráter socialista, e sim nacionalista, futuramente adotaria a forma partido de novo tipo de Lênin, quando da transformação estratégica da revolução no sentido do socialismo.

Quanto à característica de ser o partido de vanguarda da classe trabalhadora revolucionária, o partido revolucionário, armado com a ciência marxista-leninista, dotado da “vantagem de uma compreensão nítida das condições, do curso e dos fins gerais do movimento proletário” (Marx; Engels, 2010, p. 51), deve atuar junto às massas, fundindo-se a elas, a fim de organizá-las no sentido da revolução socialista.

Uma vez conquistado o poder do Estado, após destruído o velho aparato estatal burguês e iniciada a construção da ditadura do proletariado, o projeto histórico da classe trabalhadora sob liderança do partido de novo tipo encontra apenas seu ponto de partida, o despertar de seu caminho no rumo do comunismo, da sociedade sem classes e da emancipação humana.

A revolução burguesa, por outro lado, não tem essa perspectiva. Idealista e a-histórica, a burguesia revolucionária visou apenas a destruição do Absolutismo e a consolidação do seu poder político contra a antiga aristocracia e contra a classe trabalhadora. Consolidado seu poder, deixou de ser uma classe revolucionária para se tornar uma classe contrarrevolucionária, preocupada apenas com a manutenção do mundo conformado à sua imagem e semelhança.

O constitucionalismo é fruto dessa estática da burguesia, que pensa ter colocado um ponto final na história a partir do pacto social firmado entre suas subdivisões de classe (com uma frágil e limitada composição com as classes dominadas), ainda que esse pacto comporte pequenas mutações para adequá-lo às eventuais novidades conjunturais, mas sem alterar o essencial: a supremacia da propriedade privada e a garantia dos meios de reprodução do capital.

Os partidos políticos que se alçam ao governo, independentemente de quais forem suas correntes ideológicas, não podem afetar de forma relevante o fundamento da sociedade burguesa: a propriedade privada dos meios de produção. Seja qual for o país, sejam quais forem suas particularidades constitucionais, a sacralidade da propriedade privada está garantida,

¹⁰⁴ No original: “From the proletarian point of view hegemony in a war goes to him who fights most energetically, who never misses a chance to strike a blow at the enemy, who always suits the action to the word, who is therefore the ideological leader of the democratic forces, who criticises half-way policies of every kind.”

quando não por cláusula pétrea, pela força dos aparelhos ideológicos do Estado¹⁰⁵. Até esse ponto, a constituição é o baluarte desse processo de salvaguarda da ordem burguesa contra a hegemonia da classe trabalhadora por meio do pacto constitucional.

Mas se os aparelhos ideológicos do Estado falham em garantir a continuidade da democracia liberal burguesa e o socialismo ameaça surgir (e muitas vezes sequer existe real ameaça), a força das armas e/ou do intervencionismo imperialista tratam de reabilitar o curso do capital, sem dispensar de toda a brutalidade necessária (e além) para fazê-lo, como ocorreu no Chile de Salvador Allende, para citar um exemplo.

No caso da revolução do povo trabalhador, a vanguarda revolucionária, formada na teoria materialista dialética, é consciente de que os processos históricos estão em movimento, e que não apenas avanços, mas também retrocessos e derrotas são possibilidades concretas. Esse conhecimento confere à revolução dos trabalhadores um caráter permanente, ou seja, que deve avançar no tempo e no espaço até a vitória final do comunismo sobre o capitalismo, bem como cuidar para que não haja derrota e para que eventuais retrocessos sejam mínimos. Considerando que a revolução não cessa após a conquista do poder do Estado e considerando que a forma partido (leninista) se provou capaz de avançar o processo revolucionário, é dever histórico do partido manter-se à frente do Estado para liderar a classe trabalhadora no rumo da transição ao modo de produção comunista.

Para os comunistas, não existe qualquer intenção de transparecer que o socialismo é a forma de governo que visa atender ao interesse de todos, que governa para todos, como pretende a democracia burguesa. O socialismo é a forma de governo que busca atender aos interesses dos trabalhadores — que correspondem à imensa maioria da população — em oposição aos interesses da classe dos capitalistas.

¹⁰⁵ Althusser (1980, pp. 42-47) desenvolve os conceitos de aparelhos ideológicos de Estado. Os aparelhos ideológicos de Estado são formados por instituições pertencentes, sobretudo, ao domínio privado, como as escolas, a família, as instituições religiosas, políticas, jurídicas, sindicais, entre outras. Os aparelhos ideológicos do Estado, de seu turno, operam principalmente pela ideologia e secundariamente pela violência e repressão. Já o Aparelho (repressivo) de Estado — que opera, ao lado dos aparelhos ideológicos de Estado, por meio dos órgãos do Estado, da polícia, do Poder Judiciário etc. — o faz principalmente pelo uso da violência, da coerção, da repressão, e, secundariamente, pelo uso da ideologia. Anos antes, Stutchka havia elaborado uma noção muito semelhante à de Althusser quanto aos aparelhos ideológicos de Estado, quando afirma que “à disposição da classe dos capitalistas e de seu Estado estão a Igreja, a escola, a ciência, a imprensa, que formam, convencem e, quando necessário, aterrorizam. Contudo, cada uma dessas instituições, à sua maneira, busca *encobrir as contradições de classe*, propagar o progresso e a união, a paz e a harmonia, a verdade e a justiça da sociedade burguesa. E assim como o cérebro humano é sujeito à influência externa, na mentalidade das massas oprimidas, em vez da consciência de classe, reina, no melhor dos casos, o vazio. Toda a essência de qualquer coerção e persuasão burguesas consiste justamente *no silenciamento, no desvanecimento do caráter de classe de seu poder*” (Stutchka, 2023, pp. 168-169, grifos do autor).

Por isso, o eleitoralismo comentado *supra*, que pretende afastar barreiras a partidos de oposição e garantir disputas eleitorais interpartidárias, não tem lugar no socialismo. Na democracia liberal, independentemente de qual grupo vença uma disputa eleitoral, ele terá que governar em composição com a burguesia, sem atacar seus poderes e privilégios. Soma-se a isso o fato já apontado de que, no capitalismo, os meios de produção não pertencem ao povo, de modo que a participação popular na condução da economia política do país se faz quase nula e a fruição do produto do seu trabalho lhe é negada. É, portanto, falsa a noção de soberania popular na democracia burguesa.

No socialismo, por sua vez, os trabalhadores não escolhem pelo voto qual grupo partidário comporá o poder político e econômico junto à burguesia contra si. Antes, possuem instrumentos de poder popular pelos quais participam da governança política e econômica do país, sob a liderança do partido de vanguarda, que dirige o país de forma permanente.

É claro que a inexistência de disputa eleitoral entre partidos no socialismo provoca a corriqueira acusação, por parte dos liberais, de que os países socialistas seriam “ditaduras de partido único”. Essa concepção pressupõe a noção de que uma liderança todo-poderosa governaria o país de forma unívoca, sem precisar compor com setores políticos divergentes ou antagônicos à sua linha política. A essa acusação, Losurdo (2006, pp. 68-69), em sua crítica à categoria do “totalitarismo”, cita um exemplo histórico que demonstra como essa noção não corresponde à realidade:

No que concerne ao “partido único, geralmente dirigido por um só indivíduo”, assistimos aqui à aproximação e à confusão de dois problemas sensivelmente distintos entre si. Sobre o papel do líder, pode ser interessante fazer um confronto. Ao estourar, em 1950, a guerra na Coreia, Truman não teve nenhuma dificuldade em decidir a intervenção independentemente do Congresso, ao passo que Mao foi obrigado a enfrentar e a derrotar a dura oposição que encontrou no âmbito do Bureau Político, no qual, inicialmente, foi posto em minoria. Permanecem afirmando que, contrariamente aos USA, na China vigora o partido único e que essa característica é comum aos regimes totalitários (Losurdo, 2006, pp. 68-69).

Pelo que foi colocado, é notório que o partido leninista que governa no socialismo possui natureza muito distinta da natureza meramente eleitoral dos partidos burgueses. A participação do povo na condução política e econômica do país se dá por meio dos órgãos de poder popular no seio do partido.

3.2.2.2.3. *Sobre o poder popular como democracia*

Nos países socialistas não há separação de poderes como ocorre na maioria das democracias burguesas, que estruturam seu poder político a partir do sistema de freios e

contrapesos. No socialismo, o poder político é exercido desde a base, a partir de conselhos de poder popular de bairro, passando por conselhos distritais, municipais e regionais até o que seria o conselho supremo, que se dedica às questões de política nacional, representando o órgão máximo do poder do Estado. Há, portanto, uma proeminência dos órgãos legislativos sobre os órgãos administrativos e judiciais.

Os conselhos de poder popular de primeira instância cuidam das demandas sociais mais imediatas do povo. Em Cuba, por exemplo, os Conselhos Populares têm a seguinte função, de acordo com o artigo 199 da Constituição de 2019:

ARTIGO 199. O Conselho Popular representa a população do distrito onde funciona e ao mesmo tempo a Assembleia Municipal do Poder Popular. Exerce o controle sobre as entidades locais de produção e serviços, e trabalha ativamente na satisfação, entre outras, das necessidades da economia, da saúde, do bem-estar, da educação, da cultura, do desporto e do lazer, bem como nas tarefas de prevenção e assistência social, promovendo a participação da população e iniciativas locais para alcançá-los¹⁰⁶ (Cuba, 2019a, p. 14, tradução nossa).

Fidel Castro buscou sustentar o caráter democrático do Estado cubano utilizando como argumento a intensa participação popular nas decisões políticas e na produção legislativa.

Naturalmente, chamamos o nosso sistema de democracia porque, em primeiro lugar, é apoiado por todo o povo; em segundo lugar, proporciona uma participação do povo como nenhuma outra sociedade humana jamais teve; em terceiro lugar, há discussão e participação incessantes do povo em todas as medidas essenciais. As leis aqui são discutidas com o povo e implicam não apenas um processo democrático para aprovar uma lei, mas um processo educativo do povo. (...)

Há uma participação do povo na formulação das normas jurídicas e das leis, o que nunca existiu em nenhuma sociedade. Em outros países são aprovados por um Parlamento; aqui tem que ser aprovado por praticamente todas as pessoas que participam na formulação das leis. Portanto, a ditadura é a ditadura da grande maioria do povo.

É por isso que também se pode chamar-lhe uma ditadura ou pode-se chamar-lhe uma democracia dos trabalhadores, uma democracia popular. Na verdade, existem nomes diferentes para isso (Castro Ruz, 1975, p. 87).

Na China, os congressos populares locais são os órgãos de poder popular de primeira instância, conforme determina o artigo 96 de sua Constituição. Suas atribuições são adotar e emitir resoluções, e revisar e decidir sobre planos locais de desenvolvimento econômico, cultural e de serviço público; analisar e aprovar os planos e orçamentos de desenvolvimento econômico e social das suas áreas administrativas, bem como os relatórios sobre a sua

¹⁰⁶ No original: “ARTÍCULO 199. El Consejo Popular representa a la población de la demarcación donde actúa y a la vez a la Asamblea Municipal del Poder Popular. Ejerce el control sobre las entidades de producción y servicios de incidencia local, y trabaja activamente para la satisfacción, entre otras, de las necesidades de la economía, de salud, asistenciales, educacionales, culturales, deportivas y recreativas, así como en las tareas de prevención y atención social, promoviendo la participación de la población y las iniciativas locales para su consecución. (...)”

implementação; e alterar ou revogar decisões inadequadas tomadas pelas suas próprias comissões permanentes (China, 1982).

Ainda, “As assembleias populares dos municípios étnicos podem, de acordo com a autoridade que lhes é atribuída nos termos da lei, tomar medidas específicas adequadas às características étnicas”¹⁰⁷, segundo prevê o artigo 99 da Carta Magna (China, 1982, tradução nossa).

Os conselhos de poder popular da RPDC são chamados de assembleias populares locais. O artigo 4 da Constituição coreana declara que “O poder da República Popular Democrática da Coreia pertence aos operários, camponeses, militares, intelectuais e demais setores do povo trabalhador”, e que tal poder é exercido “através de seus órgãos representativos: a Assembleia Popular Suprema e as assembleias populares locais a todos os níveis” (República Popular Democrática da Coreia, 1972).

O artigo 140 da Carta Magna elenca os deveres e competências das assembleias populares locais, quais sejam:

1. Deliberar e aprovar os planos de desenvolvimento da economia nacional de sua respectiva localidade e o relatório sobre sua execução;
2. Deliberar e aprovar o orçamento local e o relatório sobre a sua execução;
3. Adotar medidas para aplicar as leis do Estado dentro de sua respectiva localidade;
4. Eleger ou remover o presidente, vice-presidentes, secretário e demais membros do comitê popular correspondente;
5. Eleger ou remover os juízes e juristas do tribunal correspondente;
6. Anular as decisões e diretivas errôneas do comitê popular correspondente e das assembleias e comitês populares inferiores. (República Popular Democrática da Coreia, 1972).

O poder popular no Vietnã é exercido na base pelos Conselhos Populares e Comitês Populares. Os Conselhos Populares têm por função decidir sobre questões locais nos termos da lei, fiscalizar a observância da Constituição e da lei e a implementação das suas próprias resoluções na localidade de sua competência. Os Comitês Populares são corpos administrativos de seus respectivos conselhos, responsáveis por organizar a implementação da Constituição e da lei na sua localidade e a implementação das resoluções do Conselho Popular, bem como executar as tarefas que lhe forem atribuídas pelas agências estatais a níveis superiores, segundo preceitua a Carta Política em seus artigos 113 e 114, respectivamente (Vietnã, 2013).

O Laos tem por órgãos de poder popular de base as administrações locais, cujas atribuições, entre outras elencadas no artigo 77 da Constituição, são

¹⁰⁷ No original: “The people’s congresses of ethnic townships may, according to the authority invested in them as prescribed by law, take specific measures suited to ethnic characteristics.”

1. Considerar e aprovar os planos sócio-econômicos e os planos orçamentais a nível provincial (...)
- (...)
4. Nomear ou destituir o Chefe, o Vice-Chefe e a comissão permanente do governo local provincial;
5. Apreciar e aprovar o mecanismo de funcionamento do governo local;
6. Nomear ou destituir o governador provincial, Chefe do município (...)
- (...)
9. Apreciar e aprovar a nomeação ou destituição do Chefe do Ministério Público, Chefe do Tribunal Popular Local (...) ¹⁰⁸ (Laos, 2015, p. 18, tradução nossa).

A existência dos conselhos de poder popular em todos esses países demonstra como o poder eleitoral e representativo é muito mais potente no socialismo do que no capitalismo, em razão de sua enorme capacidade de influir politicamente, dado a importância de suas atribuições, como se nota das normas constitucionais e legais observadas.

Ressalta-se, ainda, que as eleições, tanto para os conselhos populares de base quanto para as assembleias supremas dos países socialistas, órgãos máximos do poder do Estado proletário, devem ser secretas, diretas, livres, universais e igualitárias, conforme previsto nas constituições de Cuba¹⁰⁹, Coreia Popular¹¹⁰, Vietnã¹¹¹ e Laos¹¹² — a China é exceção em

¹⁰⁸ No original: “1. To consider and adopt plans for socio-economic development and the State budget at the provincial level (...) 4. To elect or remove the President, Vice-president and Standing Committee of the Provincial People’s Assembly; 5. To consider [and] adopt the organizational structure of the local administration at the provincial level; 6. To appoint or remove governors [and] governors of cities based on the recommendation of the Provincial People’s Assembly Standing Committee; (...) 9. To consider and adopt the appointment or removal of the Head of Public Prosecutor [and] the President of the Local People’s Court, (...)”.

¹⁰⁹ “ARTIGO 209. (...) Os deputados à Assembleia Nacional do Poder Popular e os delegados às assembleias municipais do Poder Popular são eleitos pelo voto livre, igual, direto e secreto dos eleitores. A lei regula o procedimento para a sua eleição” (Cuba, 2019a, p. 15, tradução nossa). No original: “ARTÍCULO 209. (...) Los diputados a la Asamblea Nacional del Poder Popular y los delegados a las asambleas municipales del Poder Popular se eligen por el voto libre, igual, directo y secreto de los electores. La ley regula el procedimiento para su elección.”

¹¹⁰ “Artigo 6. Os órgãos do poder em todos os níveis, desde as assembleias populares de condado até a Assembleia Popular Suprema, são eleitos por voto secreto, segundo o princípio do sufrágio universal, igualitário e direto.” (República Popular Democrática da Coreia, 1972).

¹¹¹ “Artigo 6 O Povo exercerá o poder do Estado sob a forma de democracia directa e de democracia representativa através da Assembleia Nacional, dos Conselhos Populares e de outras agências estatais. Artigo 7 1. As eleições dos deputados à Assembleia Nacional e aos Conselhos Populares realizam-se com base no princípio do sufrágio universal, igual, direto e secreto. (...)” (Vietnã, 2013, tradução nossa). No original: “Article 6 The people exercise the State power under the forms of direct democracy and of representative democracy through the National Assembly, the People’s Councils and other State agencies. Article 7 1. Elections of representatives of the National Assembly and representatives of the People’s Councils are held in accordance with the principles of universal, equal, direct and secret suffrage.”

¹¹² “Artigo 4. (Alterado) O povo deve eleger representantes, nomeadamente a Assembleia Nacional e a Administração Local, para garantir o respeito dos seus direitos, competências e benefícios. A eleição dos membros da Assembleia Nacional realiza-se através dos princípios do sufrágio direto universal e igualitário e do voto secreto. Os eleitores reservam-se o direito de propor a remoção dos seus próprios representantes se estes se comportarem de uma forma inadequada às suas [posições honrosas] e perderem a fé do povo.” (Laos, 2015, p. 2, tradução nossa). No original: “Article 4 (Amended) The people are to elect representatives, namely the National Assembly and the Local People’s Assemblies, to ensure that their rights, powers and benefits are addressed. The election of members of the National Assembly and the Local People’s Assemblies shall be carried out through the principles of universal equal direct suffrage and secret balloting. Voters have the right to propose the removal of their own representatives if they are found to behave in a way unbecoming their [honorable positions] and to lose the people’s confidence.”

relação à eleição direta, pois as eleições para o Congresso Nacional Popular são indiretas; apenas as eleições para os congressos populares de base são exercidas de forma direta, sendo atribuição dos deputados do congresso inferior eleger os deputados do congresso imediatamente superior, de acordo com o artigo 2 da Lei Eleitoral do Congresso Nacional Popular e dos Congressos Populares Locais da República Popular da China¹¹³.

Além disso, diversamente do que ocorre em muitas democracias burguesas, os deputados eleitos respondem diretamente ao povo que os elegeram, podendo ter seus mandatos revogados pelos próprios eleitores¹¹⁴.

Assim, nos países socialistas são garantidos amplos poderes políticos a todos os cidadãos capazes, que podem votar e ser votados, ainda que pertençam a outros partidos que não os que exercem o poder político, ou mesmo que não estejam vinculados a nenhum partido político, de modo que os debates de ideias e as disputas de projetos de país são feitos por dentro da própria estrutura do partido e do Estado. Excetuam-se, é claro, os casos em que, em virtude de lei, o indivíduo não esteja em pleno gozo de seus direitos políticos.

¹¹³ “Artigo 2 Os deputados ao Congresso Nacional Popular e aos congressos populares das províncias, das regiões autônomas, dos municípios diretamente dependentes do Governo Central, das cidades divididas em distritos e das prefeituras autônomas são eleitos pelos congressos populares do nível imediatamente inferior. Os deputados aos congressos populares das cidades não divididas em distritos, distritos municipais, condados, condados autônomos, distritos, distritos de nacionalidade e vilas são eleitos diretamente pelos seus círculos eleitorais.” (China, 1979, tradução nossa). No original: “Article 2 Deputies to the National People's Congress and to the people's congresses of provinces, autonomous regions, municipalities directly under the Central Government, cities divided into districts, and autonomous prefectures shall be elected by the people's congresses at the next lower level. Deputies to the people's congresses of cities not divided into districts, municipal districts, counties, autonomous counties, townships, nationality townships, and towns shall be elected directly by their constituencies.”

¹¹⁴ Quanto ao direito de revogação do mandato dos deputados eleitos pelo povo, a Constituição de Cuba determina em seu artigo 80, alínea “f”, que “ARTIGO 80. Os cidadãos cubanos têm o direito de participar na formação, exercício e controle do poder do Estado; por isso podem, nos termos da Constituição e das leis: (...) f) revogar o mandato dos eleitos;” (Cuba, 2019a, p. 6, tradução nossa). No original: “ARTÍCULO 80. Los ciudadanos cubanos tienen derecho a participar en la conformación, ejercicio y control del poder del Estado; en razón a esto pueden, de conformidad con la Constitución y las leyes: (...) revocar el mandato de los elegidos;”. A lei eleitoral chinesa prevê que: “Artigo 43 Todos os deputados às assembleias populares nacionais e locais estão sujeitos à fiscalização dos eleitores e das unidades eleitorais que os elegem. Tanto os eleitores como as unidades eleitorais terão o direito de destituir os deputados que elegerem.” (China, 1979, tradução nossa). No original: “Article 43 All deputies to the national and local people's congresses shall be subject to the supervision of the voters and the electoral units which elect them. Both the voters and electoral units shall have the right to recall the deputies they elect.” A Constituição da RPDC estabelece, em seu artigo 7, que “(...) Os eleitores podem remover seus deputados eleitos a qualquer momento caso percam sua confiança.” (República Popular Democrática da Coreia, 1972). Já o artigo 7 da Constituição do Vietnã consagra que “2. O deputado da Assembleia Nacional ou do Conselho Popular pode ser destituído pelos eleitores ou pela Assembleia Nacional ou pelo Conselho Popular, quando já não for digno da confiança do Povo.” (Vietnã, 2013, tradução nossa). No original: “2. A representative of the National Assembly and a representative of a People's Council shall be revoked from office by the electors or the National Assembly or the People's Council, when he or she is no longer worthy of the confidence of the people.” Por fim, conforme já mostrado, a Constituição laociana prescreve em seu artigo 4 que “(...) Os eleitores reservam-se o direito de propor a remoção dos seus próprios representantes se estes se comportarem de uma forma inadequada às suas [posições honrosas] e perderem a fé do povo.” (Laos, 2015, p. 2, tradução nossa). No original: “(...) Voters have the right to propose the removal of their own representatives if they are found to behave in a way unbecoming their [honorable positions] and to lose the people's confidence.”

A ausência de disputas eleitorais entre partidos de modo algum prejudica a participação política do povo trabalhador, tampouco implica em falta de democracia. Antes o contrário, a história das conquistas do conjunto das lutas da classe trabalhadora tem mostrado que a condução inabalável da política pelo partido revolucionário é a garantia da democracia mais ampla possível ao povo.

Com a consolidação do poder do partido, ocorre certo imbricamento entre a estrutura do partido e a estrutura do Estado. O partido passa a funcionar como parte orgânica da estrutura do Estado proletário. A legitimidade para a permanência do partido revolucionário no poder está no mesmo fator que legitima o poder da burguesia sobre os Estados burgueses e sobre a propriedade privada: a sua conquista por meio da força. Tal como a burguesia revolucionária conquistou o poder político pela força e com ele permanece na maior parte dos países do mundo, pela força os trabalhadores alcançam o poder, e com ele devem permanecer até que sejam findas as condições de existência do poder estatal em si.

Se, por um lado, a burguesia revolucionária consolidou seu poder político pela força, lançando mão do constitucionalismo liberal como instrumento simbólico de concretização de sua dominância histórica, de igual modo o faz a classe trabalhadora revolucionária, que tem no partido leninista de novo tipo o seu principal instrumento de organização da luta pelo poder, desde sua conquista, passando por sua consolidação e manutenção, até o atingimento de seus objetivos históricos de classe.

3.2.3. O Estado socialista de direito como ideologia

O Estado socialista de direito possui uma dimensão ideológica muito perceptível, visto que, à semelhança de qualquer outro modelo de Estado, é acompanhado de uma institucionalidade construída sobre a sociedade civil que demanda esforço de seus ideólogos para que seja amplamente aceita pela população que compõe essa sociedade civil. Todo Estado de direito, seja burguês, seja socialista, necessariamente será acompanhado de uma ideologia que busca legitimar sua institucionalidade perante a sociedade.

3.2.3.1. Sobre a ideologia do Estado socialista de direito em geral

O Estado de direito é uma das principais construções ideológicas da burguesia de legitimação de seu poder político sobre a sociedade. A noção de “império da lei” tem sua raiz

na própria construção do Estado burguês, baseado no constitucionalismo, enquanto antítese da escravidão do antigo Estado Absoluto da aristocracia.

Tendo derrotado a aristocracia feudal em uma luta de longa duração histórica, a burguesia precisava garantir, ao menos na aparência, que não sobreviria sobre a nova sociedade burguesa um governo considerado despótico, ou seja, que se baseia unicamente na força de um mesmo grupo à parte dos interesses da classe burguesa como um todo.

Nesse contexto, em harmonia com a cosmovisão jurídica burguesa, o direito e o constitucionalismo foram utilizados como instrumentos para garantir que nenhum suposto grupo político não subordinado aos interesses da burguesia tomasse de assalto o controle do poder político sobre a sociedade burguesa.

Na aparência, a lei e a constituição tomam a forma de sujeitos e aparecem como verdadeiros governantes enquanto representantes do povo soberano. São tidos como detentores do poder político, legítimos porque seriam expressão dos interesses da sociedade como um todo.

Na essência, são organizadoras dos interesses de classe da burguesia sobre as classes subjugadas, ainda que possa haver, em maior ou menor medida, condescendência com os interesses dessas classes.

A classe dos exploradores nunca pode buscar a eliminação ou o completo extermínio da classe por ela explorada. Nos casos em que renunciou a tal princípio, pereceu junto com a classe explorada. Daí decorre a *adaptabilidade*, o caráter de *conciliação de classe* dos opressores e, às vezes, a condescendência para com a classe dos explorados, que é, para aqueles, incompreensível. Todo o desenvolvimento leva, inevitavelmente, à ditadura do proletariado, mas o proletariado, como classe explorada, *não pode deixar de desejar a eliminação [como classe] da classe de seus exploradores* (Stutchka, 2023, p. 144, grifos do autor).

Mas o Estado socialista de direito não opera como ideologia da mesma maneira. Conforme já foi destacado, a leitura materialista impõe um rigor à análise da realidade que impede idealizações como transformar o direito em sujeito que exerce o poder na sociedade. Neste trabalho já foi destacada a noção marxista do Estado enquanto aparato político de dominação de classe. Disso decorre que o poder do Estado será exercido pela burguesia organizada ou pela classe trabalhadora organizada.

Compreende-se, portanto, que o Estado de direito é a forma de governança que se baseia na lei, no direito positivo e/ou na jurisprudência estabelecidos por si e que a si mesmo vincula (no sentido de regular sua própria atuação). Tal vinculação não se trata de uma autolimitação real; é sabido que o poder político do Estado não se limita por nenhuma lei.

A literatura jurídica já observou que esta teoria da autolimitação do Estado é claramente artificial e sem significado científico. Não parte de fatos reais, mas de suposições, suposições que não têm lugar na prática real. É claro que a lei e os estatutos, como uma das formas de expressão da lei, são vinculativos até mesmo para o Estado, ou melhor, para os órgãos, instituições e funcionários do Estado. É impossível conceber o Estado como uma organização definida da ordem social, das relações sociais, sem reconhecer o caráter obrigatório e a universalidade dos estatutos por ele promulgados. Dizer que são vinculativos para os órgãos de autoridade do Estado não é uma expressão da “autolimitação” de qualquer vontade. É uma expressão desta vontade em si (Vyshinsky, 1948, p. 19).

Ainda assim, o Estado de direito difere de um não Estado de direito, cuja governança não se baseia na lei, mas por outros meios, como o voluntarismo político. No não Estado de direito, as normas auto vinculativas, caso existam, não produzem efeitos concretos. O poder político é exercido pela vontade imediata (sem mediações) da burocracia estatal ou da liderança política que se sobrepõe à burocracia estatal.

Um não Estado de direito corresponde a uma governança que não possui um arcabouço normativo real que organize o exercício do poder político e vincule a atuação dos órgãos e agentes estatais.

Importa deixar claro que nenhum Estado vai ter seu campo de atuação totalmente adstrito às normas a que se vincula, tampouco pode haver um poder político completamente alheio a qualquer sistema auto organizativo ou potência que o condicione, seja a lei, o costume, os valores etc.

Do ponto de vista do marxismo-leninismo, portanto, a importância do Estado de direito está na sua capacidade de melhor organizar o exercício do poder político, evitando desvios vanguardistas ou obreiristas que redundem em arroubos autoritários e garantindo o poder popular. Disso decorre o Estado socialista de direito enquanto valor, ideologia.

Portanto, a ideologia do Estado socialista de direito não pode ser tida como mera ideologia jurídica. Suas funções nas atuais formas como o socialismo se apresenta no mundo são: respaldar no campo das ideias a governança do Estado socialista baseada na lei; fortalecer a legalidade socialista enquanto forma política do Estado socialista; e garantir o ambiente jurídico necessário para o estabelecimento de relações comerciais e de investimento saudáveis entre os agentes econômicos públicos e privados, nacionais e estrangeiros, com segurança jurídica e previsibilidade de condutas e respectivas consequências jurídicas.

3.2.3.2. A ideologia do Estado socialista de direito em Cuba

A Constituição de Cuba de 2019 coroa a adoção da ideologia do Estado socialista de direito pelo Partido Comunista, que já aparecia em documentos do Partido anteriores à Carta

Magna. Já foi colocado que o artigo 1 da Constituição define o Estado cubano como “Estado socialista de direito e justiça social”, designação que não existia na Carta de 1976.

Em comparação com a Carta atual, a Constituição de 1976 era mais sucinta em estabelecer a supremacia constitucional sobre os cidadãos e os agentes do Estado¹¹⁵. A Constituição de 2019 reforça que a lei deve se impor sobre os cidadãos e os agentes do Estado notadamente nos artigos transcritos a seguir.

ARTIGO 3. Na República de Cuba, a soberania reside intransferivelmente no povo, do qual emana todo o poder do Estado. O povo o exerce diretamente ou por meio das Assembleias do Poder Popular e demais órgãos do Estado que delas derivam, na forma e segundo as normas estabelecidas pela Constituição e pelas leis.

(...)

ARTIGO 7. A Constituição é a norma jurídica suprema do Estado. Todos estão obrigados a cumpri-la. As disposições e atos dos órgãos do Estado, seus dirigentes, funcionários e empregados, assim como as organizações, as entidades e os indivíduos se ajustam ao que ela dispõe.

(...)

ARTIGO 9. Cumprir estritamente a legalidade socialista é uma obrigação de todos. Os órgãos do Estado, seus dirigentes, funcionários e empregados, além disso, a garantem na vida de toda a sociedade e atuam dentro dos limites de suas respectivas competências.

ARTIGO 10. Os órgãos do Estado, seus dirigentes, funcionários e empregados estão obrigados a respeitar, atender e dar resposta ao povo, manter estreitos vínculos com este e submeter-se ao seu controle, nas formas estabelecidas na Constituição e nas leis.

(...)

ARTIGO 101. Os órgãos do Estado integram-se e desenvolvem a sua atividade com base nos princípios da democracia socialista que se expressam nas seguintes regras:

(...)

b) o povo controla a atividade dos órgãos do Estado, dos seus dirigentes e funcionários, deputados e delegados, nos termos da lei;¹¹⁶ (Cuba, 2019a, pp. 2-7, tradução nossa).

¹¹⁵ “Todos os órgãos do Estado, seus dirigentes, funcionários e empregados, atuam dentro dos limites de suas respectivas competências e têm a obrigação de observar rigorosamente a legalidade socialista e de zelar pelo seu respeito em toda a vida da sociedade.” (Cuba, 1976, tradução nossa). No original: “Todos los órganos del Estado, sus dirigentes, funcionarios y empleados, actúan dentro de los límites de sus respectivas competencias y tienen la obligación de observar estrictamente la legalidad socialista y velar por el respeto de la misma en todo la vida de la sociedad.”

¹¹⁶ No original: “ARTÍCULO 3. En la República de Cuba la soberanía reside intransferiblemente en el pueblo, del cual dimana todo el poder del Estado. El pueblo la ejerce directamente o por medio de las Asambleas del Poder Popular y demás órganos del Estado que de ellas se derivan, en la forma y según las normas fijadas por la Constitución y las leyes. (...) ARTÍCULO 7. La Constitución es la norma jurídica suprema del Estado. Todos están obligados a cumplirla. Las disposiciones y actos de los órganos del Estado, sus directivos, funcionarios y empleados, así como de las organizaciones, las entidades y los individuos se ajustan a lo que esta dispone. (...) ARTÍCULO 9. Cumplir estrictamente la legalidad socialista es una obligación de todos. Los órganos del Estado, sus directivos, funcionarios y empleados, además, velan por su respeto en la vida de toda la sociedad y actúan dentro de los límites de sus respectivas competencias. ARTÍCULO 10. Los órganos del Estado, sus directivos, funcionarios y empleados están obligados a respetar, atender y dar respuesta al pueblo, mantener estrechos vínculos con este y someterse a su control, en las formas establecidas en la Constitución y las leyes. (...) ARTÍCULO 101. Los órganos del Estado se integran y desarrollan su actividad sobre la base de los principios de la democracia socialista que se expresan en las reglas siguientes: (...) b) el pueblo controla la actividad de los órganos estatales, de sus directivos y funcionarios, de los diputados y de los delegados, de conformidad con lo previsto en la ley;”.

Assim, a ideologia do Estado de direito enquanto vontade pública de que os cidadãos e os agentes do Estado cubano se submetam à lei sempre esteve presente de forma mais ou menos explícita na institucionalidade revolucionária de Cuba.

Alguns documentos do Partido também reforçam essa ideia. Foi destacado neste trabalho que os documentos relacionados ao VIII Congresso do Partido traziam a designação de Cuba como Estado socialista de direito, em consonância com a Constituição de 2019, e reforçava a observância do direito cubano como valor. Porém, os documentos dos Congressos do Partido que antecederam a Carta Magna de 2019 também traziam a ideologia do Estado de direito em alguns de seus trechos que tiveram seu conteúdo reforçado nos documentos do VIII Congresso.

Nas Diretrizes da Política Econômica e Social do Partido e da Revolução, documentadas no âmbito do VI Congresso do Partido Comunista de Cuba, entre as diretrizes gerais do modelo de gestão econômica, o PCC determina a utilização de contratos na realização de negócios jurídicos entre os agentes econômicos, de modo a estabelecer a forma jurídica como organizadora e mediadora das relações econômicas¹¹⁷.

Dez anos mais tarde, no âmbito de seu VIII Congresso, o Partido continuaria incentivando a exigência do cumprimento dos contratos nas relações entre os agentes econômicos, reforçando o objetivo de fortalecer o papel do contrato como instrumento jurídico essencial de gestão econômica (Partido Comunista de Cuba, 2021a, p. 57).

Já em relação ao VII Congresso do PCC, foi estabelecido entre as principais transformações que fundamentam a atualização do modelo econômico cubano o aperfeiçoamento do sistema de normas jurídicas amparadas na Constituição (Partido Comunista de Cuba, 2017, p. 5).

A regulação por meio de normas jurídicas foi estabelecida como um dos principais componentes do sistema de direção planificada do desenvolvimento econômico e social, porque “Permite ordenar as transações, bem como aspectos relacionados à distribuição e redistribuição

¹¹⁷ “As relações econômicas entre empresas, unidades orçamentadas e formas de gestão não estatal serão referendadas por meio de contratos econômicos e serão exigidas pela qualidade do processo de negociação, preparação, assinatura, execução, reclamação e controle do seu cumprimento como um instrumento essencial para a gestão econômica.” (Partido Comunista de Cuba, 2011a, p. 11, tradução nossa). No original: “Las relaciones económicas entre las empresas, las unidades presupuestadas y las formas de gestión no estatal se refrendarán mediante contratos económicos y se exigirá por la calidad del proceso de negociación, elaboración, firma, ejecución, reclamación y control del cumplimiento de los mismos como instrumento esencial para la gestión económica.”

de renda, com base nas transformações do Modelo”¹¹⁸ (Partido Comunista de Cuba, 2017, p. 9).

Para se alcançar a Visão da Nação para 2030, o Partido determina como objetivos “Fortalecer o quadro institucional em todas as suas dimensões e o respeito pela Constituição da República e pelas leis por parte de todos os órgãos do Estado, do Governo, das organizações políticas, sociais e de massas, dos atores econômicos e dos cidadãos”¹¹⁹, bem como “manter a observância dos direitos e deveres das pessoas através de um sistema jurisdicional eficiente e eficaz, acessível a toda a população e ágil nos processos judiciais”¹²⁰ (Partido Comunista de Cuba, 2017, pp. 16-17, tradução nossa).

O Partido (2017, p. 17) também elenca como objetivo a consolidação de um marco regulatório que possa ordenar e garantir a eficiência do funcionamento dos atores econômicos e dos mercados.

Ainda, importa mencionar que, entre as Diretrizes da Política Econômica e Social do Partido e da Revolução para o período 2016 a 2021, foi estabelecido “Continuar o aperfeiçoamento do sistema de justiça em todas as suas áreas e de seus órgãos, organismos e organizações que o integram ou que lhe tributam, consolidando a segurança jurídica, a proteção dos direitos dos cidadãos, das instituições, da disciplina social e da ordem interna”¹²¹ (Partido Comunista de Cuba, 2017, p. 32, tradução nossa).

3.2.4. Socialismo de mercado e o desenvolvimento do Estado de direito

Para tratar da relação existente entre o socialismo de mercado e o desenvolvimento do Estado socialista de direito, é necessário estabelecer o que se compreende por essa categoria no presente trabalho. O socialismo de mercado é a formação econômico-social em que os meios de produção fundamentais são socializados, a economia planificada é orientada à competitividade presente ou futura em setores avançados de mercado¹²² e o poder político do

¹¹⁸ No original: “Permite el ordenamiento de las transacciones, así como de aspectos referentes a la distribución y redistribución de los ingresos, a partir de las transformaciones del Modelo.”

¹¹⁹ No original: “Fortalecer el marco institucional en todas sus dimensiones y el respeto a la Constitución de la República y a las leyes por todos los órganos del Estado, el Gobierno, las organizaciones políticas, sociales y de masas, actores económicos y ciudadanos.”

¹²⁰ No original: “(...) mantener la observancia de los derechos y deberes de las personas a través de un sistema jurisdicional eficiente y eficaz, que sea accesible a toda la población y ágil en los procesos legales.”

¹²¹ No original: “Continuar el perfeccionamiento del sistema de justicia en todos sus ámbitos y de sus órganos, organismos y organizaciones que lo integran o le tributan, consolidando la seguridad jurídica, la protección de los derechos ciudadanos, la institucionalidad, la disciplina social y el orden interior.”

¹²² Ver Jabbour e Gabriele (2021, p. 118).

Estado é hegemônico pela classe trabalhadora. Não quer dizer, porém, que no socialismo de mercado não existam mediações com setores da burguesia, tanto no campo da política quanto no campo da economia.

As diferenças cruciais entre um sistema “socialista de mercado” e um sistema capitalista são duas. A primeira é que num sistema socialista de mercado o papel do Estado é tanto quantitativamente maior como qualitativamente superior, permitindo assim que o setor público como um todo exerça um controle estratégico global sobre a trajetória de desenvolvimento do país, especialmente em áreas cruciais como a de estabelecer a taxa de acumulação em toda a economia e determinar a velocidade e a direção do progresso técnico.

A segunda diferença é que num sistema socialista de mercado, embora existam capitalistas dotados de direitos de propriedade privada sobre alguns meios de produção, eles não são suficientemente fortes para constituir uma classe social hegemônica e dominante, como acontece nos países capitalistas “normais”¹²³ (Gabriele, 2010, pp. 2-3, tradução nossa).

O socialismo de mercado tem sua origem em países socialistas de ampla socialização de meios de produção que se adaptaram “às forças da globalização e à liberalização do comércio e dos fluxos de capital”, em que se combinam formas de propriedade diversas: empresas estatais, empresas mistas, empresas privadas, cooperativas e associações entre elas (Marcelino, 2023, p. 95).

São exemplos de países de formação econômico-social socialista de mercado a China, o Vietnã e o Laos. É inegável que o tipo de formação econômico-social adotada por esses países tem demonstrado enorme êxito em desenvolver as forças produtivas de seus países e melhorar a vida de seus povos. “Os três têm um desempenho melhor do que países com nível semelhante de renda per capita em uma ampla gama de indicadores de desenvolvimento social e material” (Marcelino, 2023, p. 88).

A forma jurídica e o Estado de direito não têm correlação direta com o socialismo de mercado, tampouco lhe são derivados. Mas têm correlação direta com a circulação mercantil existente no socialismo. A forma jurídica se sustenta fundamentalmente na produção e troca de mercadorias. Portanto, a legalidade e o Estado de direito são formas tendenciais em toda sociedade em que se operam a produção e circulação mercantis e a lei do valor, sejam capitalistas, sejam socialistas.

¹²³ No original: “The crucial differences between a ‘market socialist’ and a capitalist system are two. The first one is that in a market socialist system the role of the State is both quantitatively larger and qualitatively superior, thereby allowing the public sector as a whole to exert an overall strategic control over the country's development path, especially in crucial areas such as setting the economy-wide rate of the accumulation and determining the speed and direction of technical progress. The second difference is that in a market socialist system, although capitalists endowed with private ownership rights on some means of production do exist, they are not strong enough to constitute a hegemonic and dominant social class, as it happens in ‘normal’ capitalist countries”.

A questão da existência de produção e circulação mercantil no socialismo se relaciona com o problema da lei do valor do socialismo, que foi tema de amplos debates entre marxistas durante o século XX.

A produção e a troca de mercadorias por meio de compra e venda já existia antes da consolidação do capitalismo como modo de produção mundialmente dominante e persiste no socialismo, ainda que tenha sido extinta a propriedade privada dos meios de produção, como ocorreu na antiga União Soviética. A produção mercantil pode ou não ser capitalista, a depender de como se realiza, se por meios de produção privados ou meios de produção sociais.

Diz-se que a produção mercantil sempre e em todas as condições, deve conduzir, e obrigatoriamente conduzir, ao capitalismo. Isto não é certo. Nem sempre e tampouco em quaisquer condições! Não se pode identificar a produção mercantil com a produção capitalista. São duas coisas diferentes. A produção capitalista é a forma superior de produção mercantil. A produção mercantil leva ao capitalismo apenas neste caso: se existe propriedade privada dos meios de produção, se a força de trabalho se apresenta no mercado como mercadoria que pode ser comprada e explorada pelo capitalista no processo da produção; se, conseqüentemente, existe no país o sistema de exploração dos operários assalariados pelos capitalistas. A produção capitalista começa onde os meios de produção estão concentrados em mãos de particulares e os operários, privados dos meios de produção, são obrigados a vender sua força de trabalho, como mercadoria. Sem isto, não há produção capitalista (Stálin, 2009).

Ainda que determinada experiência socialista tenha avançado ao ponto de eliminar a propriedade privada, a produção mercantil e a circulação de mercadorias vai continuar existindo enquanto os agentes econômicos operarem como agentes autônomos possuidores de mercadorias. Ao se preservar a produção e circulação de mercadorias na base, preserva-se a forma jurídica superestrutural.

A lei do valor também persiste no socialismo em decorrência da produção e circulação mercantis, sobre as quais exerce influência. Toma-se a conceituação de Jabbour e Gabriele para a lei do valor.

O conceito de lei do valor refere-se à lei básica do movimento que garante e restringe, na prática e de maneira lógica, a formação de preços, salários e taxas de lucro e a geração de excedentes, bem como um grau viável de estabilidade sistêmica e a reprodução simples e ampliada do modo de produção. A lei do valor caracteriza qualquer forma de produção de mercadorias que gira em torno das relações monetárias de produção e troca — essencialmente o capitalismo e o socialismo¹²⁴ (Jabbour; Gabriele, 2021, p. 99).

Na década de 1960 ocorreu o chamado debate econômico cubano travado entre o então ministro da Indústria de Cuba Che Guevara e seu grupo, que defendiam o chamado Sistema

¹²⁴ Jabbour e Gabriele compreendem o socialismo como modo de produção, em vez de formação econômico-social de transição entre capitalismo e comunismo.

Orçamentário de Financiamento (SOF), e economistas marxistas que defendiam o cálculo econômico, com forte influência no leste europeu da época.

Che compreendia que a lei do valor não deveria perpetuar no socialismo, e que a planificação daria lugar ao mercado na formação de preços dos artigos produzidos. No SOF defendido pelo revolucionário argentino, “uma empresa era concebida como um conglomerado de fábricas com a mesma base tecnológica, destino comum para a produção e localização geográfica similar, enquanto no cálculo econômico elas constituíam unidades com personalidade jurídica própria” (Pericás, 2018, pp. 101-102).

O então ministro do Comércio Exterior Alberto Mora foi um dos pensadores que antagonizaram com Che no que diz respeito à existência da lei do valor no socialismo. Ele cita as empresas estatais cubanas e o antagonismo existente entre elas para defender que o setor estatal da economia cubana não constitui uma única grande empresa. Afirma também que “o valor como categoria deixará de funcionar (de ter significado) apenas quando o desenvolvimento das forças produtivas for tal que sejam produzidos recursos suficientes para satisfazer necessidades socialmente reconhecidas”¹²⁵ (Mora, 1971, p. 227, tradução nossa).

Ainda que Che Guevara admitisse a inevitável existência da lei do valor no comércio externo de um país socialista, compreendia que no âmbito interno deveria ser rapidamente superada (Guevara, 2013).

Negamos a possibilidade do uso consciente da lei do valor, baseados na inexistência de um mercado livre que expresse automaticamente a contradição entre produtores e consumidores; negamos a existência da categoria mercadoria na relação entre empresas estatais e consideramos todos os estabelecimentos como parte da única grande empresa que é o Estado (embora, na prática, isso ainda aconteça ainda em nosso país). A lei do valor e o plano são duas expressões ligadas por uma contradição e sua solução, pelo que podemos dizer que a planificação centralizada é a afirmação da sociedade socialista, a categoria que a define e o ponto em que a consciência do homem consegue finalmente sintetizar e orientar a economia em direção a seu objetivo, a plena libertação do ser humano no quadro da sociedade comunista (Guevara, 2013).

O cálculo econômico venceu o debate em Cuba. A partir de 1976 começou a ser implementado em Cuba o Sistema de Gestão Econômica, que se baseia no cálculo econômico em detrimento do Sistema Orçamentário de Financiamento de Che Guevara (Pérez-Rolo, 1997, p. 125).

¹²⁵ No original: “(...) value as a category will cease to operate (have meaning) only when the development of the productive forces is such that enough resources are produced to satisfy socially recognized needs.”

Era inevitável que a economia cubana operasse segundo a lei do valor, como qualquer economia socialista em estágio inicial de desenvolvimento das forças produtivas. Em breve análise sobre a lei do valor em Cuba, Jabbour e Gabriele concluem:

Por exemplo, em Cuba, onde as distorções nominais de preços, produzidas por tentativas de planejamento equivocadas e excessivas, são praticamente a norma, a lei do valor não é menos operacional do que na China e no Vietnã — na verdade, é ainda mais vinculativa, em virtude do pequeno tamanho da economia e do seu baixo grau de autossuficiência. A tensão entre os preços planejados e a lei do valor gera incentivos imprecisos e ineficiência generalizada. (Jabbour; Gabriele, 2021, p. 108).

Não existe, portanto, incompatibilidade real entre lei do valor e socialismo, seja o socialismo orientado ao mercado, seja o socialismo de quase total socialização dos meios de produção (de tipo soviético). Isso porque tanto o capitalismo quanto o socialismo em todas as fases de desenvolvimento se operam pela produção e circulação de mercadorias. A produção mercantil, a troca de mercadorias e a lei do valor só serão superadas quando alcançado um altíssimo grau de produtividade do trabalho e com o fim das pressões econômicas impostas pelo imperialismo.

Afirmou-se, porém, que existe uma correlação indireta entre socialismo de mercado e Estado de direito. Essa correlação indireta tem como fundamento a necessidade de investimento privado, sobretudo investimento estrangeiro, que demanda um ambiente jurídico propício para a adequada operação de transações comerciais e financeiras e para a dinamização da economia. No socialismo de mercado, a tônica da segurança jurídica, que já é muito importante para uma economia de tipo soviético, torna-se essencial para uma economia voltada ao recebimento de amplos montantes de investimento privado estrangeiro, como são os exemplos históricos de socialismo orientado para o mercado.

Está entre as diretrizes gerais cubanas em relação à sua política econômica externa a maior diversificação de suas relações econômicas exteriores. O investimento estrangeiro direto é destacado como uma fonte importante para o desenvolvimento econômico e social do país (Partido Comunista de Cuba, 2021a, pp. 63-65).

Dentre as formas não estatais promovidas pelo Modelo, destacam-se aquelas vinculadas ao investimento direto estrangeiro (contratos de associação econômica internacional, empresas de propriedade mista ou totalmente estrangeira), como importantes meios de atração de capitais, financiamento, tecnologias, mercados de insumos e de destinação das produções e serviços, fontes de emprego, experiências de gestão, obtenção de renda e outros benefícios, como elementos fundamentais para o desenvolvimento¹²⁶ (Partido Comunista de Cuba, 2021b, p. 24).

¹²⁶ No original: “Entre las formas no estatales que promueve el Modelo resaltan las vinculadas a la inversión extranjera directa (contratos de asociación económica internacional, empresas de propiedad mixta o totalmente extranjera), como importantes vías de atracción de capitales, financiamientos, tecnologías, mercados de insumos

Cuba, que cada vez mais busca se abrir para o mercado privado e receber investimentos externos, vem desenvolvendo seu sistema legal e judicial para consolidar um ambiente de segurança jurídica apto à realização das relações econômicas promovidas por esses investimentos.

Ainda que Cuba não possa ser caracterizada como socialismo de mercado nos moldes das experiências chinesa e vietnamita, dado a intensidade da centralização de sua planificação econômica e do pequeno espaço que a economia privada possui no país, é certo que o país vem se abrindo ao mercado desde a crise do campo socialista, mas mais intensamente a partir da atualização de seu modelo econômico iniciada por volta de 2011.

y de destino de las producciones y servicios, fuentes de empleo, experiencias gerenciales, obtención de ingresos y otros beneficios, como elementos fundamentales para el desarrollo.”

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desde o início da Revolução cubana, a liderança revolucionária compreendeu que era necessário desenvolver a legalidade no país. Diferentemente do que ocorrera na antiga União Soviética, a Revolução em Cuba não se viu afetada por uma ameaça relevante de correntes de pensamento tendentes ao desvio anarquista, que pregam o definhamento prematuro das categorias econômicas burguesas, do direito e do Estado.

A legalidade e o constitucionalismo puderam avançar na Ilha e contribuir para a construção do socialismo cubano sem que os fetiches do normativismo e a crítica vazia ao “direito burguês” pudessem produzir efeitos negativos relevantes para além da influência positiva decorrente da crítica honesta.

A campanha de Che Guevara e seu grupo em relação à luta interna contra a consolidação da lei do valor em Cuba é um exemplo dessa crítica honesta. Tendo o grupo político que defendia o cálculo econômico vencido o debate em Cuba, a lei do valor pôde vigorar no país sem amarras ideológicas, permitindo a plena fluência da circulação mercantil socialista, ou seja, a troca de mercadorias entre unidades produtivas de propriedade comum — que se realiza mediante regulação pela forma jurídica — sem a aferição de lucro.

Verificou-se que Cuba se viu atingida por uma crise econômica sem precedentes desde a Revolução causada pelo fim do campo socialista liderado pela antiga União Soviética e pela pesada investida do imperialismo liderado pelos Estados Unidos. Essa crise reverberou sobretudo no abastecimento de bens e serviços e nas trocas comerciais externas.

A dependência da Ilha em relação à antiga União Soviética e ao antigo campo socialista fez com que o país se tornasse muito vulnerável ao bloqueio econômico, financeiro e comercial imposto pelo imperialismo e provocasse a crise econômica em geral que tem entre suas facetas a crise de abastecimento de produtos e serviços que possam suprir as necessidades da população.

Dada a situação crítica do Período Especial, o Partido Comunista entendeu ser necessário abrir sua economia para o mercado privado, ainda que em pequena escala, posição que se consolidou na Constituição da República de 2019. Compreendeu, ainda, a necessidade de se regular novas formas de propriedade e de subjetividade jurídica que podem ser utilizadas por agentes econômicos estatais, não estatais e privados. Trata-se do trabalho por conta própria, das micro, pequenas e médias empresas e das cooperativas não agropecuárias.

A regulação dessas formas de propriedade cumpre o papel de possibilitar e estimular a realização de atividades econômicas que o Estado já não era capaz de realizar, para aumentar a

oferta de bens e serviços no mercado e suprir a demanda por meios de consumo e serviços que antes eram realizados pelo setor estatal da economia cubana utilizando os recursos obtidos em comercialização com os países economicamente parceiros, além dos que se produzia internamente. Essa finalidade compõe os objetivos estratégicos perseguidos pelo Partido Comunista em sua atualização do modelo econômico e social inaugurado no âmbito do VI Congresso do Partido e atualizado nos Congressos seguintes, conforme pôde-se observar.

Viu-se que o trabalho por conta própria foi o meio utilizado pelo Partido para iniciar o processo de abertura da economia ao mercado privado em relação a algumas atividades, ainda que de maneira muito restrita e condicionada pela lei. Sua regulação legal se deu de forma mais contundente a partir de 1993, embora as atividades a serem realizadas por essa forma de subjetividade jurídica tenham se limitado a um rol determinado por lei até o ano de 2021, quando qualquer atividade econômica foi autorizada a operar nessa modalidade, exceto aquelas especificamente embargadas.

Estão entre os efeitos econômicos que se busca alcançar com o disciplinamento em lei do trabalho por conta própria o fomento da empregabilidade, a substituição de importações e a dinamização da economia em geral de Cuba também.

As cooperativas não agropecuárias foram reguladas em concomitância com o início do processo de atualização oficial do modelo econômico e social cubano a partir da década de 2010. Essa forma de propriedade tende a gerar efeitos na economia equivalentes aos do trabalho por conta própria, não em termos quantitativos — tendo em vista que os resultados econômicos das cooperativas não agropecuárias são bem inferiores aos do trabalho por conta própria, de acordo com o exposto no Capítulo 1.6. deste trabalho —, mas qualitativos, quais sejam, a ampliação da oferta de bens e serviços à população, a criação de oportunidades de ocupação, a substituição de importações e a dinamização da economia.

Já no caso das micro, pequenas e médias empresas, além dos efeitos econômicos do trabalho por conta própria e das cooperativas não agropecuárias acima mencionados, essa forma de propriedade possui grande potencial de atração de investimento externo, que está entre os objetivos a serem atingidos pela atualização do modelo econômico e social de Cuba.

O ano de 2021 foi um ano chave para a questão da propriedade não estatal em Cuba. Em 2021, além de ter sido promulgada a lei que regula as micro, pequenas e médias empresas, promulgou-se também a lei que amplia em grande escala o trabalho por conta própria em Cuba. A previsão constitucional de existência de propriedade privada de meios de produção, com o advento da Constituição de 2019, abriu caminho para a ampliação do trabalho por conta própria e para a legalização das empresas privadas. A partir de 2021, passam a ser permitidas e

reguladas na Ilha as empresas privadas e o *cuentapropismo* deixa de ter suas atividades limitadas a um rol específico determinado por lei.

Os efeitos econômicos e materiais do trabalho por conta própria são de grande expressão na sociedade cubana. A quantidade de trabalhadores por conta própria registrados é crescente e muito relevante, desempenhando importante papel no alcance de níveis de desocupação tão baixos no país nos últimos anos e especialmente em 2019, quando se deu o pico de quantidade de trabalhadores atuando por essa modalidade de trabalho.

Além disso, a proporção de participação do mercado de trabalhadores por conta própria no PIB de Cuba cresceu fortemente entre 2009 e 2019, passando de 2,55% para 7% de participação, o que significa aumento de cerca de 175% em 10 anos, quando o trabalho por conta própria atingiu seu auge.

Contudo, os efeitos econômicos das mudanças operadas a partir de 2021 ainda não se revelaram nos dados estatísticos publicados pelo Partido Comunista. Isso porque essas mudanças são muito recentes e os dados mais atuais publicizados pelo PCC são os de 2022, apenas um ano após seu início. Ademais, os dados referentes aos anos de 2021 e 2022 expressam a crise econômica provocada pela pandemia da COVID-19, de modo que quaisquer efeitos econômicos que a regulação das MPMEs e a ampliação do escopo de atividades do trabalho por conta própria poderiam ter provocado na economia de Cuba foram negativamente impactados pela crise.

Embora as cooperativas não agropecuárias venham desempenhando papel mais reduzido na economia de Cuba, em comparação aos números do trabalho por conta própria, seu papel não pode ser ignorado em relação à participação na taxa de ocupação no país. Além disso, a existência dessas cooperativas, fomentada por sua regulação legal, significa maiores ofertas de bens e serviços à população.

O trabalho por conta própria, as micro, pequenas e médias empresas e as cooperativas não agropecuárias são instrumentos importantes para o conjunto da economia de Cuba e para o atingimento dos objetivos estabelecidos pelo Partido, sobretudo aqueles constantes na atualização do modelo econômico que está em construção pelo menos desde 2011.

A superação do modo de produção capitalista é um processo de longa duração histórica que, segundo Marx, Engels e Lênin, se atinge com o aumento da produtividade do trabalho. A derrota do capitalismo passa pela mobilização da força e da vontade da classe trabalhadora organizada, mas se conquista fundamentalmente com o atingimento de condições de produção mais produtivas do que as do capitalismo.

As experiências chinesas e vietnamitas têm mostrado como a criação de mercados pelo Estado e a utilização tática da economia privada dentro de um sistema econômico planejado pode ser um meio de se desenvolver as forças produtivas e melhorar a vida da população, galgando posições superiores tanto históricas, para a superação do capitalismo, quanto imediatas, para a melhora da qualidade de vida do povo no curto e médio prazo.

É claro que cada sociedade tem características particulares, sendo insensato para qualquer formador de política simplesmente copiar modelos. Mas o agente político do socialismo deve tirar lições da história e utilizá-las para superar os desafios que se impõem.

A atualização do modelo econômico e social cubano tem sido levada a cabo pelo Partido Comunista com o fito de desenvolver as forças produtivas do país e superar as dificuldades provocadas pelo bloqueio para se atingir uma sociedade socialista próspera. A regulação da subjetividade jurídica e das formas de propriedade mencionadas desempenham importante papel nesse sentido e correspondem a uma aposta do Partido para se alcançar os objetivos estratégicos de Cuba.

O crescimento econômico no socialismo não pode ser promovido sem o desenvolvimento da produção e circulação mercantil, quer seja a produção por meios privados, quer seja a produção pela propriedade social. Assim, o mercado privado e o Estado de direito devem ser utilizados pelos formadores de política cubanos enquanto se provarem instrumentos aptos a avançar em direção a esse objetivo.

A governança baseada na lei é a forma mais excelente de fortalecer e consolidar o Estado proletário, que é um instrumento fundamental para a classe trabalhadora derrotar a burguesia. O desenvolvimento dessa forma de governo e a criação de mercados para a circulação de bens e serviços de melhor qualidade são processos que se favorecem mutuamente. Um ambiente juridicamente seguro, previsível e bem regulado pela lei é de fundamental importância para a dinamização da produção e da circulação mercantil. O direito em geral e a legalidade desempenham importante papel no processo produtivo e distributivo, uma vez que as relações de produção e circulação de mercadorias são a espinha dorsal da forma jurídica.

Apenas o marxismo-leninismo pôde legar um entendimento verdadeiramente científico acerca do direito. A percepção do caráter de classe do direito e do Estado, a compreensão de sua dimensão histórica e as noções de primazia da relação social sobre a norma e a ideologia são elementos presentes na teoria marxista mais avançada e que faltam (ora um, ora outro) às teorias jusnaturalistas, juspositivistas (ou normativistas) e suas derivações, psicológicas e sociológicas vulgares.

A síntese que se faz da análise materialista histórica do fenômeno jurídico é que o direito é composto pela relação social formalizada por contrato e garantida em última instância pelo poder da autoridade política dominante, pela jurisprudência e/ou norma positiva que regula essa relação, e pela valoração ideológica em termos de justiça de todo o complexo de relação social, norma e institucionalidade.

O elemento mais fundamental do direito é a relação de produção e de troca mercantis, que se operam pelo igual direito, pelo princípio da equivalência, na remuneração do trabalho e na troca do produto do trabalho no mercado. Esse processo ocorre tanto na produção capitalista, em que predomina a propriedade privada dos meios de produção, a exploração da força de trabalho e a apropriação de mais-valor na forma de lucro, quanto na produção socialista, com a predominância da propriedade comum dos meios de produção e da remuneração conforme o trabalho.

O direito que formaliza e regula as relações capitalistas de produção na sociedade hegemônica pela burguesia é um direito burguês, que atende aos interesses da classe burguesa; e o direito que formaliza e regula as relações socialistas de produção¹²⁷ na sociedade hegemônica pela classe trabalhadora, e que atende aos interesses dessa classe, é um direito socialista, que cumpre uma função revolucionária.

Assim, o terreno fértil do direito deixará de existir apenas quando a produção e distribuição dos meios de consumo e dos serviços sociais se derem não mais pelo igual direito, mas de cada qual segundo suas capacidades e a cada qual segundo suas necessidades. Significa dizer que apenas o comunismo avançado pode extinguir o direito como se conhece.

Para se alcançar o modo de produção comunista, a transição deve ser levada a cabo pela ditadura do proletariado, cuja forma superior é o Estado socialista de direito.

¹²⁷ Por “relações socialistas de produção”, há que se fazer a ressalva de que essas relações não existem em si. Compreende-se por “relações socialistas de produção” as relações de produção fundamentalmente capitalistas, mas atravessadas por características comunistas impostas pela classe trabalhadora que hegemônica a sociabilidade de transição. Defende-se que tanto no capitalismo quanto no socialismo vigoram relações capitalistas de produção, mesmo que em determinada experiência socialista tenha sido extinta a propriedade privada dos meios de produção. No capitalismo vigoram relações capitalistas de produção com capital e burguesia, e no socialismo as relações de produção são fundamentalmente capitalistas, mas com determinadas características comunistas, em que pode ou não haver capital e burguesia. O socialismo é a transição revolucionária entre os modos de produção capitalista e comunista hegemônica pela classe trabalhadora. Para se diferenciar o socialismo do comunismo, tem-se que no socialismo as relações de produção ainda têm natureza capitalista, porém são eivadas de características comunistas em maior ou menor medida, como a existência de planificação econômica controlada pela classe trabalhadora, supressão da propriedade privada, superação da exploração. No comunismo, por sua vez, as relações de produção são comunistas, que, além das características mencionadas, incluem a superação da divisão social em classes, da divisão entre trabalho manual e intelectual, da lei do valor, da troca equivalente, do Estado, além de sua vigência global necessária.

Para o marxismo, o poder do Estado é a força política organizada da classe dominante na defesa de seus interesses de classe. Os interesses da classe trabalhadora são, fundamentalmente, o desenvolvimento das forças produtivas de tal forma que se possa superar o modo de produção capitalista e se estabelecer globalmente relações comunistas de produção.

O poder político do Estado socialista é exercido pela classe trabalhadora, constituindo-se, em essência, como ditadura do proletariado. O Estado socialista pode assumir diferentes formas, graus de desenvolvimento e sofisticação, sendo vários os exemplos históricos de sua constituição. Apesar de suas variadas formas históricas, são características comuns entre os diversos exemplos de Estado socialista a existência de conselhos de poder popular pelos quais os povos atuam politicamente e exercem sua soberania de forma direta.

O exercício da soberania popular também se dá indiretamente pela assembleia nacional do poder popular, que têm primazia no exercício do poder político. Essa primazia decorre do fato de que os órgãos administrativos e julgadores estão submetidos à assembleia popular e a ela devem prestar contas. Esse fator confere um caráter democrático muito mais profundo ao poder político exercido no socialismo em comparação aos Estado capitalistas, cujos aparelhos burocráticos são deveras apartados do controle do povo pelo voto, pela voz e pelo direito de revogação de mandato.

Outra característica fundamental do Estado socialista se refere à liderança do partido da revolução enquanto vanguarda revolucionária da classe trabalhadora, detentora do poder político do Estado. Entre os princípios que baseiam a formação do partido estão a democracia enquanto poder popular e o centralismo democrático.

Para a burguesia, seus teóricos e ideólogos, a democracia se baseia fundamentalmente no constitucionalismo e em eleições “livres” — leia-se, operada segundo seus interesses — em que há alternância de poder entre partidos políticos, sem que isso represente verdadeira passagem do poder político para fora das mãos da classe burguesa.

A garantia da permanência do poder político nas mãos da burguesia está nos seguintes fatores presentes na democracia burguesa: os instrumentos de democracia direta do Estado burguês são limitadíssimos, a representatividade nos órgãos estatais é pouco ampla e por vezes capturadas por segmentos sociais contrários aos interesses da classe trabalhadora, a grande força que detém o *lobby* e a privatização dos meios de produção da vida material fundamentais ou sua detenção pelo Estado burguês.

Para o marxismo-leninismo, a liderança política do partido revolucionário enquanto vanguarda organizada da classe trabalhadora é uma das garantias da verdadeira democracia, que é o poder popular. A concepção de democracia mais excelente compreende que ela se faz

pela participação constante da classe trabalhadora, que compõe a grande maioria do povo, nos órgãos administrativos e decisórios locais de poder popular e na representação nos demais órgãos de Estado, que ocorre de forma muito mais ampla do que na falsa democracia burguesa.

A experiência cubana é um excelente exemplo da superioridade da democracia socialista sobre a democracia burguesa. Basta comparar a sociedade cubana às sociedades capitalistas que possuem formação histórica semelhante quanto aos níveis de participação popular nas decisões políticas do Estado, representatividade democrática nos órgãos estatais e índices de desenvolvimento humano para se constatar que Cuba possui intensidade democrática muito maior que os países capitalistas comparados.

Seja no capitalismo, seja no socialismo, o estágio de desenvolvimento mais avançado do Estado é o Estado de direito, entendido como o poder político que exerce sua administração com base no direito. No socialismo, o Estado de direito não corresponde à ideologia jurídica do império da lei, ou seja, à suposta autolimitação pelo poder estatal de sua força política através da norma autoimposta. É sabido que o Estado não se vincula a nenhuma lei no sentido de limitar-se, mas se vincula a si mesmo no sentido de assegurar sua vontade pela predeterminação da conduta no direito positivo.

Na sociabilidade socialista, o Estado de direito é a governança baseada no direito por meio da norma positivada pelo Poder Popular e na garantia pelo Estado do direito que formaliza, regula e organiza as relações econômicas de produção da vida material.

O Estado de direito socialista favorece, por um lado, a produção e circulação de meios de consumo e de serviços ao proporcionar segurança jurídica às relações econômicas, e por outro, o exercício do poder popular e da democracia socialista pelo controle da classe trabalhadora por meio dos conselhos populares de poder popular.

A governança baseada no direito é um instrumento político contra desvios obreiristas e vanguardistas que podem acometer a liderança do Estado pelo partido de vanguarda. Pode contribuir para evitar, por um lado, que determinado líder carismático tome pessoalmente o controle de grande parcela do poder político mediante a mobilização das massas à revelia do poder estatal e do direito. Por outro lado, pode se mostrar um instrumento eficaz a impedir que a vanguarda da revolução caia no burocratismo e governe de maneira afastada das massas e dos interesses da classe trabalhadora.

Ao basear as ações políticas e econômicas do Poder Popular no direito, o Estado socialista de direito contribui tanto para o bom funcionamento das relações de produção e distribuição baseadas na troca, quanto para o exercício mais eficiente e seguro do poder popular.

Para seu estabelecimento e boa operacionalidade, é necessário que se atinja um nível adequado de regulação normativa, exigindo, muitas vezes, que se avance na construção de um sistema legal desenvolvido e que corresponda às relações sociais existentes e às relações sociais que se quer promover.

Não menos importante é garantir tanto na sociedade civil quanto no seio do Estado a ideologia do Estado de direito. Em outras palavras, é de grande relevância que os agentes estatais e o povo em geral tenham como valor a defesa da legalidade socialista e da Constituição socialista enquanto instrumentos da classe trabalhadora.

O Partido Comunista de Cuba tem adotado uma postura no sentido de fortalecer o Estado socialista de direito enquanto ideologia, valor. O “Estado socialista de direito e justiça social” passa a ser uma bandeira pública mobilizada oficialmente pelo Poder Popular. Isso se reflete tanto na Constituição de 2019 quanto nos documentos emitidos pelo PCC em relação à atualização do modelo econômico e social, como se pôde observar.

Mas a mobilização política do Partido no sentido de se estabelecer o Estado de direito não se dá apenas a nível ideológico. O PCC tem tomado medidas no sentido de desenvolver o Estado de direito socialista pela legalização do exercício de relações econômicas sociais por agentes econômicos estatais, não estatais e privados, bem como pela formação de um ambiente de negócios juridicamente seguro baseado na lei. Tem buscado, ainda, avançar no processo de produção legislativa visando à regulação de setores da vida pública ainda desregulados.

A regulação do trabalho por conta própria, das cooperativas não agropecuárias e das micro, pequenas e médias empresas são casos notórios de agência do Estado planejador cubano para estimular o desenvolvimento no país de atividades econômicas que contribuam para o alcance dos objetivos econômicos e sociais do país elencados pelo povo sob a liderança do Partido Comunista. Trata-se da utilização da lei como instrumento político-econômico do Estado na perseguição de seus objetivos, notadamente os inscritos na atualização do modelo econômico e social iniciado no âmbito do VI Congresso do Partido, em 2011.

O Estado socialista de direito é desenvolvido em Cuba na medida em que a regulação do trabalho por conta própria, das cooperativas não agropecuárias e das micro, pequenas e médias empresas favorece a realização de atividades econômicas que de outro modo não seriam realizadas ou que seriam realizadas informal ou ilegalmente, totalmente alheias ao controle do Poder Popular. Assim, a economia de Cuba se dinamiza e se submete de forma mais eficaz ao controle do Poder Popular, de modo a contribuir para que a sociedade cubana atinja seus objetivos nacionais estratégicos.

REFERÊNCIAS

ALTHUSSER, Louis. **Ideologia e Aparelhos Ideológicos de Estado**. São Paulo: Editora Martins Fontes, 1980.

ANTÓN RODRIGUEZ, Susana; MARTÍNEZ RODRÍGUEZ, Maby. El Estado socialista de Derecho y de justicia social se fortalece. **Granma**. 2022. Disponível em: <<https://www.granma.cu/cuba/2022-07-22/el-estado-socialista-de-derecho-y-de-justicia-social-se-fortalece-22-07-2022-00-07-55>>. Acesso em: 14 set. 2023.

ARIAS RIVERA, Magda Luisa. El bloqueo estadounidense contra Cuba. Una actualización. **Revista Política Internacional**, Havana, v. 3(4), p. 7–12, out. 2021.

AYERBE, Luis Fernando. **A Política Externa dos Estados Unidos e a Trajetória da Economia Cubana**. Perspectivas (São Paulo), São Paulo, v. 20/21, p. 197-221, 1998.

AYERBE, Luis Fernando. **A Revolução Cubana**. São Paulo: Unesp, 2004.

BELLO, E.; BARBOSA, M. L. . A Constituição da República de Cuba de 2019: ampliação democrática e regulação econômica como desafios do tempo presente ao socialismo real. **Revista de Estudos e Pesquisas sobre as Américas**, [S. l.], v. 13, n. 3, p. 175–206, 2019. DOI: 10.21057/10.21057/repamv13n3.2019.27416. Disponível em: <<https://periodicos.unb.br/index.php/repam/article/view/27416>>. Acesso em: 2 abr. 2022.

BIERNE, Piers; SHARLET, Robert. Introduction to Pashukanis. **Marxists' Internet Archive**, 1979. Disponível em: <<https://www.marxists.org/archive/pashukanis/biog/biogintro.htm>>. Acesso em: 20 jan. 2023.

BOESE, Vanessa A. et al. How democracies prevail: democratic resilience as a two-stage process. **Democratization**, v. 28, n. 5, pp. 885-907, DOI: 10.1080/13510347.2021.1891413, jul. 2021.

BURGOS MATAMOROS, Mylai. A nova constituição da República de Cuba: autogoverno republicano, democrático, socialista e fraternal. **Revista Culturas Jurídicas**, Niterói, Vol. 06, n. 13, pp. 1-38, 2019. Disponível em: <file:///C:/Users/Josu%20A9%20Gouv%20AAa/Documents/Textos%20Mestrado%20UFF/Processo%20Seletivo%20Direito%20Constitucional%202022/A_NOVA_CONSTITUI%C3%87%C3%83O_DA_REP%C3%9ABLICA_DE_CUBA-AUTOGOVERNO_REPUBLICANO,_DEMOCR%C3%81TICO,_SOCIALISTA_E_FRATERNAL.pdf>. Acesso em: 2 abr. 2022.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. Lisboa: Almedina, 1999.

CASTRO RUZ; Fidel. **Conferencia de prensa de Fidel Castro y el presidente Luis Echeverría Alvarez**. La Habana: 16 de agosto, 1975. Disponível em: <http://revistas.bancomext.gob.mx/rce/magazines/713/14/SEPTIEMBRE_1975_SUPLEMENTO.pdf>. Acesso em: 22 set. 2023.

CHINA. **Electoral Law of the National People's Congress and Local People's Congresses of the People's Republic of China**. Order No.2 of the Chairman of the Standing Committee of the National People's Congress, 4 de julho de 1979.

CHINA. Constitution of the People's Republic of China. Beijing, 1982. Disponível em: <<http://en.npc.gov.cn.cdurl.cn/constitution.html#>>. Acesso em: 14 set. 2023.

COPPEDGE, Michael *et al.* **V-Dem Methodology**. Varieties of Democracy (V-Dem) Project, v. 13, mar. 2023.

COSTA, Pietro. O Estado de direito: uma introdução histórica. In: COSTA, Pietro; ZOLO, Danilo. **O Estado de Direito: história, teoria, crítica**. São Paulo: Martins Fontes, 2006: p. 95-198.

COUSO, Javier. As "constituições econômicas" da América Latina - a tensão permanente entre livre mercado e direitos socioeconômicos. In: **Revista Culturas Jurídicas**, n. V. 6, n. 14, 2019. Disponível em: <<https://periodicos.uff.br/culturasjuridicas/article/view/45347>>. Acesso em 2 abr. 2022.

CUBA. Constitución de la República de Cuba. La Habana, 1976. Disponível em: <<http://www.cervantesvirtual.com/obra-visor/constitucion-de-la-republica-de-cuba-de-1976-incluye-la-reforma-constitucional-del-26-de-mayo-2002/html/>>. Acesso em 2 abr. 2022.

CUBA. Decreto-Ley No. 141. Sobre el Ejercicio del Trabajo por Cuenta Propia. **Gaceta Oficial No. 5 Extraordinaria de 8 de septiembre de 1993**. La Habana: Gaceta Oficial de la República de Cuba. 8 set 1993a.

CUBA. Resolución Conjunta No. 1 CTSS-CEF. **Gaceta Oficial No. 5 Extraordinaria de 8 de septiembre de 1993**. La Habana: Gaceta Oficial de la República de Cuba. 8 set 1993b.

CUBA. Resolución Conjunta No. 1 MTSS-MFP. **Gaceta Oficial No. 16 Ordinaria de 21 de mayo de 1996**. La Habana: Gaceta Oficial de la República de Cuba. 21 mai 1996.

CUBA. Resolución Conjunta No. 11 MTSS. **Gaceta Oficial No. 32 Ordinaria de 11 de mayo de 2004**. La Habana: Gaceta Oficial de la República de Cuba. 11 mai 2004.

CUBA. Resolución No. 9 MTSS. **Gaceta Oficial No. 13 de 25 de mayo de 2005**. La Habana: Gaceta Oficial de la República de Cuba. 25 mai 2005.

CUBA. Resolución No. 32 MTSS. **Gaceta Oficial No. 12 Ext. Especial de 8 de octubre de 2010**. La Habana: Gaceta Oficial de la República de Cuba. 8 out 2010.

CUBA. Resolución No. 33 MTSS. **Gaceta Oficial No. 29 Extraordinaria de 7 de septiembre de 2011**. La Habana: Gaceta Oficial de la República de Cuba. 7 set 2011.

CUBA. Decreto-Ley No. 305. De las cooperativas no agropecuarias. **Gaceta Oficial No. 053 Extraordinaria de 11 de diciembre de 2012**. La Habana: Gaceta Oficial de la República de Cuba. 11 dez 2012.

CUBA. Resolución No. 42 MTSS. **Gaceta Oficial No. 27 Extraordinaria de 26 de septiembre de 2013**. La Habana: Gaceta Oficial de la República de Cuba. 26 set 2013.

CUBA. Decreto-Ley No. 356. Sobre el Ejercicio del Trabajo por Cuenta Propia. **Gaceta Oficial No. 35 Extraordinaria de 10 de Julio de 2018**. La Habana: Gaceta Oficial de la República de Cuba. 10 jul 2018a.

CUBA. Resolución No. 12 MTSS. **Gaceta Oficial No. 35 Extraordinaria de 10 de julio de 2018**. La Habana: Gaceta Oficial de la República de Cuba. 10 jul 2018b.

CUBA. Constitución de la República de Cuba. La Habana, 2019a. Disponible em: <<http://www.granma.cu/file/pdf/gaceta/Nueva%20Constituci%C3%B3n%20240%20KB-1.pdf>>. Acceso em: 20 jan. 2023.

CUBA. Resolución No. 103 MTSS. **Gaceta Oficial No. 85 Ordinaria de 6 de noviembre de 2019**. La Habana: Gaceta Oficial de la República de Cuba. 6 nov 2019b.

CUBA. Resolución No. 104 MTSS. **Gaceta Oficial No. 85 Ordinaria de 6 de noviembre de 2019**. La Habana: Gaceta Oficial de la República de Cuba. 6 nov 2019c.

CUBA. Decreto-Ley No. 366. De las cooperativas agropecuarias. **Gaceta Oficial No. 63 Ordinaria de 30 de agosto de 2019**. La Habana: Gaceta Oficial de la República de Cuba. 10 jul 2019d.

CUBA. Cuba y su desafío económico y social: Síntesis de la Estrategia Económico-Social para el impulso de la economía y el enfrentamiento a la crisis mundial provocada por la COVID-19. **Tabloide Especial**. La Habana: Ministerio de Economía y Planificación, 2020.

CUBA. Decreto-Ley No. 44. Sobre el ejercicio del trabajo por cuenta propia. **Gaceta Oficial No. 94 Ordinaria de 19 de agosto de 2021**. La Habana: Gaceta Oficial de la República de Cuba. 19 ago 2021a.

CUBA. Decreto No. 49. De las actividades a realizar por las micro, pequeñas y medianas empresas privadas, cooperativas no agropecuarias y trabajadores por cuenta propia. **Gaceta Oficial No. 94 Ordinaria de 19 de agosto de 2021**. La Habana: Gaceta Oficial de la República de Cuba. 19 ago 2021b.

CUBA. Decreto-Ley No. 47. De las cooperativas no agropecuarias. **Gaceta Oficial No. 94 Ordinaria de 19 de agosto de 2021**. La Habana: Gaceta Oficial de la República de Cuba. 19 ago 2021c.

CUBA. Decreto-Ley No. 46. Sobre las micro, pequeñas y medianas empresas. **Gaceta Oficial No. 94 Ordinaria de 19 de agosto de 2021**. La Habana: Gaceta Oficial de la República de Cuba. 19 ago 2021d.

CUBA. **Addendum al Informe de Cuba sobre la resolución 75/289 de la Asamblea General de las Naciones Unidas, titulada “Necesidad de poner fin al bloqueo económico, comercial y financiero impuesto por los Estados Unidos de América contra Cuba” (agosto 2021 – febrero 2022)**. 19 de outubro de 2022a. Disponible em: <<https://cubaminrex.cu/es/addendum->

al-informe-de-cuba-sobre-la-resolucion-75289-de-la-asamblea-general-de-las-naciones-0>. Acesso em: 21 mai. 2023.

CUBA. **El trabajo por cuenta propia en Cuba se adecúa**. Ministerio de Trabajo y Seguridad Social. 18 nov. 2022b. Disponível em: <<https://www.mtss.gob.cu/noticias/el-trabajo-por-cuenta-propia-en-cuba-se-adecua>>. Acesso em: 21 jun. 2024.

CUBA. **Introducción**. Tribunal Supremo Popular. 2022c. Disponível em: <<https://www.parlamentocubano.gob.cu/sites/default/files/documento/2022-07/TSP%20.pdf>>. Acesso em: 14 set. 2023.

CUBA. **Cuba en Datos: Coordenadas de los Nuevos Actores Económicos**. Ministerio de Economía y Planificación. 2023b. Disponível em: <<https://www.mep.gob.cu/es/noticia/cuba-en-datos-coordenadas-de-los-nuevos-actores-economicos>>. Acesso em: 21 jun. 2024.

CUBA. Decreto-Ley No. 76. De las Cooperativas Agropecuarias. **Gaceta Oficial No. 73 Extraordinaria de 25 de octubre de 2023**. La Habana: Gaceta Oficial de la República de Cuba. 25 out. 2023c.

CUBA. **Listado de MIPYMES y CNA aprobadas en el país**. Ministerio de Economía y Planificación. 2024. Disponível em: <<https://www.mep.gob.cu/sites/default/files/Documentos/Archivos/Listado%20de%20Nuevos%20Actores%20Econ%20micos%20aprobados%20hasta%2009.05.24%20.pdf>>. Acesso em: 21 jun. 2024.

DENG, Xiaoping. **Selected works of Deng Xiaoping**: volume 2. Beijing: People's Publishing House, 1995.

DÍAZ FERNÁNDEZ, Ileana. Emprendimiento en Cuba: ¿enfocado al desarrollo económico? **Economía y Desarrollo**, vol. 164, núm. 2, ed. 9, Dirección de Publicaciones Académicas de la Universidad de La Habana (Editorial UH), julho-dezembro, 2020. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=425565064009>>. Acesso em: 03 jun 2024

DIXON, Rosalind; LANDAU, David. **Abusive Constitutional Borrowing**: Legal globalization and the subversion of liberal democracy. Oxford University Press, 2021.

ENGELS, Friedrich. Sobre a autoridade. **Marxists' Internet Archive**, 2003. Disponível em: <<https://www.marxists.org/portugues/marx/1873/03/autoridade-pt.htm>>. Acesso em: 20 jan. 2023.

ENGELS, Friedrich; KAUTSKY, Karl. **O socialismo jurídico**. 2. ed. rev. São Paulo: Boitempo, 2012.

ENGELS, Friedrich. **Princípios Básicos do Comunismo e outros textos**. São João del Rei: Estudos Vermelhos, 2013.

ENGELS, Friedrich. **Anti-Dühring**: a revolução científica segundo o senhor Eugen Dühring. Tradução: Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2015.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. **H.R.5323 - 102nd Congress (1991-1992): Cuban Democracy Act of 1992**, de 1º de outubro de 1992. Library of Congress, Washington, D.C., out 1992.

GABRIELE, Alberto. **The Role of the State in China's Industrial Development: A Reassessment**. Comparative Economic Studies, 2010.

GRAMSCI, Antonio. A situação italiana e as tarefas do PCI: teses de Lyon. **Revista de Ciências Sociais**, Fortaleza, v. 35, n. 2, p. 10-33, 2004.

GRANMA. **Carta Magna con intencionalidad transformadora y sensibilidad política**. 23/07/2018. Disponível em: <<https://www.granma.cu/cuba/2018-07-23/carta-magna-con-intencionalidad-transformadora-y-sensibilidad-politica-23-07-2018-00-07-01>>. Acesso em 2 abr. 2022.

GUEVARA, Ernesto. **Textos econômicos**. 1. ed. São Paulo: Global, 2013.

HAYEK, Friedrich August von. **O caminho da servidão**. 6. ed. São Paulo: Instituto Mises Brasil, 2010.

HOFFMANN, Bert. Helms-Burton a perpetuidad? Repercusiones y perspectivas para Cuba, Estados Unidos y Europa. **Nueva Sociedad** (Caracas), v.151, 1997.

JABBOUR, Elias; GABRIELE, Alberto. **China: o socialismo do século XXI**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2021.

LAOS. Constitution of the Lao People's Democratic Republic. Vienciana, 2015.

LÊNIN, Vladímír Ilitch. Working-Class and Bourgeois Democracy. **Marxists' Internet Archive**, 2003. Disponível em: <<https://www.marxists.org/portugues/lenin/1921/03/16.htm>><<https://www.marxists.org/archive/lenin/works/1905/jan/24.htm>>. Acesso em: 14 set. 2023.

LÊNIN, Vladímír Ilitch. Acerca do Infantilismo “de Esquerda” e do Espírito Pequeno-Burguês. **Marxists' Internet Archive**, 2009. Disponível em: <<https://www.marxists.org/portugues/lenin/1918/05/05.htm>>. Acesso em: 14 set. 2023.

LÊNIN, Vladímír Ilitch. Sobre o Imposto em Espécie: O Significado da Nova Política e as Suas Condições. **Marxists' Internet Archive**, 2012. Disponível em: <<https://www.marxists.org/portugues/lenin/1921/04/21.htm>>. Acesso em: 20 jan. 2023.

LÊNIN, Vladímír Ilitch. **O Estado e a Revolução**: doutrina do marxismo sobre o Estado e as tarefas do proletariado na Revolução. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

LÊNIN, Vladímír Ilitch. **Democracia e luta de classes**: textos escolhidos. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2019.

LÊNIN, Vladímír Ilitch. X Congresso do PCR(b). **Marxists' Internet Archive**, 2020. Disponível em: <<https://www.marxists.org/portugues/lenin/1921/03/16.htm>>. Acesso em: 14 set. 2023.

LÊNIN, Vladímir Ilitch. **O centralismo democrático de Lênin: a luta pela organização revolucionária**. 1. ed. São Paulo: LavraPalavra, 2021.

LÊNIN, Vladímir Ilitch. **Quem são os “amigos do povo” e como lutam contra os social-democratas?** 1. ed. São Paulo: LavraPalavra, 2022.

LEONEL JÚNIOR, Gladstone. A crise do paradigma Liberal do Direito frente à Crítica Latino-americana. **Desigualdade, Crise Sanitária e Direitos**. In: COSTA, Alexandre; CARVALHO, Claudiane (Org.). Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2021, p.119-146.

LEONEL JÚNIOR, Gladstone. **O Novo Constitucionalismo Latino-Americano: um estudo sobre a Bolívia**. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2023.

LEONEL JÚNIOR, Gladstone; GOUVÊA FILHO, Josué Alves. Forma jurídica e socialismo: um olhar pachukaniano. In: LEONEL JÚNIOR, Gladstone; BELO, Enzo. **Direito e marxismo: críticas contemporâneas**. João Pessoa: Editora Porta, 2023. p. 13-38.

LIM CHANG, Nelson Ulises; PACHECO FERIA, Ulises. **La Economía Informal en Cuba**. Santiago de Cuba: Universidad de Oriente, 2005.

LOSURDO, Domenico. Para uma crítica da categoria de totalitarismo. **Crítica Marxista**, Campinas, n. 17, p. 51-79, 2006.

MARCELINO, Fernando. **Estratégias de desenvolvimento no Sul Global: capitalismo liberal, capitalismo de Estado ou socialismo de mercado?** / Fernando Marcelino Pereira. – Curitiba, 2023.

MARÍN TRIANA, Zamira; PUENTE ASPILLAGA, Adelaida. Enfocados en el 2022. **Pupila Laboral**: Revista Digital del Ministerio de Trabajo y Seguridad Social, ed. 3, 2022.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A sagrada família**. 1. ed. São Paulo: Boitempo Editorial, 2003.

MARX, Karl. **Contribuição à crítica da economia política**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2008.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto comunista**. 1. ed. revista. São Paulo: Boitempo Editorial, 2010.

MARX, Karl. **Grundrisse: manuscritos econômicos de 1857-1858: esboços da crítica da economia política**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2011a.

MARX, Karl. **O 18 de brumário de Luís Bonaparte**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2011b.

MARX, Karl. **Crítica ao programa de Gotha**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2012.

MARX, Karl. **O capital: crítica da economia política**. 2 ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

MAZZEO, Antonio Carlos. Notas sobre Lênin e a Comuna. **Novos Temas**, n. 4, p. 103-115, 2011. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/11449/115203>>. Acesso em: 14 set. 2023.

MINISTERIO DE ECONOMÍA Y PLANIFICACIÓN. **Conferencia Transformaciones de los actores económicos del país**. Cámara de Comercio de Cuba. 2021. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=bO7dOk5mJwg>>. Acesso em: 10 set. 2023.

MINISTERIO DE TRABAJO Y SEGURIDAD SOCIAL. **El trabajo por cuenta propia en Cuba se adecúa**. 2022. Disponível em: <<https://www.mtss.gob.cu/noticias/el-trabajo-por-cuenta-propia-en-cuba-se-adecua>>. Acesso em: 3 nov. 2023.

MORA, Alberto. On the Operation of the Law of Value in the Cuban Economy. In: SILVERMAN, Bertram. **Man and socialism in Cuba: the great debate**. New York: Atheneum, 1971. p. 219-230.

NATIONAL CONFERENCE TALKS NEW ISSUES IN LAW-GOVERNED SOCIALIST STATE BUILDING, COMPLETION. **Vietnam Law and Legal Forum magazine**. 2022. Disponível em: <<https://vietnamlawmagazine.vn/national-conference-talks-new-issues-in-law-governed-socialist-state-building-completion-48390.html>>. Acesso em: 10 set. 2023.

NAVES, Márcio Bilharinho. **Marxismo e direito: um estudo sobre Pachukanis**. São Paulo: Boitempo, 2000.

NAVES, Márcio Bilharinho. Stalinismo e capitalismo. In: NAVES: M. B. (Org.). **Análise marxista e sociedade de transição**. Campinas: IFCH/Universidade Estadual de Campinas, 2005.

OFICINA NACIONAL DE ESTADÍSTICA E INFORMACIÓN (ONEI). **Anuário Estadístico de Cuba 2014**. La Habana, 2015.

OFICINA NACIONAL DE ESTADÍSTICA E INFORMACIÓN (ONEI). **Anuário Estadístico de Cuba 2015**. La Habana, 2016.

OFICINA NACIONAL DE ESTADÍSTICA E INFORMACIÓN (ONEI). **Anuário Estadístico de Cuba 2018**. La Habana, 2019.

OFICINA NACIONAL DE ESTADÍSTICA E INFORMACIÓN (ONEI). **Anuário Estadístico de Cuba 2022**. La Habana, 2023.

PACHUKANIS, Evguiéni. The Marxist Theory of State and Law. **Marxists' Internet Archive**, 2004a. Disponível em: <<https://www.marxists.org/archive/pashukanis/1932/xx/state.htm>>. Acesso em: 20 jan. 2023.

PACHUKANIS, Evguiéni. A Course on Soviet Economic Law. **Marxists' Internet Archive**, 2004b. Disponível em: <<https://www.marxists.org/archive/pashukanis/1935/xx/sovlaw.htm#f29>>. Acesso em: 20 jan. 2023.

PACHUKANIS, Evguiéni. The Marxist Theory of Law and the Construction of Socialism. **Marxists' Internet Archive**, 2004c. Disponível em: <<https://www.marxists.org/archive/pashukanis/1927/xx/theory.htm>>. Acesso em: 20 jan. 2023.

PACHUKANIS, Evguiéni. **A teoria geral do direito e o marxismo e ensaios escolhidos (1921-1929)**. São Paulo: Sundermann, 2017.

PACHUKANIS, Evguiéni. Lênin e os problemas do direito / Lenin and problems of law. **Revista Direito e Práxis**, [S. l.], v. 9, n. 3, p. 1897–1931, 2018. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaceaju/article/view/36565>. Acesso em: 20 jan. 2023.

PACHUKANIS, Evguiéni. O Estado e o direito sob o socialismo. *In*: PACHUKANIS, Evguiéni. **O marxismo revolucionário de Pachukanis: obras Escolhidas**. São Paulo: LavraPalavra, 2023. p. 348-363.

PARTIDO COMUNISTA DE CUBA. **Resolución Económica del V Congreso del Partido Comunista de Cuba**. 9 de outubro de 1997. Disponível em: <https://www.pcc.cu/sites/default/files/pdf/congresos/tesis-resoluciones/2023-05/resolucion_economica_v_congreso.pdf>. Acesso em: 02 abr. 2024.

PARTIDO COMUNISTA DE CUBA. **Lineamientos de la Política Económica y Social del Partido y la Revolución**. 18 de abril de 2011a. Disponível em: <<https://www.pcc.cu/sites/default/files/pdf/congresos/tesis-resoluciones/2023-11/lineamientos-politica-partido-cuba.pdf>>. Acesso em: 10 abr. 2024.

PARTIDO COMUNISTA DE CUBA. **INFORME CENTRAL AL VI CONGRESO DEL PARTIDO COMUNISTA DE CUBA**. 2011b. Disponível em: <https://www.pcc.cu/sites/default/files/pdf/congresos/informes-centrales/2023-05/informe_central_vi_congreso.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2024.

PARTIDO COMUNISTA DE CUBA. **Documentos del 7mo. Congreso del Partido aprobados por el III Pleno del Comité Central del PCC el 18 de mayo de 2017 y respaldados por la Asamblea Nacional del Poder Popular el 1 de junio de 2017**. 2017. Acesso em: 9 mai. 2024.

PARTIDO COMUNISTA DE CUBA. **Lineamientos de la Política Económica y Social del Partido y la Revolución para el período 2021-2026**. Comité Central del Partido Comunista de Cuba, 2021a.

PARTIDO COMUNISTA DE CUBA. **Conceptualización del Modelo Económico y Social cubano de desarrollo socialista**. Comité Central del Partido Comunista de Cuba, 2021b.

PAZELLO, Ricardo Prestes. Contribuições metodológicas da teoria marxista da dependência para a crítica marxista ao direito / Methodological Contributions of Marxist Dependency Theory to Marxist Critique of Law. **Revista Direito e Práxis**, [S. l.], v. 7, n. 1, p. 540–574, 2016. DOI: 10.12957/dep.2016.21633. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaceaju/article/view/21633>. Acesso em: 23 nov. 2023.

PAZELLO, Ricardo Prestes. Direito Insurgente: Fundamentações Marxistas desde a América Latina / Insurgent Law: Marxist Foundations from Latin America. **Revista Direito e Práxis**,

[S. l.], v. 9, n. 3, p. 1555–1597, 2018. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaceaju/article/view/36564>. Acesso em: 23 nov. 2023.

PAZELLO, Ricardo Prestes. Jardim suspenso entre dois céus: um ensaio sobre o estado da arte da relação entre marxismo e direito no Brasil, hoje. **Revista Culturas Jurídicas**, Vol. 8, Núm. 20, mai./ago., 2021. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/culturasjuridicas/article/view/51564/30434>. Acesso em: 20 jan. 2023.

PÉREZ-ROLO, Martha. La organización y la dirección de la industria socialista en el pensamiento y la acción de Ernesto Che Guevara. *In*: SUAREZ, Luis *et. al.* **CHE GUEVARA A 30 AÑOS DE SU MUERTE**. 1. vol. Madrid: SODEPAZ, 1997.

PERICÁS, Luiz Bernardo. **Che Guevara e o debate econômico**. 2. ed., rev. e ampl. São Paulo: Boitempo, 2018.

PINHEIRO, Jair. Uma ruptura declarada. *In*: PINHEIRO, Jair. **Ler Althusser**. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2016. p. 183-212.

POMAR, Wladimir. **A revolução chinesa**. São Paulo: Editora Unesp, 2003.

PRZEWORSKI, Adam. **Democracy and the market**: Political and economic reforms in Eastern Europe and Latin America. Cambridge University Press, 1991.

PRZEWORSKI, Adam. **Crises of Democracy**. Cambridge: Cambridge University Press. 2019.

REIS FILHO, Daniel Aarão. **URSS: O socialismo real (1921-1964)**. São Paulo: Brasiliense, 1983.

REIS FILHO, Daniel Aarão. **As Revoluções Russas e o Socialismo Soviético**. São Paulo: Editora Unesp, 2003.

REPORT ON BUILDING LAW-BASED GOVERNMENTS IN 2021. **Ministry of Justice of the People's Republic of China**, 2022. Disponível em: http://en.moj.gov.cn/2022-05/19/c_754791.htm. Acesso em: 29 março 2023.

REPÚBLICA POPULAR DEMOCRÁTICA DA COREIA. Constituição Socialista da República Popular Democrática da Coreia. Pyongyang, 1972. Disponível em: <https://blog.portalrpd.com/constituicao-socialista-da-republica-popular-democratica-da-coreia/>. Acesso em: 14 set. 2023.

RITTER, Archibald R. M. El régimen impositivo para la microempresa en Cuba. **Revista de la Cepal**, Santiago de Chile, ed. 71, p. 145-162, ago. 2000.

SALAMANCA, Antonio. **El derecho a la revolución**: Iusmaterialismo para una Política Crítica. 1. ed. San Luis Potosí: Departamento de Publicaciones de la Facultad de Derecho, 2006.

SÁNCHEZ, Liz Conde. La reforma legislativa ha fortalecido el ejercicio del Derecho en Cuba. **Granma**, 2023. Disponível em: <https://www.granma.cu/cuba/2023-03-15/la-reforma->

legislativa-ha-fortalecido-el-ejercicio-del-derecho-en-cuba-15-03-2023-21-03-35>. Acesso em: 1 abr. 2023.

SOARES, Moisés Alves; PAZELLO, Ricardo Prestes. A práxis jurídica insurgente de Stutchka. In: STUTCHKA, Piotr. **O papel revolucionário do direito e do Estado**: teoria geral do direito. 2023. 1. ed. São Paulo: Editora Contracorrente, 2023.

SOTO ALEMAN, Lien. Sector privado y contrato económico: reflexiones en el marco de la actualización del modelo económico cubano. **Estudios del Desarrollo Social**, La Habana, v. 7, n. 3, sept. 2019. Disponível em: <http://scielo.sld.cu/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2308-01322019000300020&lng=es&nrm=iso>. Acesso em: 21 jun. 2024.

STÁLIN, Josef. Speech at the First All-Union Conference of Stakhanovites. **Marxists' Internet Archive**, 2008. Disponível em: <<https://marxists.architexturez.net/reference/archive/stalin/works/1935/11/17.htm>>. Acesso em: 10 fev. 2024.

STÁLIN, Josef. Problemas Econômicos do Socialismo na URSS. **Marxists' Internet Archive**, 2009. Disponível em: <<https://www.marxists.org/portugues/stalin/1952/problemas/cap02.htm>>. Acesso em: 14 set. 2023.

STATON, Jeffrey K. et al. Can Courts be bulwarks of Democracy. Working Paper. V-Dem Project - The Varieties of Democracy Institute. 2018.

Structure of V-Dem Indices, Components, and Indicators. Varieties of Democracy (V-Dem) Project, v. 13, mar. 2023.

STUTCHKA, Piotr. **O papel revolucionário do direito e do Estado**: teoria geral do direito. 2023. 1. ed. São Paulo: Editora Contracorrente, 2023.

TAMANAH Brian Z. A Concise Guide to the Rule of Law. In: PALOMBELLA, Gianluigi; WALKER, Neil. **Relocating the Rule of Law**. Oxford / Portland: Hart Publishing, 2009.

TRIGOSO AGUDO, Gonzalo. Prefácio à edição boliviana (2008). In: STUTCHKA, Piotr. **O papel revolucionário do direito e do Estado**: teoria geral do direito. 2023. 1. ed. São Paulo: Editora Contracorrente, 2023.

TUSHNET, Mark. Authoritarian Constitutionalism. **Cornell Law Review**, v. 100, 2. ed., jan. 2015.

VASCONCELOS, Joana Salém. Qual o lugar das cooperativas no socialismo cubano? In: VASCONCELOS, Joana Salém; SANTOS, Fábio Luis Barbosa; DESSOTTI, Fabiana (Org). **Cuba no século XXI**: dilemas da revolução. 1. ed. São Paulo: Elefante, p. 108-119, 2017.

VIETNÃ. The Constitution of the Socialist Republic of Vietnam. Hanoi, 2013. Disponível em: <<https://vietnamlawmagazine.vn/the-2013-constitution-of-the-socialist-republic-of-vietnam4847.html>>. Acesso em 2 abr. 2022.

VISENTINI, Paulo G. Fagundes. **Revoluções e Regimes Marxistas**. 2. ed. Porto Alegre: Editora Leitura XXI, 2022.

VYSHINSKY, Andrei. **The Law of the Soviet State**. New York: American Council of Learned Societies, 1948.

WALDRON, Jeremy. The Concept and the Rule of Law. **Georgia Law Review**. v. 43. n. 1. 2008. Disponível em: <http://digitalcommons.law.uga.edu/lectures_pre_arch_lectures_sibley/29>. Acesso em: 1 abr. 2023.

WEBLEY, Lisa. Qualitative approaches to empirical legal research. In: CANE, Peter; & KRITZER, Herbert M. (eds.). **The Oxford Handbook of Empirical Legal Research**. Oxford University Press, 2010, p. 927-947.

WOOD, Ellen M. **Democracia contra capitalismo: a renovação do materialismo histórico**. 1. ed. São Paulo: Boitempo Editorial, 2003.

WORLD BANK. Poverty and Shared Prosperity 2022: Correcting Course. License: CC BY 3.0 IGO. © Washington, DC: World Bank, 2022. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/10986/37739>>. Acesso em: 10 set. 2023.

Xi Declares “Complete Victory” in Eradicating Absolute Poverty in China. **Xinhua**, 26 fev. 2021. Disponível em: <http://www.xinhuanet.com/english/2021-02/26/c_139767705.htm>. Acesso em: 10 set. 2023.

XI, Jinping. Discurso na comemoração do 30º aniversário da promulgação e implementação da Constituição vigente. In: XI, Jinping. **A governança da China, volume 1**. 1. ed. Rio de Janeiro: Contraponto: Foreign Language Press, 2019a.

XI, Jinping. Acelerar a construção do Estado de direito socialista. In: XI, Jinping. **A governança da China, volume 2**. 1. ed. Rio de Janeiro: Contraponto: Foreign Language Press, 2019b.

YAFFE, Helen. **We are Cuba!** Yale: Yale University Press, 2020.

YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.